



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial n.º 25/2016:

Renovada a nomeação do Senhor Manuel da Paixão Santos Faustino, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe da Casa Civil da Presidência da República. 2202

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 64/2016:

Estabelece a estrutura orgânica e funcional do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, adiante designado por MNEC. 2202

Decreto-Lei n.º 65/2016:

Aprova a orgânica do Ministério da Economia e Emprego. 2217

Decreto-Lei n.º 66/2016:

Procede à segunda alteração ao Decreto-lei n.º 13/2013, de 1 de abril. 2234

Resolução n.º 90/2016:

Aprova o Manual de Normas e Identidade Visual do Governo. 2235

Resolução n.º 91/2016

Redefine o enquadramento institucional do Projeto de Desenvolvimento do Sistema de Abastecimento de Água na Ilha de Santiago e cria a Comissão Técnica Intersectorial de Seguimento. 2250

Resolução n.º 92/2016:

Aprova o Plano Nacional de Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes - 2017-2019. ... 2252

Resolução n.º 93/2016:

Fixa a remuneração ilíquida mensal do Presidente do Conselho Nacional de Estatística. 2268

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial nº 25/2016

de 28 de dezembro

Usando da competência conferida pelo nº 2 do artigo 42º da Lei Orgânica da Presidência da República, aprovada pela Lei nº 13/VII/2007, de 2 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, e tendo em conta a resolução nº 100/2016 (II Série) de 16 de Dezembro de 2016, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É renovada a nomeação do Senhor Manuel da Paixão Santos Faustino, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir de 20 de Outubro de 2016.

Publique-se.

Presidência da República, na Praia, aos 20 de Dezembro de 2016. – O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei n.º 64/2016

de 28 de dezembro

Com a aprovação do Programa do Governo assumida para a IX Legislatura, inicia-se uma nova etapa na reforma do Estado e na reformatação da Administração Pública, sobretudo no estabelecimento dos objetivos e nas atribuições que a estrutura do Governo deve consagrar, estando suficientemente explanadas no diploma que define a nova Estrutura Governamental – Decreto-lei n.º 37/2016, de 17 de junho.

A aposta centra-se numa estrutura de dimensão reduzida, tendo na sua essencialidade a procura de maiores ganhos de eficiência e eficácia da atividade governamental, preferindo, por conseguinte e claramente, um modelo de estrutura de organização e funcionamento leve, flexível e adequada ao cabal cumprimento do referido programa de governação.

Para além do mais, e no que diz respeito especificamente ao departamento governamental responsável pela definição, estruturação e execução de políticas na área das relações externas, uma nova orgânica teria de ver a luz do dia, não somente pela adoção da nomenclatura Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, que marca justificadamente o regresso tanto do nome tradicional deste departamento, bem como pela agregação da área das Comunidades, que é uma componente de peso e de indelével importância na política externa cabo-verdiana.

Outrossim, procura-se remover da atual orgânica os obstáculos e impedimentos a uma boa prestação do mesmo enquanto instrumento de governação, conferindo dentro do possível aos seus órgãos, mais leveza e simplicidade, valorizando a função coordenativa para melhor aproveitar as sinergias e a transversalidade das matérias de cada serviço.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

OBJETO, MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura orgânica e funcional do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, adiante designado por MNEC.

Artigo 2.º

Missão

O MNEC é o departamento governamental que tem por missão propor, coordenar e executar a política externa e assegurar as relações internacionais de Cabo Verde.

Artigo 3.º

Atribuições

O MNEC é o departamento governamental competente para se relacionar com outros Estados ou organizações intergovernamentais e respetivos representantes.

O MNEC assegura a unidade e a coerência na gestão das relações internacionais e a coordenação das medidas de política, das negociações e ações em todos os domínios da política externa com governos e entidades estrangeiras, incluindo a cooperação para o desenvolvimento, a defesa e segurança coletiva, a integração regional, as comunidades emigradas, bem como as relações económicas e comerciais, técnicas e culturais, em articulação com outros departamentos governamentais.

Na prossecução da sua missão, incumbe ao MNEC as seguintes atribuições nucleares:

- a) Elaborar e propor as grandes linhas da política externa cabo-verdiana, bem como as ações tendentes à respetiva execução;
- b) Assegurar a representação diplomática ou consular junto de outros Estados e organizações internacionais e o seu funcionamento, assim como a gestão do estabelecimento e funcionamento das representações diplomáticas e consulares estrangeiras em Cabo Verde;
- c) Centralizar e coordenar as relações de quaisquer entidades públicas cabo-verdianas com as representações e as missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde junto de outros Estados ou de organismos internacionais, assim como as missões diplomáticas e consulares dos Estados e representações de organismos internacionais acreditadas em Cabo Verde;

- d) Emitir parecer sobre assuntos relativos à política externa que tenham a ver com outros departamentos governamentais;
- e) Conduzir as negociações internacionais que vinculem o Estado e assegurar o processo de receção na ordem jurídica interna dos tratados e acordos;
- f) Coordenar e acompanhar as visitas oficiais de entidades estrangeiras a Cabo Verde, e as missões nacionais ao exterior;
- g) Assegurar a coordenação das relações diplomáticas em matéria da segurança e defesa cooperativa internacional e a gestão global da cooperação internacional bilateral e multilateral;
- h) Coordenar as ações externas que tenham a ver com as relações económicas e comerciais internacionais, das questões transversais, da integração regional, das migrações, da diplomacia cultural e da promoção da imagem do país no exterior;
- i) Participar e coordenar na preparação de quaisquer medidas, ações ou programas no âmbito das relações entre Estados, no que respeite às comunidades cabo-verdianas estabelecidas no estrangeiro.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4.º

Estrutura geral

O MNEC prossegue as suas atribuições através de órgãos consultivos, do Gabinete de apoio ao Ministro e dos serviços integrados na administração direta e indireta do Estado.

Artigo 5.º

Órgãos

O MNEC compreende os seguintes órgãos consultivos:

- a) Conselho Nacional da Política Externa;
- b) Conselho das Comunidades;
- c) Conselho do Ministério;
- d) Conselho Diplomático.

Artigo 6.º

Gabinete do Ministro

O MNEC compreende o Gabinete de apoio direto ao Ministro.

Artigo 7.º

Administração direta do Estado

1. O MNEC compreende os seguintes Serviços Centrais e Externos que integram a administração direta do Estado:

- 2. São Serviços Centrais de conceção e execução:
 - a) A Direção Nacional da Política Externa;
 - b) A Direção Nacional do Protocolo do Estado;

c) A Direção-geral dos Assuntos Económicos e Integração Regional;

d) A Direção-geral das Comunidades, Assuntos Consulares e Migrações.

3. O Secretariado Executivo da Parceria Especial Cabo Verde-União Europeia (CV-UE) integrada na Direção Nacional da Política Externa.

4. A Célula Nacional da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) integrada na Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Integração Regional.

5. São Serviços Centrais de apoio técnico:

a) A Direção-geral do Planeamento, Orçamento e Gestão;

b) O Serviço dos Assuntos Jurídicos e Tratados.

6. A Inspeção Diplomática e Consular.

7. São Serviços Externos:

a) As Missões Diplomáticas; e

b) Os Postos Consulares.

Artigo 8.º

Administração indireta do Estado

Junto do MNEC funciona ainda o Instituto Diplomático que prossegue atribuições no âmbito da política externa de Cabo Verde.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS E GABINETE

Secção I

Órgãos

Artigo 9.º

Conselho Nacional da Política Externa

O Conselho Nacional da Política Externa abreviadamente designado por CNPE, é o órgão consultivo externo do Ministro sobre as grandes opções da política externa.

As competências, a composição e o modo de funcionamento do CNPE constam de regulamento próprio em diploma a aprovar por Resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 10.º

Conselho Nacional das Comunidades

O Conselho Nacional das Comunidades (CNC) é o órgão consultivo externo do Ministro sobre as grandes opções da política para as comunidades cabo-verdianas no exterior.

A missão, as competências, a composição e o modo de funcionamento do CNC constam de regulamento próprio em diploma a aprovar por Resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 11.º

Conselho do Ministério

1. O Conselho do Ministério é o órgão consultivo de natureza técnica e administrativa, integrado pelo Ministro, pelos dirigentes dos Serviços Centrais do Ministério,

pelos assessores do Ministro, bem como e sempre que possível, por Chefes das Missões Diplomáticas e dos Postos Consulares de Carreira.

2. O Ministro pode, sempre que considerar necessário, convocar para as reuniões deste Conselho outro funcionário do MNEC.

3. Compete ao Conselho do Ministério:

- a) Assegurar unidade às atividades do Ministério;
- b) Participar na definição das orientações que enformam a atividade do MNEC;
- c) Participar na elaboração do plano de atividades do MNEC e apreciar o respetivo relatório de execução;
- d) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente sobre questões ligadas à orgânica, aos recursos humanos e às relações do MNEC com os restantes serviços e organismos da Administração;
- e) Pronunciar-se sobre outras matérias que o Ministro entenda submeter à sua apreciação.

4. O Conselho do Ministério é presidido pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.

5. O Conselho do Ministério dispõe de regulamento interno próprio, a aprovar por despacho do Ministro.

Artigo 12.º

Conselho Diplomático

1. O Conselho Diplomático é o órgão consultivo que apoia o Ministro em toda a gestão da carreira e da atividade diplomática.

2. As competências, a composição e o modo de funcionamento do Conselho Diplomático constam do Estatuto do Diplomata.

Secção II

Gabinete

Artigo 13.º

Gabinete do Ministro

1. O MNEC é dirigido pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, junto ao qual funciona o Gabinete encarregado de o assistir pessoalmente no desempenho das suas funções.

2. Compete ao Gabinete tratar do expediente da função governativa, bem como prestar apoio em matéria de informação, documentação e outras cabendo-lhe, designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;
- c) Organizar as relações públicas do Ministro, designadamente os seus contactos com a comunicação social;
- d) Assegurar o expediente e arquivo pessoal do Ministro, bem como a organização da sua agenda;

e) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões emanadas do Ministro;

f) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pelo Ministro, designadamente as dos órgãos consultivos previstos neste diploma;

g) Proceder à recolha, à classificação e ao tratamento de informações de interesse para o desempenho das atividades do Ministro;

h) Apoiar protocolarmente o Ministro em todas as atividades, nomeadamente no recebimento de visitantes, no atendimento de reuniões e nas deslocações.

3. Compete ainda ao Gabinete em moldes a definir:

a) Supervisionar a triagem e distribuição das correspondências recebidas no Gabinete e destinadas às unidades orgânicas competentes;

b) Assegurar a articulação do Ministro com os gabinetes dos Órgãos de soberania, com as outras estruturas governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outro serviço;

c) Assistir as missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde no seu relacionamento com as unidades orgânicas e outros departamentos do Estado nomeadamente assegurando uma resposta atempada às suas solicitações.

4. O pessoal integrante do Gabinete é provido nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO

Secção I

Serviços Centrais de Conceção e Execução

Subsecção I

Direção Nacional da Política Externa

Artigo 14.º

Direção Nacional da Política Externa

1. A Direção Nacional da Política Externa, abreviadamente designada por DNAPEX, é o serviço central de conceção e de execução que incumbe assistir o Ministro na definição, coordenação e implementação da política externa e de cooperação internacional de Cabo Verde definida pelo Governo e ocupa-se das questões relacionadas com as relações externas incluindo as atividades de natureza político-diplomáticas e de cooperação técnica, financeira e cultural, de segurança e defesa cooperativas, de democracia, de eleições e governação, de direito internacional e de direitos humanos.

2. Incumbe à DNAPEX propor e garantir as ações tendentes ao desenvolvimento e à execução da política externa de Cabo Verde, nos planos político-diplomático e da cooperação para o desenvolvimento e sua execução.

3. A DNAPEX assegura a condução política e diplomática do processo de negociação e celebração de acordos e tratados.

4. A DNAPEX assegura o processo dos pedidos de financiamento externo e a apresentação oficial dos mesmos, sem prejuízo das competências específicas do Ministério das Finanças em matéria de contração de empréstimos no exterior.

5. No domínio da cultura, a DNAPEX propõe diretrizes de política externa e assegura o tratamento das questões atinentes à promoção da cultura e da língua cabo-verdianas, às relações culturais, à difusão externa de informações sobre a cultura cabo-verdiana à divulgação de Cabo Verde no exterior e coordena a conclusão de acordos nesse domínio.

6. A DNAPEX, com vista a garantir a unidade da política externa, coordena e articula-se com os demais Serviços Centrais de conceção e execução, particularmente com a Direção-Geral de Assuntos Económicos e Integração Regional (DGAEIR), no relacionamento de Cabo Verde com outros Estados e Organizações internacionais em matérias como mudanças climáticas, ambiente, Aliança dos pequenos Estados insulares (AOSIS), Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e agendas políticas e de desenvolvimento internacionais, nomeadamente a Agenda 2030 e a Agenda 2063, da competência político-diplomática da DNAPEX.

7. Na prossecução das suas atribuições, a DNAPEX articula-se também com os outros departamentos governamentais, as autarquias locais, as associações comerciais, e as sociais, em matéria de sua competência.

8. O Secretariado Executivo da Parceria Especial Cabo Verde-União Europeia integra a DNAPEX, como Unidade de gestão das relações entre Cabo Verde e a União europeia em articulação com o Serviço do Ordenador Nacional do Fundo Europeu de Desenvolvimento (SON-FED) no âmbito das atribuições deste último.

9. A DNAPEX integra ainda os seguintes serviços internos:

- a) Serviço de Gestão dos Assuntos Bilaterais;
- b) Serviço de Gestão dos Assuntos Multilaterais.

10. O Diretor Nacional da Política Externa é escolhido de entre os diplomatas de carreira com a categoria de Embaixador ou de Ministro Plenipotenciário e é equiparado, para todos os efeitos, a Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.

11. Os Serviços que integram a DNAPEX acima referidos são dirigidos por um responsável de equipa de trabalho ou Diretor de Serviço, escolhido de entre diplomatas de carreira e designado em comissão de serviço.

Artigo 15.º

Serviço de gestão dos Assuntos Bilaterais

Compete ao Serviço de gestão dos Assuntos Bilaterais, designadamente:

- a) Promover e velar pelo normal funcionamento e expansão das relações bilaterais entre Cabo Verde e outros Estados;

- b) Transmitir às Missões Diplomáticas de Cabo Verde instruções relativas à execução da política externa e da cooperação internacional e empresarial;
- c) Ocupar-se, em articulação com os outros serviços competentes do MNEC, da preparação das visitas oficiais de entidades estrangeiras bem como das missões oficiais do Estado que se desloquem ao exterior;
- d) Comunicar as informações, orientações e decisões no âmbito da política externa e da cooperação internacional aos demais Serviços Centrais e externos do MNEC, bem como aos setores nacionais implicados;
- e) Receber e conferenciar com os membros do Corpo Diplomático acreditado em Cabo Verde e comunicar-lhes as respostas que obriguem o Governo em matéria de política externa e de cooperação internacional e empresarial;
- f) Assegurar a gestão dos processos de apoio e de votação das candidaturas;
- g) Assegurar a gestão das autorizações de sobrevoos e escalas aéreas e marítimas;
- h) Ocupar-se dos demais assuntos que recaiam na sua esfera de competência.

Artigo 16.º

Serviço de gestão dos Assuntos Multilaterais

Compete ao Serviço de gestão dos Assuntos Multilaterais, designadamente:

- a) Assegurar e promover a contribuição de Cabo Verde ao reforço do multilateralismo tanto no plano internacional como regional e inter-regional, bem como acompanhar o processo de participação de Cabo Verde nas organizações internacionais e regionais, nomeadamente, no âmbito do Sistema das Nações Unidas, da CPLP, da União Africana, da CEDEAO e da Francofonia;
- b) Acompanhar o processo de Reforma das Nações Unidas e, em particular, os processos da Cooperação para o Desenvolvimento, da graduação de Cabo Verde do Grupo dos PMA, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, do Sistema de Gestão e da Eficácia da Ajuda e dos demais, com pertinência para o eficaz funcionamento dos sistemas de cooperação financeira para o desenvolvimento;
- c) Acompanhar igualmente os processos de diálogo entre África e o resto do Mundo bem como as parcerias estratégicas de Cabo Verde com outros países e organizações internacionais;
- d) Promover, organizar e coordenar o processo de mobilização dos recursos externos da cooperação financeira e técnica para o desenvolvimento, bem como garantir, a nível nacional, as ações de coordenação e de seguimento decorrentes dessas atividades;

- e) Propor diretrizes de política exterior no âmbito internacional relativas à codificação do direito internacional, às questões atinentes ao direito humanitário, ao desarmamento, à justiça penal internacional, à não proliferação de armas de destruição em massa e à transferência de tecnologias sensíveis, aos assuntos políticos submetidos à consideração da Organização das Nações Unidas e demais organizações internacionais e regionais de que Cabo Verde seja parte;
- f) Propor, no domínio dos direitos humanos e temas sociais como a luta contra a pobreza, diretrizes de política exterior no âmbito internacional relativas aos direitos e segurança humanos, aos direitos da mulher, aos direitos da criança e do adolescente, à questão dos assentamentos humanos e aos demais temas tratados nos órgãos das Nações Unidas especializados em assuntos sociais;
- g) Nos domínios de Paz, Segurança e Estabilidade, contribuir no quadro das convenções e dos fora e mecanismos internacionais e promover a segurança cooperativa para a luta contra tráficos ilícitos, a criminalidade organizada e o terrorismo, bem como participar nos mecanismos regionais de gestão dos conflitos;
- h) Velar, em articulação com o Tesouro Público, pelo pagamento atempado das quotas e contribuições aos organismos internacionais de que Cabo Verde é membro;
- i) Ocupar-se dos demais assuntos que recaiam na sua esfera de competência.

Subsecção II

Direção Nacional do Protocolo do Estado

Artigo 17.º

Direção Nacional do Protocolo do Estado

1. A Direção Nacional do Protocolo do Estado, abreviadamente designada por DNPE, é o serviço de conceção e de execução, ao qual incumbe ocupar-se do cumprimento das regras e da execução das atividades do Cerimonial e do Protocolo do Estado bem como da aplicação das normas e execução das medidas relativas aos privilégios e imunidades diplomáticas e consulares.

2. No exercício das suas atribuições a DNPE é ainda o órgão central do Estado em matéria de cerimonial e protocolo, devendo, nesse âmbito, orientar os restantes serviços centrais e externos do MNEC, assim como os serviços protocolares dos órgãos de soberania e outros serviços setoriais.

3. A DNPE integra os seguintes serviços internos:

- a) Serviço de Gestão do Cerimonial do Estado;
- b) Serviço de Gestão das Missões Diplomáticas e Postos Consulares;
- c) Delegações Regionais do Protocolo do Estado.

4. O Diretor Nacional do Protocolo do Estado é escolhido, nos termos da lei, entre os diplomatas de carreira com a categoria de Embaixador ou de Ministro Plenipotenciário e é equiparado, para todos os efeitos, a Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.

5. Os Serviços que integram a DNPE são dirigidos por diplomatas de carreira na categoria mínima de Conselheiros, ou por um Diretor de Serviço, escolhido entre os diplomatas de carreira e designados em comissão de serviço.

6. As delegações regionais dependem do Diretor Nacional do Protocolo do Estado e são coordenadas, em regra, por um funcionário ou agente do quadro do MNEC designado em comissão de serviço e equiparado a Secretário de Membro do Governo, para todos os efeitos legais.

7. Compete ao Serviço de Gestão do Cerimonial do Estado:

- a) Dar parecer e assegurar a observância das normas que se regem pela Lei do Cerimonial em eventos e atos públicos do Estado;
- b) Preparar e acompanhar os atos oficiais em que participem o Presidente da República, o Presidente da Assembleia Nacional, o Primeiro Ministro e ainda os Membros do Governo quando em substituição do Primeiro Ministro, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades ou o Membro do Governo que o substitua;
- c) Preparar e acompanhar os atos em que participem outros Membros do Governo, especialmente quando estejam presentes elementos do Corpo Diplomático acreditados em Cabo Verde ou entidades oficiais estrangeiras;
- d) Apoiar a preparação e acompanhar a realização das visitas e deslocações oficiais a Cabo Verde de Chefes de Estado, Presidentes de Parlamento, Chefes de Governo, Ministros dos Negócios Estrangeiros, de enviados especiais e de outras entidades estrangeiras às quais seja devido idêntico tratamento protocolar;
- e) Apoiar a preparação e acompanhar a realização das visitas e deslocações oficiais ao estrangeiro do Presidente da República, do Presidente da Assembleia Nacional, do Primeiro-ministro, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e, sempre que superiormente incumbido, de outras altas entidades nacionais;
- f) Assegurar a emissão de credenciais e de plenos poderes;
- g) Coordenar, com os Gabinetes do Presidente da República, do Presidente da Assembleia Nacional, do Primeiro Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades o envio de mensagens de felicitações ou condolências a autoridades ou entidades estrangeiras;

- h)* Ocupar-se dos aspetos logísticos e organizacionais dos eventos promovidos ou da responsabilidade direta do MNEC, sejam eles internos, interdepartamentais ou internacionais;
- i)* Determinar os bens e serviços necessários à realização dos eventos referidos nos números anteriores e coordenar com a DGPOG a aquisição dos mesmos;
- j)* O que mais lhe for cometido por lei ou superiormente.

8. Compete ao Serviço de Gestão das Missões Diplomáticas e Postos Consulares:

- a)* Velar pelo cumprimento das leis, convenções e usos internacionais reconhecidos, relativos aos privilégios e imunidades diplomáticos e consulares e a sua tradução em manuais de procedimentos operacionais;
- b)* Assegurar o processo de acreditação dos Chefes das Missões Diplomáticas cabo-verdianas no exterior e dos Chefes das Missões Diplomáticas e de Organizações Internacionais estrangeiras em Cabo Verde;
- c)* Publicar e, sempre que necessário, atualizar a lista do Corpo Diplomático e Consular acreditado em Cabo Verde e a do Corpo diplomático de Cabo Verde no exterior;
- d)* Velar pela observância das regras de precedência entre os membros do Corpo Diplomático e Consular, de acordo com as práticas do direito internacional;
- e)* Assegurar o expediente das audiências aos membros do Corpo Diplomático e outras individualidades estrangeiras;
- f)* Tratar do acolhimento e da despedida dos Chefes de Missão acreditados em Cabo Verde;
- g)* Zelar pela observância e cumprimento das normas internacionais relativas à imunidade e inviolabilidade das instalações diplomáticas ou equiparadas, assim como dos membros do corpo diplomático, articulando-se para o efeito com as autoridades competentes na execução de medidas de segurança com essa finalidade;
- h)* Promover a execução das normas e preceitos internacionais relativos a isenções, franquias e outros privilégios, tendo em conta o princípio da reciprocidade;
- i)* Organizar e assegurar o expediente de registo e matrícula de viaturas das Representações Diplomáticas e Consulares e das Organizações Internacionais sedeadas em Cabo Verde e de demais representações que beneficiem de estatuto diplomático;
- j)* Zelar pela observância dos preceitos legais em matéria de concessão e uso dos passaportes diplomáticos;

- k)* Obter junto das Missões Diplomáticas ou Postos Consulares acreditados em Cabo Verde, os vistos de que carecem os detentores de passaportes diplomáticos e de serviço, para as suas deslocações em missão de serviço;
- l)* Assegurar junto das Missões Diplomáticas ou Postos Consulares, ou através das autoridades fronteiriças de Cabo Verde, a concessão de vistos diplomáticos e de cortesia solicitados pelos Governos e Organizações internacionais, diretamente ou através das Representações diplomáticas ou consulares acreditadas em Cabo Verde;
- m)* Assegurar a concessão de documentos de identificação aos membros do Corpo Diplomático e Consular acreditados em Cabo Verde, bem como aos restantes membros do pessoal da missão e dos membros do posto consular, respetivamente;
- n)* Assegurar a emissão de passaportes diplomáticos, bem como a conservação e guarda dos respetivos impressos;
- o)* Velar para o cumprimento das normas relativas ao correto uso protocolar das Salas VIP de carácter diplomático nos principais aeroportos e portos do país;
- p)* Solicitar aos Serviços Externos, bem como às autoridades estrangeiras se assim for necessário, os apoios protocolar e logístico que se revelarem essenciais às entidades oficiais em missão de serviço;
- q)* Assegurar outros serviços de apoio ao funcionamento de Missões Diplomáticas e de Postos Consulares quando tal for superiormente determinado.

9. Compete às Delegações Regionais do Protocolo do Estado:

- a)* Assegurar, em estreita articulação com os Serviços Centrais, a execução das funções do Cerimonial e Protocolares do Estado na área territorial correspondente;
- b)* Participar ativamente na preparação e execução dos programas de visitas de entidades estrangeiras, nomeadamente de Chefes de Estado, de Presidentes de Parlamento, de Primeiros Ministros, de Membros de Governos e de outras entidades com direito a apoio protocolar quando a totalidade ou parte do programa deva ser cumprido na respetiva área territorial;
- c)* Assegurar apoio protocolar às entidades nacionais ou coadjuvar na sua garantia, nomeadamente ao Chefe do Estado, ao Presidente da Assembleia Nacional, ao Primeiro Ministro, aos Membros do Governo e, sempre que superiormente incumbido, a outras altas entidades nacionais em visita ou trânsito pela respetiva área territorial;

- d) Preparar as audiências dos Embaixadores, Chefes das Representações Diplomáticas e das organizações intergovernamentais ou de outras personalidades com direito a apoio protocolar, com as autoridades locais;
- e) Controlar a correta utilização da sala VIP da respetiva área territorial; e
- f) O mais que for determinado superiormente.

Subsecção III

Direção-geral dos Assuntos Económicos e Integração Regional

Artigo 18.º

Direção-geral dos Assuntos Económicos e Integração Regional

1. A Direção-geral dos Assuntos Económicos e Integração Regional, abreviadamente designada por DGAEIR, é o serviço central de conceção e execução ao qual incumbe preparar, orientar e executar a diplomacia na sua vertente económica, em particular, nos domínios do comércio externo, da internacionalização empresarial, do investimento direto estrangeiro, da integração económica regional e de áreas técnicas conexas.

2. Na prossecução das suas atribuições, a DGAEIR articula-se com outros departamentos governamentais, as autarquias locais, as associações comerciais e outras organizações da sociedade civil em matéria de sua competência.

3. A DGAEIR integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Gestão dos Assuntos Económicos;
- b) Serviço de Gestão dos Assuntos Transversais e Técnicos;
- c) A Célula Nacional da CEDEAO.

4. O Diretor-geral dos Assuntos Económicos e Integração Regional é escolhido, nos termos da lei, entre os diplomatas de carreira com a categoria de Embaixador, de Ministro Plenipotenciário, ou, excecionalmente, de Conselheiro de Embaixada.

5. Os serviços que integram a DGAEIR acima referidos são dirigidos por um responsável de equipa de trabalho ou Diretor de Serviço, escolhidos de entre diplomatas de carreira e designados em comissão de serviço.

6. A Célula Nacional da CEDEAO é dirigida por um diplomata de carreira, em comissão de serviço, sendo equiparado a Diretor de Serviço.

7. Compete ao Serviço de Gestão dos Assuntos Económicos:

- a) Acompanhar e difundir informações e políticas relativas ao ambiente económico e comercial internacional e regional;
- b) Propor e suscitar diretrizes e ações de política externa visando a promoção e diversificação das exportações, a internacionalização das empresas cabo-verdianas, o fomento ou a atração do investimento externo, bem como, estudar e propor medidas adequadas a tomar,

em especial as que resultam dos acordos, tratados e convénios comerciais bilaterais e multilaterais subscritos por Cabo Verde visando o aproveitamento eficiente das vantagens daí decorrentes;

- c) Contribuir para a elaboração das propostas legislativas e regulamentares necessárias à prossecução das políticas definidas para o setor, assegurar o cumprimento da legislação aplicável nas suas áreas de intervenção, nos termos definidos pela lei e assegurar, em colaboração com outros organismos do Estado, a execução dos acordos que vinculem Cabo Verde;
- d) Criar condições que facilitem o comércio internacional na remoção de barreiras tarifárias e não tarifárias;
- e) Preparar, coordenar e participar nas negociações e gestão dos acordos e protocolos internacionais de comércio ao nível bilateral, regional e multilateral visando garantir, nomeadamente, o acesso a mercados, às regras de origem, à defesa comercial e salvaguardas, à segurança jurídica, ao direito dos negócios, à agricultura e produtos de base e a outros assuntos internacionais de natureza económica;
- f) Velar pelo cumprimento dos compromissos comerciais assumidos por Cabo Verde no plano bilateral e no âmbito das organizações internacionais, criando os mecanismos apropriados para o efeito, particularmente com a Organização Mundial do Comércio (OMC), a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), a União Africana (UA), a União Europeia (UE), o Grupo dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (ACP), a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP); o Fórum dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (FORPALOP), os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS) e outros Fóruns internacionais;
- g) Promover e suscitar medidas e instrumentos de apoio ao fomento ou à atração do investimento direto estrangeiro (IDE) em Cabo Verde, nos planos da promoção económica, da proteção recíproca dos investimentos, da fiscalidade e da segurança jurídica;
- h) Propor e suscitar diretrizes de política externa que visem apoiar os esforços das empresas, classes empresariais e associações comerciais em matéria de internacionalização dos seus negócios, de desenvolvimento da “diplomacia de produto” e as parcerias público-privadas;
- i) Assegurar as medidas consecutivas à constituição de parcerias económicas externas e ao financiamento de programas nesse âmbito.

8. Compete ao Serviço de Gestão dos Assuntos Transversais e Técnicos, designadamente:

- a) Propor, acompanhar e suscitar diretrizes de política externa em domínios do meio ambiente, mar, e temas conexos, nomeadamente, mudanças climáticas, desenvolvimento sustentável, luta contra a seca e desertificação, proteção da atmosfera, espaço exterior e Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento;
- b) Propor e suscitar diretrizes de política externa relativas à economia marítima e ao desenvolvimento de parcerias externas competitivas e dinâmicas em todos os domínios do mar, em conformidade com as orientações do Governo e em articulação com os setores competentes, assim como relativos à ordenação jurídica do mar e seu regime, à utilização económica dos fundos marinhos e oceânicos e ao regime jurídico da pesca;
- c) Propor e suscitar diretrizes de política externa no âmbito das relações bilaterais, regionais e nos Fóruns internacionais relativos à negociação de recursos energéticos renováveis e não renováveis;
- d) Desenvolver políticas de promoção em outros domínios económicos e conexos, nomeadamente, do turismo, da propriedade intelectual, da inovação tecnológica, e das indústrias culturais;
- e) Propor e suscitar diretrizes visando a articulação institucional interna, o papel e especialização das missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde e de eventuais mecanismos bilaterais conjuntos, público e/ou privados que possam vir a ser criados na perspetiva de uma eficaz e produtiva promoção externa de Cabo Verde e consequente materialização da diplomacia económica do país;

9. Compete a Célula Nacional da CEDEAO acompanhar e desenvolver as medidas de apoio à integração económica regional na Comunidade Económica dos Estados da África do Oeste e assegurar o Secretariado da Célula de CEDEAO.

10. O funcionamento da Célula Nacional, sua coordenação e articulação com os demais setores é estabelecido em diploma próprio, considerando as diretivas da CEDEAO nesta matéria.

Subsecção IV

Direção-geral das Comunidades, Assuntos Consulares e Migrações

Artigo 19.º

Direção-geral das Comunidades, Assuntos Consulares e Migrações

1. A Direção-geral das Comunidades, Assuntos Consulares e Migrações, abreviadamente designada por DGCACM, é o serviço central de conceção e execução ao qual incumbe definir e assegurar políticas relativas às comunidades cabo-verdianas no exterior e ocupar-se das questões relacionadas com a integração social e económica e preservação das relações com o país, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Formular, executar e fazer executar a política do Governo relativa às comunidades cabo-verdianas estabelecidas no exterior;
- b) Propor e garantir as ações tendentes ao desenvolvimento e à execução da política de relações com as comunidades no exterior;
- c) Assegurar o tratamento dos eventos ocorridos nos países de acolhimento, suscetíveis de afetar a estabilidade das comunidades cabo-verdianas aí estabelecidas, em estreita colaboração com outras entidades públicas cujas atribuições abrangem esta área;
- d) Acompanhar a evolução da situação das comunidades cabo-verdianas estabelecidas no exterior, em articulação com as Missões Diplomáticas e Postos Consulares;
- e) Propor a negociação de acordos de emigração, mobilidade, estabelecimento e de segurança social bem como quaisquer outras medidas, visando a melhoria das condições de vida dos cidadãos cabo-verdianos e sua melhor integração nos países de acolhimento;
- f) Promover, realizar e participar na elaboração de estudos tendo em vista a definição de políticas de emigração;
- g) Propor, em concertação com outros departamentos governamentais, diretrizes de política exterior no âmbito das relações culturais e educacionais, promover a língua cabo-verdiana, difundir externamente informações sobre a arte e a cultura cabo-verdiana e divulgar Cabo Verde no exterior;
- h) Contribuir para o tratamento das questões relativas à promoção da cultura cabo-verdiana nas comunidades;
- i) Promover, organizar e coordenar o processo de mobilização de recursos externos em benefício das comunidades mais carenciadas, bem como garantir, a nível nacional, as ações necessárias decorrentes dessas atividades.

2. Incumbe ainda a DGCACM definir e assegurar políticas relativas aos assuntos consulares, incluindo apoio técnico, administrativo e logístico aos serviços consulares, assim como monitorizar, no plano externo, a estratégia e as políticas relativas aos assuntos da mobilidade e das migrações.

3. Na prossecução das suas competências, a DGCACM articula-se com as outras unidades orgânicas do MNEC, com os departamentos governamentais pertinentes, com as autarquias locais e com associações comerciais e sem fins lucrativos.

4. A DGCACM integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Gestão dos Assuntos das Comunidades, de Promoção e da Mobilização do Investimento de Emigrantes;
- b) Serviço de Gestão dos Assuntos Consulares, das Migrações e do Observatório das Migrações.

5. O Diretor-geral das Comunidades, Assuntos Consulares e Migrações é escolhido de entre funcionários do quadro diplomático ou técnico, bem como de entre pessoas idóneas estranhas aos quadros do MNEC, providos nos termos da lei.

6. Os Serviços que integram a DGCACM são dirigidos por um responsável de equipa de trabalho ou Diretor de Serviço, escolhido de entre funcionários do quadro diplomático ou técnico, bem como de entre pessoas idóneas estranhas aos quadros do MNEC de reconhecida competência e experiência, provido nos termos da lei.

7. Ao Serviço de Gestão dos Assuntos das Comunidades (SGAC), incumbe formular e monitorizar a estratégia e as políticas para as comunidades cabo-verdianas na diáspora, com o apoio técnico, administrativo e logístico das Missões Diplomáticas e Postos Consulares, da DGACM, bem como do Serviço dos Assuntos Jurídicos e Tratados, competindo-lhe:

- a) Conceber medidas que tenham em vista a adequação das políticas para a diáspora às necessidades sociais e económicas das comunidades;
- b) Conceber medidas de política de fomento e apoio a iniciativas que conduzam à transferência de conhecimento em áreas-chaves para o desenvolvimento do país;
- c) Conceber, em articulação com os setores, programas específicos com grupos-alvo identificados com vista à sensibilização e reforço da ligação com Cabo Verde;
- d) Contribuir, em colaboração com os órgãos de comunicação social e as representações de Cabo Verde no exterior, para informação regular das comunidades sobre a realidade e a vida do país e da Nação nos mais diversos setores;
- e) Participar, com outros departamentos e instituições na recolha, elaboração e divulgação de informação sobre assuntos de interesse específico para as comunidades;
- f) Apoiar e incentivar as ações de superação escolar, profissional e culturais desenvolvidas no seio das comunidades;
- g) Criar e manter atualizados ficheiros e bases de dados das estruturas e organizações que operam junto de emigrantes cabo-verdianos na diáspora;
- h) Coordenar a implementação de normas de funcionamento das casas do emigrante, gabinetes de acolhimento e casas de cultura.

8. Ao Serviço de Promoção e Mobilização do Investimento de Emigrante (SPMIE), incumbe promover, mobilizar e orientar o investimento dos emigrantes em Cabo Verde, bem como coordenar a política relativa às questões transversais ligadas à melhoria do ambiente de negócio dos emigrantes em Cabo Verde, competindo-lhe:

- a) Apoiar na identificação e sistematização de oportunidades de investimento em Cabo Verde e coordenar a estratégia de comunicação para captação do investimento no seio da diáspora cabo-verdiana;
- b) Propor políticas e implementar medidas que estimulem as remessas dos emigrantes e melhoria qualitativas dos investimentos dos emigrantes;
- c) Desenvolver na comunidade cabo-verdiana ações que visem uma melhor educação financeira e uma cultura empreendedora;
- d) Promover o empoderamento económico dos emigrantes nos países de acolhimento;
- e) Trabalhar em estreita articulação com as instituições ligadas à promoção do empresariado e do investimento no país;
- f) Desenvolver parcerias com instituições nos países de acolhimento que visem a promoção do investimento dos emigrantes no país de origem;
- g) Prestar informações sobre o Código de Investimento Emigrante e orientações sobre incentivos fiscais, isenções aduaneiras, licenciamento comercial, entre outras;
- h) Desenvolver estratégia de identificação de potenciais investidores de forma setorial nos países de acolhimento e a ligação destes com as empresas nacionais;
- i) Promover medidas que estimulem o aproveitamento do “mercado da saudade” no seio da diáspora e em Cabo Verde.

9. Compete ao Serviço de Gestão dos Assuntos Consulares:

- a) Propor e executar uma política que assegure coerência e eficiência à gestão dos assuntos consulares no geral em conformidade com a legislação internacional e nacional na matéria;
- b) Conduzir os processos administrativos relativos ao estabelecimento e funcionamento de representações consulares de Cabo Verde no exterior e as de países estrangeiros em Cabo Verde;
- c) Articular com a Direção Nacional do Protocolo do Estado na emissão de documentos de identificação aos membros do corpo consular em Cabo Verde, bem como no expediente de registo e matrícula de viaturas aos Membros e Representações consulares;
- d) Propor a criação, a extinção ou a modificação da categoria dos postos consulares, bem como a definição da sua área de jurisdição;
- e) Propor a conclusão de acordos ou convenções consulares, incluindo na área da cooperação consular, orientar as respetivas negociações e velar pela sua execução;

- f) Propor medidas para a melhoria de assistência e proteção consular dos nacionais cabo-verdianos no exterior;
- g) Transmitir os atos judiciais e extrajudiciais e dar cumprimento a cartas rogatórias e precatórias em conformidade com os acordos internacionais;
- h) Assegurar a correta aplicação pelos postos e secções consulares da legislação nacional vigente e das normas internacionais.
10. Compete ao Serviço dos Assuntos das Migrações:
- a) Promover, realizar e participar em eventos nacionais e internacionais e na elaboração de estudos tendo em vista a definição e implementação de políticas, estratégias e planos de ação nos domínios da mobilidade, migrações e direito de asilo, assim como promover o diálogo político consequente nesse âmbito com países e organizações, visando encontrar os acordos e entendimentos ajustados ao interesse nacional;
- b) Participar e assegurar a cooperação internacional e regional em matéria de luta contra migração ilegal, e em matéria de segurança contra o tráfico de seres humanos nesse âmbito;
- c) Assegurar, em articulação com os serviços competentes, o acompanhamento da dimensão externa das questões relacionadas com a entrada e permanência de cidadãos estrangeiros em Cabo Verde.
11. A organização, atribuições e o funcionamento do Serviço do Observatório das Migrações são estabelecidos em diploma próprio.

Secção II

Serviços Centrais de apoio técnico

Subsecção I

Direção-geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Artigo 20.º

Direção-geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

1. A Direção-geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, abreviadamente designada por DGPOG, é o serviço central de apoio técnico do MNEC com funções nas áreas técnico e administrativas, na gestão orçamental, nos recursos humanos, financeiros e patrimoniais e no arquivo, bem como nas aquisições públicas e na modernização administrativa.

2. Compete à DGPOG, designadamente:

- a) Elaborar e manter atualizado o Quadro de Despesas de Médio Prazo (QDMP) do MNEC articulando-se com todos os serviços e em especial, com os serviços do departamento governamental responsável pelas áreas das Finanças e do Planeamento, em matéria relativa à gestão orçamental e financeira;
- b) Organizar a gestão e controlar a utilização dos recursos materiais e financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços;
- c) Implementar e gerir um sistema efetivo e moderno de gestão e de desenvolvimento dos recursos humanos do MNEC;
- d) Gerir o património móvel e imóvel do MNEC;
- e) Assegurar e coordenar a implementação de soluções informáticas a nível de todo o MNEC, privilegiando a instalação e desenvolvimento uniformes de aplicações;
- f) Conceber, implementar e gerir um sistema de Arquivo e de Biblioteca em conformidade com a legislação aplicável e em articulação com o Arquivo Histórico Nacional.
- g) Centralizar e sistematizar as informações relativas à evolução de todos os projetos respeitantes ao MNEC bem como ao seguimento, controlo e avaliação dos mesmos;
- h) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.
3. O Diretor-geral de Planeamento, Orçamento e Gestão constitui antena focal para a coordenação interna da execução das medidas de política para o setor da reforma do Estado e modernização da Administração Pública.
4. Constituem serviços da DGPOG:
- a) O Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial; e
- b) O Serviço de Gestão dos Recursos Humanos.
5. A DGPOG é dirigida por um Diretor-geral, que é escolhido de entre funcionários do quadro diplomático ou de entre pessoas idóneas estranhas à carreira diplomática, providos nos termos da lei.
6. O Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial (SGFP), é o serviço de apoio relativo à administração, finanças, património e arquivo do MNEC.
7. Compete-lhe designadamente:
- a) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diversos serviços do MNEC, em coordenação com os mesmos;
- b) Assegurar a elaboração e apoiar a definição das principais opções do orçamento de funcionamento do MNEC, em articulação com os demais Serviços Centrais e com os Serviços Externos e acompanhar a respetiva execução;
- c) Promover e organizar o expediente relativo à realização das despesas de funcionamento e investimento, em coordenação com os demais serviços e organismos do MNEC;
- d) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respetivos balanços;
- e) Garantir as operações de contabilidade geral, prestação de contas e balancetes;
- f) Acompanhar e verificar o cumprimento das formalidades aduaneiras relativas à importação de bens pertencentes ao MNEC;

- g) Conferir os termos de entrega da gerência dos Serviços Externos, nos termos em que forem determinados pelo Regulamento Financeiro das Missões Diplomáticas e Postos Consulares de Cabo Verde e propor medidas pertinentes;
- h) Promover e assegurar a elaboração e atualização dos inventários dos bens afetos aos Serviços Centrais e Externos do MNEC;
- i) Conferir os inventários dos bens do Estado anexos aos termos de entrega da gerência dos Serviços Externos;
- j) Adquirir, conservar e gerir os objetos de arte e outros utensílios para uso em receções e cerimónias no MNEC;
- k) Assegurar a gestão, utilização e locação do espaço público do Palácio das Comunidades;
- l) Articular-se, em especial, com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matérias relativas a gestão financeira;
- m) Gerir o património do MNEC, em articulação com os diversos serviços do mesmo;
- n) Assegurar a manutenção e conservação dos imóveis e garantir a segurança de pessoas e bens;
- o) Conceber e implementar um sistema moderno de arquivo da documentação do MNEC em conformidade com a legislação na matéria e em articulação com o Arquivo Histórico Nacional;
- p) Organizar os serviços da Documentação e Biblioteca do Ministério e o acesso aos mesmos por parte do pessoal do MNEC e de pesquisadores nacionais e estrangeiros.

8. Junto do SGFP e sob a coordenação do Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, funciona a Unidade de Gestão das Aquisições (UGA) do MNEC, com as competências e atribuições previstas no Regulamento das Aquisições Públicas e outros instrumentos conexos, entre os quais:

- a) Planear as aquisições do MNEC;
- b) Conduzir os processos negociais;
- c) Efetuar a agregação de necessidades;
- d) Fazer a monitorização das aquisições.

9. Sob a dependência do SGFP e coordenado por um técnico de reconhecida competência e idoneidade, existe uma unidade de gestão do Palácio das Comunidades com as seguintes atribuições:

- a) Gerir o edifício e garantir a boa conservação das instalações;
- b) Velar, em coordenação com os serviços públicos e privados de segurança, pela segurança das instalações;
- c) Assegurar a correta gestão do sistema elétrico, ar condicionado, salas de reuniões e do salão nobre do MNEC;

- d) Zelar pelo abastecimento de água, espaços verdes, pelas redes de esgotos e pelo funcionamento do parque de estacionamento das instalações do Palácio das Comunidades; e
- e) O mais que lhe seja cometido superiormente.

10. O SGFP é dirigido por um Diretor de Serviço, funcionário do quadro diplomático ou pessoa idónea estranha à carreira diplomática, de reconhecida competência e experiência, na área de economia, contabilidade ou gestão, provido nos termos da lei.

11. O Serviço de Gestão dos Recursos Humanos (SGRH) é o serviço de apoio técnico-normativo de apoio a formulação, coordenação e execução das políticas de desenvolvimento de recursos humanos do MNEC sua monitorização e avaliação, num quadro de modernização administrativa em prol da melhoria da qualidade do serviço público.

12. Compete-lhe, designadamente:

- a) Conceber e implementar as políticas de desenvolvimento relativas aos recursos humanos, em particular as políticas de recrutamento, seleção, mobilidade e desligamento de serviço, de gestão das carreiras, remunerações, reclassificação, reconversão, formação e desenvolvimento profissional, disciplinar e de avaliação de desempenho;
- b) Promover o estudo, a análise e a definição de perfis profissionais, com vista ao desempenho de novas funções requeridas pela evolução da ação externa do Estado;
- c) Articular com os Serviços Centrais e Externos do MNEC as necessidades de formação inicial, contínua e especializada dos recursos humanos e a formação contínua de quadros nas áreas de administração, direção e gestão;
- d) Gerir as ofertas de formação e aperfeiçoamento profissional, colocados à disposição do MNEC;
- e) Harmonizar a política geral da função pública com as medidas que venham a ser adotadas em sede da área do pessoal do MNEC;
- f) Colaborar com os Serviços Externos na programação e orientação dos recursos humanos relativas à rede diplomática, nos seus aspetos de gestão e funcionamento;
- g) Desencadear os procedimentos para as juntas de saúde competentes promoverem a avaliação dos processos relativos ao pessoal;
- h) Dar parecer sobre projetos de diplomas que versem matérias de administração do pessoal ou do âmbito do procedimento administrativo ou contencioso na área da sua competência;
- i) Realizar demais estudos no domínio das suas atribuições, propor as medidas adequadas e elaborar projetos de diplomas;
- j) Assegurar o relacionamento com as organizações representativas dos funcionários, dentro

dos limites fixados na lei sobre o direito de negociação da Administração Pública;

- k) Monitorizar e avaliar a qualidade do desempenho organizacional resultante das políticas expressas nas alíneas anteriores, bem como da assiduidade dos funcionários;

13. O SGRH é dirigido por um Diretor de Serviço, funcionário do quadro diplomático ou pessoa idónea estranha à carreira diplomática, de reconhecida competência e experiência, na área de gestão dos recursos humanos, provido nos termos da lei.

Subsecção II

Serviço dos Assuntos Jurídicos e Tratados

Artigo 21.º

Serviço dos Assuntos Jurídicos e Tratados

1. O Serviço de Assuntos Jurídicos e Tratados, designado abreviadamente por SAJT é o serviço que presta assessoria e consultoria ao MNEC em todas as questões de natureza jurídica no âmbito da gestão do Ministério e das relações internacionais de Cabo Verde.

2. O SAJT é dirigido por um funcionário do quadro diplomático de nível igual ou superior a Conselheiro, ou pessoa idónea estranha à carreira diplomática, de reconhecida competência e experiência na área do direito geral ou internacional e é equiparado para todos os efeitos a Diretor-geral.

3. Compete ao SAJT:

- a) Assistir o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados, diretamente ou por delegação, ou já efetivados e daqueles oriundos de órgãos ou entidade vinculada;
- b) Elaborar pareceres, informações e estudos jurídicos que lhe forem superiormente solicitados;
- c) Elaborar os projetos de diplomas legais ou outros instrumentos normativos no âmbito do MNEC;
- d) Assegurar a consultoria e assessoria jurídicas a representantes nacionais na negociação, conclusão e interpretação de tratados;
- e) Assegurar todo o expediente relativo a aprovação, ratificação, entrada em vigor e denúncia de tratados internacionais a que o Estado de Cabo Verde se vincule;
- f) Assegurar a publicação no *Boletim Oficial* de avisos de ratificação ou aprovação de tratados internacionais;
- g) Apoiar o MNEC em matéria de codificação do direito internacional e regional e no cumprimento por Cabo Verde das obrigações decorrentes;
- h) Servir de depositário e garantir o registo dos acordos e tratados que vinculem internacionalmente o Estado de Cabo Verde;

- i) Constituir e gerir um banco de dados que permita o conhecimento e a gestão de todos os acordos e tratados aos quais Cabo Verde esteja ou possa a vir estar vinculado;
- j) Recolher e estudar os documentos e obras que permitam o conhecimento atualizado do Direito Internacional;
- k) Fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida no âmbito do MNEC.

Secção III

Serviços Inspetivos

Artigo 22.º

Inspeção Diplomática e Consular

1. A Inspeção Diplomática e Consular, abreviadamente designada por IDC, é o serviço central de inspeção do MNEC incumbido de controlar, auditar e fiscalizar o cumprimento das normas que regulam as atividades dos Serviços Centrais e externos do MNEC, bem como propor orientações e instruções com vista a otimizar o desempenho e a eficácia desses serviços.

2. Compete-lhe, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento, pelos Serviços Centrais e Externos, das leis, regulamentos, despachos, ordens e instruções administrativas que regem o MNEC;
- b) Propor instruções e recomendações aos Serviços Centrais e Externos com base na análise prévia de processos sob a responsabilidade desses serviços;
- c) Propor ao Ministro a realização de inquérito ou inspeção aos Serviços Centrais e Externos sempre que existam razões que o aconselhem;
- d) Elaborar relatórios das inspeções realizadas, bem como informar prontamente o Ministro de eventuais anomalias graves constatadas no cumprimento da função;
- e) Propor ao Ministro a realização de inspeções financeiras e patrimoniais a serem levadas em articulação e com a participação de outros serviços competentes da inspeção-geral do Estado;
- f) Submeter à aprovação do Ministro o plano anual de atividades;
- g) Instruir os processos de inquérito ou disciplinares mandados instaurar pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades ou por quem o substitui;
- h) Acompanhar a elaboração bem como a atualização dos regulamentos necessários a uma correta e boa prática relativamente a prestação de contas, sobretudo no que se refere ao Regulamento Financeiro das Missões Diplomáticas e Postos Consulares de Cabo Verde.

3. Cabe ainda à IDC orientar os atos que resultem das suas atribuições em matérias relacionadas com as fiscalizações, auditorias e inspeções em estreita articulação com os demais serviços de controlo do Estado, designadamente, a inspeção-geral de Finanças e o Tribunal de Contas, alicerçado na pedagogia sobre as questões da responsabilidade pela prestação de contas.

4. A Inspeção Diplomática e Consular é dirigida por um Inspetor Diplomático e Consular, o qual é escolhido entre os diplomatas de carreira com a categoria de Embaixador, de Ministro Plenipotenciário, ou, excepcionalmente, Conselheiro de Embaixada e é equiparado, para todos os efeitos, a Diretor Nacional.

Secção IV

Serviços Externos

Artigo 23.º

Disposições gerais

1. Os Serviços Externos são regidos com observância das Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, respetivamente de 1961 e de 1963, e pelas demais normas de direito internacional aplicáveis, bem como pela legislação nacional vigente.

2. Os Serviços Externos são criados, modificados ou extintos nos termos previstos pela Constituição ou pela Lei.

Artigo 24.º

Missões Diplomáticas

1. Constituem Missões Diplomáticas:

- a) As Embaixadas;
- b) As Representações Permanentes.

2. As Embaixadas representam o Estado de Cabo Verde junto dos Estados acreditadores e as Representações Permanentes junto das organizações intergovernamentais onde estão acreditadas.

3. As missões diplomáticas são dirigidas por embaixadores ou encarregados de negócios, podendo estes últimos ser indicados *ad interim* ou acreditados com Carta de Gabinete.

4. A direção interina de Missões Diplomáticas, a título de encarregado de negócios, será sempre exercida por funcionário diplomático mais categorizado, presente na missão ou designado a partir dos Serviços Centrais do MNEC.

5. No interesse do Estado de Cabo Verde, e desde que não haja qualquer impedimento, os Chefes de Missões Diplomáticas podem ser acreditados em mais de um país e organização intergovernamental.

6. Compete às Missões Diplomáticas, designadamente:

- a) Representar Cabo Verde junto dos Estados acreditadores e junto das organizações intergovernamentais;
- b) Promover relações amistosas de natureza político-diplomático e de cooperação assim como o desenvolvimento de relações económicas, financeiras, culturais, técnico-científicas entre os Estados acreditadores e a República de Cabo Verde;

- c) Organizar a promoção e a execução da diplomacia económica nas áreas de jurisdição, em estreita articulação com os Serviços Centrais competentes do MNEC e com os demais setores, considerando o papel dessa diplomacia no apoio à realização da agenda económica do Governo;
- d) Negociar com os governos dos Estados acreditadores e proteger os interesses de Cabo Verde e dos seus nacionais, bem como reforçar os laços das comunidades cabo-verdianas aí estabelecidas com Cabo Verde;
- e) Inteirar-se por todos os meios legais das condições existentes e da evolução dos acontecimentos no Estado acreditador e informar o Governo de Cabo Verde;
- f) Incentivar o intercâmbio de visitas oficiais ou de missões técnicas ao mais alto nível, visando a promoção e o incremento das relações entre Cabo Verde e o Estado acreditador ou a Organização intergovernamental;
- g) Facilitar a realização recíproca de missões de enviados oficiais, nomeadamente através do apoio diplomático e realização de contactos;
- h) Intervir junto dos governos dos Estados acreditadores no sentido de introdução, apoio diplomático e acompanhamento de assuntos do Estado de Cabo Verde;
- i) Desenvolver nas áreas de jurisdição, contactos económicos e de promoção dos interesses de Cabo Verde nos domínios tais como o comércio externo, em particular das exportações, o investimento direto estrangeiro, a internacionalização das empresas, a colocação de competências, bem como a promoção de instrumentos jurídicos de facilitação das atividades nesses domínios;
- j) Desenvolver as suas atividades em estreita articulação com as unidades competentes dos Serviços Centrais do MNEC, privilegiando os mecanismos internos de funcionamento;
- k) Articular com os Postos Consulares da sua área de jurisdição, em concertação com os Serviços Centrais do MNEC na execução de medidas e políticas visando o exercício da atividade consular e as comunidades cabo-verdianas.

Artigo 25.º

Postos Consulares

1. Os Postos Consulares classificam-se em:

- a) Consulados de carreira; e
- b) Consulados honorários.

2. Cada uma das categorias referidas no número anterior pode ainda classificar-se em:

- a) Consulados-gerais;
- b) Consulados; e
- c) Agências consulares.

3. Incumbe aos Postos Consulares de Carreira, designadamente:

- a) Proteger os interesses do Estado de Cabo Verde e dos seus nacionais dentro dos limites permitidos pelo direito interno dos Estados acreditadores e pelo direito internacional e, nesse âmbito, promover todas as formas de cooperação e assistência que estiverem ao seu alcance no sentido de reforçar os laços de Cabo Verde com o Estado acreditador e as comunidades estabelecidas no exterior;
- b) Desenvolver, em estreita articulação com as Missões Diplomáticas e os Serviços Centrais competentes, as relações económicas, comerciais, científicas e culturais entre Cabo Verde e os Estados acreditadores e informar o Governo de Cabo Verde da evolução dessas atividades, assim como promover os interesses comerciais e empresariais cabo-verdianos na respetiva área de jurisdição, contribuindo, desta feita, para o reforço da ação da diplomacia económica nas áreas de jurisdição;
- c) Prestar assistência e inspecionar as aeronaves e navios cabo-verdianos na sua área de jurisdição;
- d) Prestar aos nacionais de Cabo Verde serviços de natureza administrativa, notarial, judiciária e de registo civil;
- e) Conceder passaportes e outros documentos de viagem aos nacionais nos termos da legislação aplicável;
- f) Conceder aos estrangeiros vistos de entrada no território nacional;
- g) Confirmar a autenticidade dos documentos oficiais passados pelas autoridades do Estado acreditador;
- h) Transmitir os atos administrativos, judiciais e extrajudiciais e dar cumprimento a cartas rogatórias em conformidade com os acordos internacionais em vigor, ou na sua falta, de qualquer outro modo compatível com as leis e regulamentos do Estado acreditador;
- i) Promover ações no sentido da afirmação e divulgação da cultura cabo-verdiana na sua área de jurisdição;
- j) Encorajar os movimentos associativos da comunidade na sua área de jurisdição.

4. Incumbe aos Postos Consulares Honorários, designadamente:

- a) O exercício de tarefas prioritariamente de promoção económica, nomeadamente do comércio externo e do investimento direto estrangeiro e outras pertinentes nesse domínio, consubstanciando-se no desenvolvimento de relações económicas e comerciais entre agentes de Cabo Verde e do Estado acreditador, no âmbito das orientações da diplomacia económica de Cabo Verde;

- b) O exercício de tarefas consulares genéricas à exceção das indicadas nas alíneas c), d), e), f), g), h) e i) do número anterior, as quais ficam sujeitas à autorização expressa por notificação escrita do Ministro e nas condições que este indique.

5. Os Postos Consulares são dirigidos, respetivamente, por cônsules gerais, cônsules e agentes consulares.

6. A Chefia dos Postos Consulares de Carreira é exercida por diplomatas de carreira.

7. Sempre que as necessidades de proteção consular o justifiquem e não haja conveniência em criar consulados de carreira, funcionarão secções consulares junto das Embaixadas, chefiadas por pessoal diplomático, sob a autoridade do Chefe da Missão.

8. A Direção-geral das Comunidades, Assuntos Consulares e Migrações, agindo diretamente, ou por intermédio das Missões Diplomáticas das respetivas áreas de jurisdição, providencia instruções específicas ou de caráter geral aos Postos Consulares;

9. Os Postos Consulares de carreira podem ainda coadjuvar a Direção-geral das Comunidades, Assuntos Consulares e Migrações, na coordenação e orientação de atividades dos Consulados Honorários na sua área de jurisdição.

CAPÍTULO V

SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO

Artigo 26.º

Instituto Diplomático

1. O Instituto Diplomático, abreviadamente designado por ID, atua como um centro de estudos, pesquisa e análise com vista a emissão de pareceres e propostas sobre todas as questões que implicam a política externa de Cabo Verde ou ainda sobre as questões internacionais que direta ou indiretamente se relacionam com esta última.

2. O ID, no âmbito das suas atividades, dispensa formação aos diplomatas, no início como em curso de carreira, em conformidade com os requisitos definidos pelo Estatuto do Diplomata ou qualquer outra formação *ad hoc* conforme couber.

3. O ID funciona igualmente como um centro de conferências e palestras, para as quais convida conferencistas e palestrantes nacionais e estrangeiros sobre os mais variados temas de interesse para as relações exteriores e para a diplomacia de Cabo Verde.

4. O ID, visando o cabal exercício das suas atribuições estabelece parcerias com universidades e instituições públicas e privadas nacionais e ou internacionais, assim como, com as suas congéneres estrangeiras.

5. A natureza jurídica, o grau de autonomia estratégica administrativa e financeira, as modalidades de gestão e funcionamento, a instalação provisória e definitiva e o vínculo do ID com o MNEC são definidos em diploma próprio.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27.º

Extinção, criação e reestruturação de órgãos e serviços

1. São extintos a Direção Nacional dos Assuntos Políticos e Cooperação, a Direção-geral dos Assuntos Globais, a Direção-geral dos Assuntos Consulares e Migrações e o Centro de Estudos, Tratados e Estratégias Internacionais.

2. São integradas no MNEC as seguintes estruturas especiais:

- a) O Secretariado da Parceria Especial entre Cabo Verde e a União Europeia, na DNAPEX;
- b) A Célula Nacional da CEDEAO na DGAEIR.

3. São criados a Direção Nacional da Política Externa, a Direção-geral dos Assuntos Económicos e Integração Regional, a Direção-geral das Comunidades, Assuntos Consulares e Migrações e o Instituto Diplomático.

Artigo 28.º

Estrutura e pessoal do extinto Ministério das Comunidades

As estruturas e o pessoal do extinto Ministério das Comunidades são integrados no MNEC sem dependência de qualquer formalidade em conformidade com o disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 37/2016, de 17 de junho.

Artigo 29.º

Referências legais

As referências legais feitas aos serviços e organismos objetos de extinção e reestruturação, mencionadas no artigo anterior, consideram-se feitas aos serviços ou organismos que passam a integrar as respetivas atribuições sendo os encargos financeiros resultantes suportados por reafectação de verbas do Orçamento do Estado.

Artigo 30.º

Quadro de pessoal

1. A composição dos quadros e suas categorias, bem como o estatuto do pessoal da carreira diplomática, são definidos em diploma próprio.

2. O preenchimento das funções do pessoal dirigente nos Serviços Centrais do MNEC, com exceção do estabelecido em diploma especial, fica reservado ao pessoal dos quadros diplomático e técnico, nos termos definidos na presente Orgânica e no Estatuto do Diplomata.

3. O Ministério deve aprovar, nos termos da lei, o quadro de pessoal e o respetivo quadro de gestão previsional dos recursos humanos, num período de 6 (seis) meses após a publicação do presente diploma.

Artigo 31.º

Substituições

1. Os Diretores Nacionais e os Diretores-gerais são substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor de Serviço de categoria mais elevada ou, em caso de ausência ou impedimento deste, pelo diplomata ou técnico de categoria mais elevada do respetivo serviço.

2. O Inspetor Diplomático e Consular é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo diplomata que o apoia ou, na ausência deste, pelo diplomata que o Ministro indique.

3. Os Diretores de Serviço são substituídos nas suas ausências e impedimentos pelo diplomata ou técnico mais categorizado do respetivo serviço.

4. Os Chefes de Missão Diplomática e Postos Consulares são substituídos nos termos estabelecidos no Estatuto do Diplomata.

Artigo 32.º

Produção de efeitos

1. Os órgãos, gabinetes, Serviços Centrais e os serviços objeto de criação do MNEC consideram-se instalados como centro de custos e responsabilidade com a entrada em vigor do presente diploma ou dos respetivos diplomas orgânicos.

2. As Direções de Serviço e equipas de trabalho previstas no presente diploma são instaladas na sequência da adequação do quadro de gestão previsional do pessoal aos índices de tecnicidade minimamente exigidos, de acordo com a seguinte tabela:

- a) Até 10 funcionários – 75%;
- b) De 11 a 15 funcionários – 60%;
- c) De 16 a 25 funcionários – 55%;
- d) De 26 a 40 funcionários – 45%;
- e) Mais de 40 funcionários – 35%.

3. As comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção vigentes podem manter-se até a aprovação do quadro de gestão previsional.

Artigo 33.º

Deveres dos serviços

1. Os Serviços Centrais e Externos do MNEC estão vinculados ao dever de mútua colaboração, devendo corresponder e solicitar reciprocamente, informações, pareceres, cópias de documentos desde que não sejam de caráter reservado ou confidencial.

2. Os serviços do MNEC estão ainda vinculados aos deveres que decorrem da presente orgânico e demais legislações aplicáveis à organização e funcionamento dos serviços do Estado.

3. No domínio das relações internacionais os serviços e os funcionários do MNEC obrigam-se ao respeito pelo direito e costume internacionais consagrados e aos tratados que internacionalmente vinculem o Estado de Cabo Verde.

Artigo 34.º

Ordenação protocolar

O pessoal dirigente dos Serviços Centrais e Externos é ordenado protocolar e internamente, pela seguinte ordem:

- a) Os Embaixadores Extraordinários e Plenipotenciários, de acordo com a ordem de antiguidade no posto ou função;

- b) O Diretor Nacional da Política Externa e o Diretor Nacional do Protocolo do Estado;
- c) Os Diretores-gerais, o Diretor de Gabinete, o Inspetor Diplomático e Consular e os funcionários diplomáticos na categoria de Embaixador;
- d) Os Encarregados de Negócios com Carta de Gabinete, os Cônsules Gerais, os Cônsules e os Diretores de Serviço, de acordo com o grau de hierarquia e antiguidade na carreira diplomática, seguindo-se o pessoal estranho à carreira por ordem de antiguidade no posto ou função; e
- e) Os demais dirigentes dos Serviços Centrais e externos de acordo com o grau de hierarquia e antiguidade na carreira diplomática.

Artigo 35.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-lei n.º 17/2013, de 15 de maio.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 17 de setembro 2016.

José Ulisses de Pina Correia e Silva - Luís Filipe Lopes Tavares.

Promulgado em 15 de dezembro 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

Decreto-lei n.º 65/2016

de 28 dezembro

O Ministério da Economia e Emprego foi criado para prosseguir atribuições outrora a cargo de três departamentos ministeriais diferentes, a saber, o Ministério do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial, o Ministério das Infraestruturas e da Economia Marítima e Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Em decorrência desta opção política, passaram a estar sob a superintendência e orientação do Ministro da Economia e Emprego mais de uma dezena de institutos públicos e de empresas públicas, a que acresce o relacionamento com meia dezena de autoridades administrativas independentes. Esta opção visou dar unidade e coerência ao setor da economia, em prol de uma maior eficácia e eficiência de atuação, implicando racionalização de estruturas, com a consequente redução de custos de funcionamento e ganhos de eficiência e de eficácia.

O Programa do Governo fez uma aposta forte no sector privado e assumiu o Estado como um “parceiro, regulador, visionário, supletivo e com capacidade de autoridade e promotor da iniciativa privada e das organizações

da sociedade civil”. Neste sentido, tratando-se de um Ministério em relação permanente com o sector privado e os empresários, entendeu-se adequado consagrar que a prossecução de certas atribuições do Ministério, podem ser levadas a cabo por associações empresariais, no âmbito das suas responsabilidades, nos termos fixados por contrato programa.

A aprovação do presente diploma sobre organização e funcionamento do Ministério da Economia e Emprego, marca uma etapa importante na reestruturação institucional do setor da economia e emprego, que terá continuidade na administração indireta do Estado. Serão fundidas e extintas as estruturas administrativas custosas e ineficientes, ou pouco eficientes, diminuindo custos de funcionamento e projetando-se numa melhor organização e eficácia do setor, em prol da competitividade, crescimento da economia e qualidade dos serviços públicos preconizados no Programa do Governo.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Economia e Emprego, adiante designado por MEE.

Artigo 2.º

Direção

O MEE é dirigido superiormente pelo Ministro da Economia e Emprego.

Artigo 3.º

Natureza

1. O MEE é o departamento governamental que tem por missão propor, executar e avaliar políticas públicas nos domínios do turismo, transportes marítimos e aéreos, telecomunicações, economia marítima, economia digital, indústria, comércio, energia, formação profissional, programa de estágios profissionais e promoção do emprego.

2. As políticas referidas no número anterior são dirigidas ao crescimento da economia, da competitividade e do fomento empresarial, bem como da promoção e atração de investimento, nacional e estrangeiro.

Artigo 4.º

Atribuições

1. No quadro das orientações definidas pelo Governo para as políticas nacionais referidas no artigo anterior, incumbe ao MEE, designadamente:

- a) Desenvolver uma ação concertada e sustentada, articulando a política do turismo com a gestão e conservação da base de recursos indispensáveis à sua existência e com as realidades de natureza social, cultural e ambiental necessárias para a qualificação, diversificação e competitividade da oferta turística nacional;

- b) Conceber, executar e avaliar políticas de fomento do crescimento económico e da competitividade da economia;
- c) Promover a melhoria de condições que permitam criar e sustentar uma envolvente económica, social, legislativa e administrativa favorável ao investimento e induzir estratégias empresariais abertas à inovação, transferência de tecnologia e ao desenvolvimento da produtividade, competitividade e concorrência;
- d) Promover a criação das condições necessárias à captação de iniciativas que se articulem com o tecido empresarial, científico e técnico do país e que se enquadrem nas prioridades que contribuam para o desenvolvimento das empresas cabo-verdianas;
- e) Incentivar a competitividade da economia através das exportações, estimular a produtividade e promover a internacionalização da economia;
- f) Conceber e executar uma política energética dinâmica e sustentável, visando sinergias entre energias renováveis e convencionais para diminuir e otimizar os custos energéticos como alavanca essencial na melhoria da competitividade da economia nacional;
- g) Definir, formular e implementar orientações de política em matéria de indústria, em particular da indústria ligeira, articulando com energias renováveis, turismo, pescas e outras áreas chave da economia;
- h) Contribuir para a definição da política nacional de qualidade, conceber e implantar sistemas de modernização, normalização, controlo e certificação capazes de promover e garantir a qualidade dos produtos e serviços;
- i) Assegurar o desenvolvimento de um regime de concorrência aberto e equilibrado, de forma a garantir um rápido e eficaz acesso dos consumidores aos bens e serviços produzidos, aos benefícios da inovação e uma relação não falseada entre as empresas, designadamente pela regulação eficiente dos mercados, onde se inserem a operacionalização e o reforço dos mecanismos de inspeção, fiscalização e sancionamento;
- j) Definir, formular e implementar orientações de política em matéria de comércio interno e externo, visando desenvolver o setor em conformidade com acordos internacionais de que o país faz parte;
- k) Avaliar o impacto da globalização sobre a economia nacional e propor medidas de acompanhamento, designadamente no âmbito do desenvolvimento da indústria, da energia, da dessalinização, do comércio, do turismo, da qualidade dos produtos, da inspeção das atividades económicas, com vista ao crescimento económico, ao aumento da produtividade, ao bem-estar e qualidade de vida;
- l) Incentivar a política de formação profissional e integração dos jovens no mundo do trabalho e na vida social ativa, quer na perspetiva de criação da própria empresa, quer na satisfação da oferta de trabalho;
- m) Promover e apoiar o empreendedorismo e a inovação, articulando políticas de formação proactiva com empregabilidade dos jovens;
- n) Definir e executar as medidas de promoção do emprego e de combate ao desemprego, designadamente através de políticas ativas de emprego;
- o) Propor políticas de estágios, em coordenação com outros organismos competentes, visando desenvolver as competências dos jovens que procuram um primeiro ou um novo emprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade;
- p) Definir, formular e implementar orientações de política em matéria do desenvolvimento das pescas e da aquacultura, visando a exploração sustentável dos recursos marinhos dentro da zona económica exclusiva de Cabo Verde;
- q) Promover, em coordenação com outros departamentos competentes, o desenvolvimento da investigação aplicada dos recursos marinhos, visando a sustentabilidade dos recursos haliêuticos nacionais no quadro da economia azul;
- r) Conceber, implementar e avaliar as estratégias e medidas de política que visem o desenvolvimento acelerado e articulado com os mercados dos transportes, das telecomunicações, das comunicações eletrónicas e postais e do desenvolvimento dos recursos marinhos, promovendo e privilegiando a iniciativa privada;
- s) Definir e coordenar políticas de setores regulados, em coordenação com outros organismos competentes, para assegurar o exercício da regulação da atividade dos operadores públicos e privados nos mercados dos transportes marítimos e aéreos, das comunicações eletrónicas e postais, das energias, da economia marítima e da indústria agroalimentar e farmacêutica;
- t) Definir, formular e implementar orientações de política em matéria das novas tecnologias de informação e comunicação;
- u) Desenvolver ações para inserção do país na economia do conhecimento, observadas as principais tendências empresariais internacionais;
- v) Propor e executar políticas e programas para o desenvolvimento de negócios e tecnologias relacionados com a economia digital;

- w) Centralizar a gestão e garantir o controlo de utilização do espectro rádio elétrico;
- x) Promover, em coordenação com outros organismos competentes, o estudo e a elaboração dos planos de infraestruturas das novas tecnologias de informação e comunicação.

2. O MEE participa na elaboração e na coordenação da execução de outras políticas públicas de incidência direta na prossecução das suas atribuições.

Artigo 5.º

Articulações

O MEE articula-se especialmente com:

- a) O departamento governamental responsável pela área das finanças, designadamente em matéria de fiscalidade sobre as empresas e domiciliação fiscal das pessoas singulares e coletivas;
- b) O departamento governamental responsável pela área dos negócios estrangeiros em matéria de medidas de política, ações e programas de planificação e gestão das relações de Cabo Verde com todas as instituições especializadas nos domínios da sua intervenção, designadamente a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), a Organização Mundial do Comércio (OMC), a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a Organização Mundial do Turismo (OMT), a Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento (CNUCED), a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), a Organização Internacional da Aeronáutica Civil (ICAO), a Organização Marítima Internacional (OIM), a União Internacional das Telecomunicações (UIT) e a União Postal Universal (UPA);
- c) O departamento governamental responsável pela área do ambiente e da agricultura, em matéria de exploração de recursos minerais e haliêuticos, de qualidade de produtos alimentares, do abastecimento do mercado, da segurança alimentar e de políticas ambientais de notável incidência no condicionamento da atividade económica;
- d) O departamento governamental responsável pela área das infraestruturas, habitação e ordenamento do território;
- e) O departamento governamental responsável pela área da juventude e do ensino superior, em matéria de política de formação e de investigação aplicada para os setores das pescas, do turismo, indústria, energia, comércio e de valorização dos recursos humanos para as necessidades das empresas e em matéria laboral, de produtividade e competitividade;
- f) O departamento governamental responsável pela área da saúde, em matéria de regulação dos produtos farmacêuticos;

- g) O departamento governamental responsável pela área da cultura, em matéria de potencialização da vertente económica de divulgação cultural, do turismo e das indústrias criativas;
- h) O departamento governamental responsável pela área da administração interna, em matéria de turismo seguro e da fiscalização das atividades económicas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I

Estrutura Geral

Subsecção I

Atuação Coordenada

Artigo 6.º

Serviços, órgãos e pessoas coletivas públicas

O MEE prossegue as suas atribuições através de órgãos e serviços centrais de apoio, planeamento, gestão, conceção de políticas e estratégias, bem como de pessoas coletivas públicas integradas na administração indireta e empresarial do Estado, nos termos da presente orgânica e da legislação especial aplicável.

Artigo 7.º

Planeamento e articulação de atividades

1. As pessoas coletivas, os órgãos e os serviços funcionam por objetivos estabelecidos em planos de atividades anuais ou plurianuais devidamente aprovados, e o seguimento e a monitorização são feitos através de avaliação de indicadores de desempenho fixados anualmente pelo membro do Governo, ouvido os competentes órgãos.

2. As pessoas coletivas, os órgãos e os serviços devem colaborar entre si e articular as respetivas atividades de forma a assegurar uma atuação integrada na concretização das políticas públicas definidas para as áreas da economia e emprego.

Artigo 8.º

Participação em outros organismos

1. As pessoas coletivas, os órgãos e os serviços podem ser autorizados, por despacho do Ministro, a participar em associações ou outros organismos nacionais ou internacionais, cujo objeto tenha interesse relevante para a prossecução das suas atribuições, em articulação com o departamento governamental responsável pelos negócios estrangeiros.

2. Sempre que a participação a que alude o número anterior envolva despesas com quotizações, o despacho respetivo deve ser proferido em conjunto com os departamentos governamentais responsáveis pelas finanças e administração pública.

Subsecção II

Órgãos e Serviços

Artigo 9.º

Órgãos consultivos e de articulação

São órgãos consultivos e de articulação:

- a) O Conselho do Ministério;
- b) O Conselho Nacional do Turismo;
- c) O Conselho Nacional da Economia Marítima; e
- d) A Comissão Nacional do Comércio.

Artigo 10.º

Serviços centrais de apoio, planeamento e gestão

São serviços centrais de apoio, planeamento e gestão:

- a) O Gabinete do Ministro; e
- b) A Direção-geral do Planeamento, Orçamento e Gestão;

Artigo 11.º

Serviços centrais de conceção, execução e inspeção

1. São serviços centrais de conceção de estratégia, de políticas e de coordenação de execução:

- a) A Direção Nacional de Energia, Indústria e Comércio;
- b) A Direção Nacional da Economia Marítima;
- c) A Direção-geral do Turismo e Transportes; e
- d) A Direção-geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais.

2. A Inspeção-geral das Atividades Económicas é o serviço central de inspeção.

3. A Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações e a Inspeção-geral dos Jogos são regulados por lei especial.

Artigo 12.º

Serviços de base territorial

São serviços de base territorial:

- a) A Direção Regional de Economia do Norte (DREN); e
- b) A Direção Regional de Economia do Centro (DREC).

Artigo 13.º

Fundo do Turismo

O membro do Governo responsável pela área da economia e emprego dirige superiormente o Fundo do Turismo.

Artigo 14.º

Institutos públicos

O membro do Governo responsável pela área da economia e emprego superintende os seguintes institutos públicos:

- a) A Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Cabo Verde – Cabo Verde TradeInvest;
- b) A Agência para o Desenvolvimento Empresarial e Inovação – ADEI;
- c) O Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual – IGQPI;

- d) O Instituto de Emprego e Formação Profissional – IEFP; e
- e) O Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas – INDP.

Artigo 15.º

Sector Público Empresarial

1. Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Conselho de Ministros e ao membro do Governo responsável pela área das finanças, a competência relativa à definição das orientações das entidades do Sector Público Empresarial nos domínios das atribuições do Ministério é exercida pelo membro do Governo responsável pelas áreas da economia e emprego.

2. As entidades do Sector Público Empresarial a que se refere o número anterior são:

- a) A Empresa de Eletricidade e Água de Cabo Verde - ELECTRA, SARL;
- b) A Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas de Boa Vista e Maio - SDTIBM;
- c) A Zona Franca Comercial de Cabo Verde - FIC, S.A.;
- d) A Sociedade de Garantia Mútua – CV Garante;
- e) Os Estaleiros Navais de Cabo Verde - CABNAVE, SARL;
- f) A Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos – Emprofac, SARL;
- g) A Aeroportos e Segurança Aérea – ASA, S.A.;
- h) Os Transportes Aéreos de Cabo Verde – TACV;
- i) A Fast Ferry, S.A.;
- j) Correios de Cabo Verde, S.A.;
- k) A Sociedade de Desenvolvimento Empresarial – SDE;
- l) A Empresa Nacional de Administração dos Portos – ENAPOR, S.A.;
- m) A Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde – EHTCV, EPE; e
- n) O Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial – CERMI, EPE.

3. As orientações estratégicas, a implementação dos respetivos planos e os relatórios de execução financeira das entidades acima referidas ficam condicionados à apreciação e aprovação do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Artigo 16.º

Autoridades reguladoras independentes

São autoridades administrativas independentes no âmbito das atribuições prosseguidas pelo MEE, sem prejuízo da coordenação com outros departamentos governamentais:

- a) A Agência de Regulação Económica (ARE);
- b) A Agência Marítima e Portuária (AMP);

- c) A Agência de Aviação Civil (AAC);
- d) A Agência Nacional de Comunicações (ANAC);
e
- e) A Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Segurança Alimentar (ARFA).

Artigo 17.º

Outras estruturas empresariais

O MEE garante as relações do Governo com a Empresa Gestora do Parque Industrial de Lazareto - SGZ, S.A.

Secção II

Conselho do Ministério

Artigo 18.º

Natureza, composição, competência e funcionamento

1. O Conselho do Ministério é o órgão consultivo integrado pelo Ministro, pelos dirigentes dos serviços centrais do Ministério, pelos assessores do Ministro e pelos dirigentes dos serviços autónomos e dos organismos da administração indireta sob superintendência do Ministro.

2. O Ministro pode, sempre que considerar necessário, convocar para as reuniões do Conselho do Ministério, qualquer funcionário ou agente do Ministério e convidar personalidades do setor para participar nas reuniões do Conselho.

3. Compete ao Conselho do Ministério:

- a) Participar na definição das orientações que enformam a atividade do Ministério;
- b) Participar na elaboração do plano de atividades do Ministério e apreciar o respetivo relatório de execução;
- c) Participar na definição das orientações a que deve obedecer a preparação do planeamento e orçamentação do setor;
- d) Formular propostas e emitir pareceres, designadamente sobre questões ligadas à orgânica, recursos humanos e relações do Ministério com os restantes serviços da Administração;
- e) Pronunciar-se sobre outras matérias que o Ministro entender submeter à sua apreciação.

4. O Conselho do Ministério é presidido pelo Ministro da Economia e Emprego e funciona ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

5. O Conselho do Ministério aprova o respetivo Regimento.

Secção III

Conselho Nacional do Turismo

Artigo 19.º

Natureza, composição, competência e funcionamento

1. O Conselho Nacional do Turismo é o órgão consultivo em matéria da política setorial do turismo, composto por representantes dos diferentes subsectores da atividade económica, e tem por função coadjuvar e assessorar o membro do Governo responsável pelo setor.

2. O Conselho Nacional do Turismo aprecia, numa perspetiva de conceção, acompanhamento e avaliação, todas as matérias da política do turismo que lhe sejam submetidas pelo membro do Governo responsável pelo setor.

3. O Conselho Nacional do Turismo emite recomendações e pareceres, podendo ainda elaborar relatórios e estudos no âmbito da atividade económica do turismo.

4. O Conselho Nacional do Turismo é presidido pelo Ministro da Economia e Emprego e funciona ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

5. Por Portaria do Ministro da Economia e Emprego são especificados os representantes referidos no n.º 1.

6. O Conselho Nacional do Turismo aprova o respetivo Regimento.

Secção IV

Conselho Nacional da Economia Marítima

Artigo 20.º

Natureza, composição, competência e funcionamento

1. O Conselho Nacional da Economia Marítima é o órgão consultivo em matéria da política de economia marítima, composto por representantes dos diferentes subsectores dessa atividade, e tem por função coadjuvar e assessorar o membro do Governo responsável pelo setor.

2. Compete ao Conselho Nacional da Economia Marítima, designadamente, analisar a implementação das políticas e estratégias do setor da economia marítima, propor ações que conduzam à melhoria das mesmas, e pronunciar-se sobre os acordos de pescas, convenções e protocolos internacionais.

3. O Conselho Nacional da Economia Marítima emite recomendações e pareceres, podendo ainda elaborar relatórios e estudos no âmbito da sua atividade.

4. O Conselho Nacional da Economia Marítima é presidido pelo Ministro da Economia e Emprego e funciona ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

5. Por Portaria do Ministro da Economia e Emprego são especificados os representantes referidos no n.º 1.

6. O Conselho Nacional da Economia Marítima aprova o respetivo Regimento.

Secção V

Comissão Nacional do Comércio

Artigo 21.º

Natureza e remissão

1. A Comissão Nacional do Comércio é o órgão consultivo e de articulação dos interesses públicos e privados, relativos ao comércio nacional e internacional, designadamente no quadro do acordo entre Cabo Verde e as organizações internacionais e regionais.

2. A composição, competência e funcionamento da Comissão Nacional do Comércio são definidos por Portaria do Ministro da Economia e Emprego.

Secção VI

Gabinete do Ministro

Artigo 22.º

Natureza e atribuições

1. Junto do membro do Governo responsável pela área da Economia e Emprego, funciona o respetivo Gabinete, encarregue de o assistir, direta e pessoalmente, no desempenho das suas funções.

2. Incumbe ao Gabinete tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de carácter político ou de confiança, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;
- c) Assegurar a articulação do MEE com as outras estruturas governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam da competência específica de outro serviço;
- d) Organizar as relações públicas do Ministro, designadamente os seus contactos com a comunicação social;
- e) Assegurar o expediente e arquivo pessoal do Ministro, bem como a organização da sua agenda;
- f) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões emanadas;
- g) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pelo Ministro, designadamente as dos órgãos consultivos previstos neste diploma;
- h) Proceder à recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das atividades do Ministro; e
- i) Apoiar protocolarmente o Ministro.

3. O Gabinete do Ministro é integrado por pessoas da livre escolha do respetivo membro do Governo, recrutadas nos termos da lei, em número limitado, em função das dotações orçamentadas para o efeito.

4. O Gabinete do Ministro é dirigido por um Diretor de Gabinete, provido nos termos da lei, que é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um elemento do Gabinete designado pelo Ministro.

Secção VII

Direção-geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Artigo 23.º

Natureza e atribuições

1. A Direção-geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) é o serviço interdisciplinar de apoio técnico ao MEE na formulação e seguimento das políticas

públicas setoriais e de apoio técnico e administrativo na gestão orçamental, recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como na área da modernização administrativa.

2. Incumbe à DGPOG, designadamente:

- a) Apoiar tecnicamente na preparação dos planos, assegurando a ligação aos serviços centrais de planeamento no processo de elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e de controlar a sua execução;
- b) Elaborar e manter atualizado o Quadro de Despesas Sectoriais de Médio Prazo do Ministério, articulando-se com todos os serviços e organismos, em especial com os serviços do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matéria relativa à gestão orçamental e financeira;
- c) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços do Ministério;
- d) Gerir o património afeto do MEE;
- e) Assegurar e coordenar a implementação de soluções informáticas a nível de todo o MEE, privilegiando a instalação e desenvolvimento uniformes de aplicações;
- f) Centralizar e sistematizar as informações relativas à evolução de todos os projetos nas áreas de intervenção do MEE e proceder ao seguimento, controlo e avaliação dos mesmos;
- g) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3. São serviços internos da DGPOG, com funções de apoio técnico-administrativo nos domínios do estudo, planeamento, cooperação, gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e logísticos:

- a) O Serviço de Estudos e Planeamento; e
- b) O Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais.

4. A DGPOG é dirigida por um Diretor-geral, provido nos termos da lei, que constitui antena focal para a execução das medidas de política para o setor da reforma do Estado e modernização da Administração Pública.

Artigo 24.º

Serviço de Estudos e Planeamento

1. O Serviço de Estudos e Planeamento (SEP), tem por missão prestar apoio técnico ao membro do Governo na definição da política económica e no planeamento estratégico, bem como apoiar os diferentes organismos do MEE, através do desenvolvimento de estudos e da recolha e tratamento de informação.

2. Incumbe ao SEP, designadamente:

- a) Realizar estudos que contribuam para a formulação das políticas relevantes para as áreas de intervenção do MEE e, em especial, para

a regular avaliação, numa perspetiva integrada, das medidas e programas de política adotados, desenvolvendo, sempre que julgado adequado, formas alargadas de cooperação com centros de investigação e gabinetes de estudos, em especial no que respeita às instituições e associações de natureza económica;

- b) Acompanhar a evolução da atividade económica, tendo em conta o âmbito de atuação do MEE, assegurando a recolha, utilização, tratamento e análise de informação estatística e promovendo a difusão dos respetivos resultados, visando a formação de expectativas pelos agentes económicos;
- c) Contribuir para a definição e execução das políticas que enquadram o relacionamento económico externo, apoiando no acompanhamento da atividade das organizações internacionais de carácter económico;
- d) Colaborar com outras entidades oficiais nas negociações de acordos de cooperação económica e apoiar o desenvolvimento da cooperação económica externa, bilateral e multilateral;
- e) Contribuir para a promoção de fatores estratégicos da construção de vantagens competitivas e para a criação de uma envolvente favorável à inovação e ao desenvolvimento tecnológico das empresas;
- f) Desenvolver ações que promovam a articulação entre as políticas setoriais coordenadas pelo MEE e outras políticas relevantes do Governo com reflexos na competitividade, crescimento, globalização, integração e cooperação económicas;
- g) Assegurar o apoio jurídico e técnico, designadamente emitindo pareceres sobre todas as matérias de índole jurídica que lhe forem submetidas por qualquer dos serviços do MEE.

3. Incumbe, ainda, ao SEP:

- a) Assegurar a difusão da informação relevante do MEE, através de meios próprios ou mediante o recurso aos meios de comunicação social;
- b) Dotar o MEE de um sistema de comunicação interna que propicie um fluxo regular e atualizado de informações suscetíveis de contribuir para a melhoria da qualidade de intervenções dos serviços;
- c) Participar na organização das relações públicas do membro do Governo;
- d) Preparar, elaborar e divulgar publicações e informações relativas aos programas de desenvolvimento e modernização nas suas diversas vertentes, em especial ligação com os serviços autónomos do MEE;
- e) Apoiar na organização de conferências e outras atividades, visando a divulgação e a análise

de informações sobre assuntos que relevam das atribuições do MEE;

- f) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

4. O SEP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 25.º

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

1. O Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (SGRHFP) é o serviço de apoio e coordenação das políticas de desenvolvimento de recursos humanos e gestão administrativa dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais do MEE, bem como da conceção e apoio técnico-normativo à formulação destas políticas e à sua monitorização e avaliação, num quadro de modernização administrativa, em prol da melhoria da qualidade do serviço público.

2. Incumbe ao SGRHFP no domínio dos recursos humanos:

- a) Centralizar a gestão do pessoal administrativo e auxiliar, em coordenação com as chefias do MEE;
- b) Formular, em colaboração com os outros serviços do MEE, os programas e ações de formação e aperfeiçoamento do pessoal;
- c) Assegurar a ligação com a Administração Pública nos domínios da sua competência.

3. No domínio dos recursos financeiros e patrimoniais, compete ao SGRHFP:

- a) Executar políticas de gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e logísticos;
- b) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diferentes serviços do MEE, em coordenação com os mesmos;
- c) Elaborar as propostas de orçamento do MEE, em articulação com os demais serviços e organismos internos;
- d) Promover e organizar o expediente relativo à ordenação e realização das despesas de funcionamento e investimento, em coordenação com os demais serviços do Ministério;
- e) Acompanhar e controlar a execução eficiente e rigorosa do orçamento do Ministério;
- f) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respetivos balanços e outros instrumentos de prestação de contas;
- g) Articular-se com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matérias relativas à gestão financeira;
- h) Proceder, em articulação com os serviços centrais do MEE e a Direção-geral do Património

do Estado, ao registo e controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis afetos ao MEE, segundo as normas aplicáveis;

- i) Estabelecer e propor medidas de modernização e reforma administrativa de âmbito setorial e intersectorial, com vista a uma melhoria dos serviços e acompanhar a sua execução;
- j) Velar pela manutenção e segurança das instalações e equipamentos afetos ao MEE.

4. O SGRHFP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Secção VIII

Direção Nacional de Energia, Indústria e Comércio

Artigo 26.º

Natureza e atribuições

1. A Direção Nacional de Energia, Indústria e Comércio (DNEIC) é o serviço responsável pela conceção, execução e avaliação da política energética, industrial e comercial, bem como pela apresentação de propostas visando o crescimento, a melhoria e o aumento da produtividade e competitividade do setor.

2. Incumbe à DNEIC, designadamente:

- a) Contribuir para a definição, articulação e dinamização das políticas setoriais relativas à energia, indústria e ao comércio, visando o crescimento da produtividade e da competitividade e um ambiente favorável a negócios;
- b) Assegurar a implementação da estratégia de desenvolvimento da energia, indústria e comércio, bem como incentivar a criação de infraestruturas energéticas, industriais e comerciais;
- c) Contribuir para a definição, articulação e dinamização das políticas setoriais relativas à energia, indústria e comércio, acompanhando a execução das medidas delas decorrentes;
- d) Contribuir para a elaboração das propostas legislativas e regulamentares necessárias à prossecução dos objetivos das políticas para o setor da energia, da indústria e do comércio e assegurar o cumprimento da legislação aplicável nas suas áreas de intervenção;
- e) Contribuir para a definição e execução da política energética, industrial e comercial, e promover a modernização e o desenvolvimento sustentado da competitividade das atividades do setor, numa perspetiva de alargamento das respetivas cadeias de valor;
- f) Contribuir para a articulação da política energética e de dessalinização com as outras políticas públicas, designadamente nas áreas do ambiente, ordenamento do território e formação e certificação profissional relevantes, visando um nível elevado de investimento orientado para uma melhoria sustentada dos padrões de eficiência e flexibilidade das atividades do setor;

g) Contribuir para a definição estratégica e implementação de políticas de valorização e aproveitamento de fontes alternativas e renováveis de energia;

h) Manter atualizada a informação sobre a atividade energética, industrial e comercial e promover a sua divulgação perante o público em geral, e os agentes económicos em particular;

i) Facultar informações sobre as normas jurídicas que regulam o exercício de atividades do setor;

j) Elaborar, em colaboração com outros serviços da administração central do Estado, programas de assistência técnica e atividades enérgicas, industriais e comerciais financiados por instituições internacionais;

k) Representar o Governo em conferências e reuniões nacionais e internacionais, em matéria de energia, indústria e comércio;

l) Apoiar o Governo nas negociações internacionais, em particular no quadro da organização de integração económica regional e da cooperação internacional, com vista à sua adequação aos interesses fundamentais da política económica nacional;

m) Assegurar, em colaboração com outros organismos do Estado, a execução dos acordos estabelecidos e ratificados por Cabo Verde;

n) Promover a articulação de políticas públicas do setor com o setor privado;

o) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3. A DNEIC é dirigida por um Diretor Nacional, provido nos termos da lei.

4. A DNEIC integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Energia;
- b) Serviço de Indústria; e
- c) Serviço do Comércio.

Artigo 27.º

Serviço de Energia

1. O Serviço de Energia (SE) é o serviço responsável pela conceção, execução e avaliação da política energética e de dessalinização, bem como pela apresentação de propostas visando o crescimento, a melhoria e o aumento da produtividade e competitividade do setor.

2. Incumbe ao SE, designadamente:

a) Elaborar planos energéticos nacionais, produzir e acompanhar a implementação de programas e projetos de investimentos a curto, médio e longo prazo;

b) Planificar a orçamentação do setor, sua execução, seguimento e avaliação dos resultados e impactos dos projetos e programas;

- c) Seguir a evolução do sistema energético, a nível nacional e internacional e recolher, explorar e difundir as informações pertinentes;
 - d) Estimular e induzir programas para a capacitação, formação e desenvolvimento tecnológico sustentável no setor, por meio de parcerias e cooperação;
 - e) Monitorar a expansão e desempenho do mercado dos produtos petrolíferos para assegurar o equilíbrio entre oferta e demanda, em consonância com as políticas governamentais, considerando os aspetos ambientais e de fiabilidades e segurança no abastecimento;
 - f) Monitorar o acesso à energia e o uso da biomassa e outros recursos energéticos alternativos;
 - g) Promover a elaboração de medidas legislativas, regulamentares e fiscais, assim como de normas e especificações técnicas para o mercado dos produtos petrolíferos e velar pelo seu cumprimento;
 - h) Fazer acompanhamento do mercado internacional dos produtos petrolíferos e a sua repercussão na economia nacional;
 - i) Fazer acompanhamento da evolução do mercado dos produtos petrolíferos a nível nacional, a fim de garantir o abastecimento do mercado, bem como a constituição de *stocks* de segurança;
 - j) Fazer seguimento das estruturas de preço dos produtos petrolíferos em estreita colaboração com a ARE;
 - k) Emitir parecer sobre novos investimentos e projetos de armazenagem e distribuição;
 - l) Fazer licenciamentos e vistorias das instalações que armazenam, distribuem e utilizam produtos petrolíferos;
 - m) Coordenar o processo de licenciamento e certificação dos profissionais do setor dos produtos combustíveis, em particular os condutores de autotanques, bem como dos técnicos que assinam os projetos de instalações dos produtos petrolíferos;
 - n) Desenvolver ações de inspeção das atividades com vista a assegurar o cumprimento das leis em vigor e velar pela segurança e a proteção ambiental;
 - o) Contribuir, juntamente com outros serviços, para a elaboração do balanço energético;
 - p) Produzir e difundir estatísticas, estudos e análises regulares do setor energético;
 - q) Estabelecer sistemas de acompanhamento, avaliação e controle estratégicos de recursos energéticos, da procura energética, do modelo setorial e do sistema de informação energética;
 - r) Assegurar a boa gestão corrente e a programação dos projetos de energias renováveis e eficiência energética sob sua responsabilidade;
 - s) Propor programas e projetos de gestão e desenvolvimento das energias renováveis e eficiência energética;
 - t) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.
3. O SE é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 28.º

Serviço de Indústria

1. O Serviço de Indústria (SI) é o serviço responsável pela conceção, execução e avaliação da política industrial, bem como pelo desenvolvimento de um ambiente institucional mais favorável à competitividade e à inovação empresarial.

2. Incumbe ao SI, designadamente:

- a) Propor os planos e programas do setor da indústria e contribuir para a promoção da modernização e do desenvolvimento sustentado da competitividade das atividades industriais, numa perspetiva de incremento do valor acrescentado;
- b) Contribuir para a elaboração de propostas legislativas e regulamentares das atividades do setor da indústria e fiscalizar o seu cumprimento, tomando medidas preventivas e promovendo a repressão das respetivas infrações, sem prejuízo da competência de outras entidades;
- c) Promover a elaboração de normas e especificações técnicas relativas a instalações e produtos industriais, em concertação com os serviços competentes;
- d) Coordenar as ações necessárias à execução de normas de qualidade industrial e emitir pareceres relativos à qualidade dos projetos de instalações, dos produtos e dos serviços industriais;
- e) Colaborar com outros departamentos ministeriais em ações de apoio à indústria nacional e de promoção do produto nacional nos mercados interno e externo;
- f) Colaborar em estudos e outros trabalhos que possam contribuir para a melhoria de apresentação do produto nacional e manter um conhecimento atualizado, quer em termos de oferta, quer em termos das tendências da procura de bens e serviços industriais, quer ainda no plano das suas condições gerais de funcionamento;
- g) Acompanhar a evolução dos índices de rendimento e produtividade no setor industrial;
- h) Delinear a política de atribuição, registo e proteção dos direitos de propriedade industrial e zelar pelo cumprimento da respetiva legislação;

- i) Colaborar na elaboração de estudos sobre a proteção e o estímulo a conceder à indústria nacional, numa ótica de maximização da rentabilidade, da produtividade e da utilização da plena capacidade industrial;
- j) Organizar, em estreita colaboração com os serviços competentes as estatísticas referentes ao setor industrial e divulgar informações de interesse para o desenvolvimento do mesmo;
- k) Acompanhar o processo de produção industrial no tocante ao armazenamento, lançamento, tratamento, destruição e gestão de resíduos e lixos industriais;
- l) Prestar atendimento público em matéria de licenciamento industrial e consulta técnica aos operadores económicos;
- m) Propor o licenciamento de unidades industriais, no que não caiba, nos termos lei, a outras entidades;
- n) Acompanhar o processo de licenciamento, orientar e disciplinar o processo de licenciamento industrial;
- o) Propor e realizar vistoria a empreendimentos industriais, bem como organizar e manter em dia o respetivo cadastro;
- p) Proceder ao registo e renovação em cadastro pertinente de todos os estabelecimentos industriais;
- q) Receber e dar seguimento aos processos industriais, e instruir o respetivo processo para decisão superior, se for o caso;
- r) Garantir a ligação e coerência das políticas industriais com outras políticas públicas;
- s) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3. O licenciamento industrial pode ser delegado nas associações empresariais, no âmbito das suas responsabilidades estatutárias, nos termos fixados por contrato-programa.

4. O SI é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 29.º

Serviço do Comércio

1. O Serviço do Comércio (SC) é o serviço responsável pela conceção, execução e avaliação da política comercial, bem como pela coordenação de matérias relacionadas com a integração económica regional e cooperação internacional de índole bilateral ou multilateral.

2. Incumbe ao SC, designadamente:

- a) Definir os requisitos e procedimentos para organização, ordenamento e controlo da rede comercial e atualização do cadastro comercial dos estabelecimentos comerciais;
- b) Propor o licenciamento de estabelecimentos comerciais, no que não caiba, nos termos da lei, a outras entidades;

- c) Prestar atendimento público em matéria de operações de comércio externo e consulta técnica aos operadores económicos;
- d) Proceder ao registo e renovação em cadastro pertinente de todos os estabelecimentos comerciais;
- e) Receber e dar seguimento aos processos comerciais e instruir o respetivo dossiê para decisão superior, se for o caso;
- f) Proceder à autorização de importação aos importadores;
- g) Acompanhar o processo de licenciamento, orientar e disciplinar as operações de importação e exportação;
- h) Propor medidas tendentes a melhorar a proteção do comércio interno e estimular o abastecimento interno dos produtos e as exportações;
- i) Promover a elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativos a instalações e produtos comerciais, em concertação com os serviços e organismos competentes;
- j) Colaborar em estudos e outros trabalhos que possam contribuir para a melhoria da apresentação do produto nacional;
- k) Propor medidas legislativas necessárias à modernização do setor e simplificação dos procedimentos administrativos;
- l) Propor a criação de procedimentos e mecanismos para implementação dos regimes de licenciamento;
- m) Propor a criação do sistema de procedimentos e mecanismos para implementação e divulgação do regime de licenciamento automático e não automático;
- n) Organizar, em colaboração com outros serviços competentes, estatísticas referentes ao setor comercial e divulgar informações de interesse para o desenvolvimento do mesmo;
- o) Proceder a vistorias aos estabelecimentos comerciais;
- p) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3. O SC é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Secção IX

Direção Nacional da Economia Marítima

Artigo 30.º

Natureza e atribuições

1. A Direção Nacional da Economia Marítima (DNEM) é o serviço central com funções de conceção, execução e coordenação no domínio da política marítima, dos recursos marinhos, das pescas e da aquacultura.

2. Incumbe à DNEM, designadamente:

- a) Elaborar e propor o plano estratégico para o desenvolvimento da economia marítima e propor medidas que promovam a competitividade do setor;
 - b) Estimular e apoiar atividades, investimentos e oportunidades de negócios na área da economia marítima, em coordenação com os organismos com responsabilidades neste domínio para as atividades relacionadas com assuntos do mar;
 - c) Mobilizar parcerias e financiamentos públicos e privados que permitam o desenvolvimento de uma economia do mar forte e moderna;
 - d) Incentivar e promover as modalidades de cofinanciamento público e privado e os seus benefícios sociais;
 - e) Acompanhar o processo de extensão da plataforma continental para além das 200 milhas e colaborar na fiscalização e vigilância da Zona Económica Exclusiva;
 - f) Identificar e fomentar a integração de toda a cadeia das pescas na economia do mar;
 - g) Apoiar o MEE, em coordenação com demais entidades competentes, na elaboração de políticas e programas no domínio dos recursos marinhos, pescas e aquacultura, nos seus diversos aspetos, designadamente em matéria de gestão e aproveitamento de recursos vivos marinhos e adotar medidas que permitam a sua execução;
 - h) Propor e difundir medidas legislativas para o setor da economia marítima, dos recursos marinhos, pescas e aquacultura, e assegurar a sua aplicação efetiva;
 - i) Prestar assistência na negociação de tratados e acordos internacionais;
 - j) Coordenar e garantir a execução de orientações e ações necessárias para assegurar o desenvolvimento, a promoção e a valorização das atividades de pesca e aquacultura;
 - k) Fomentar, em colaboração com outras entidades, o desenvolvimento das atividades ligadas à pesca e aquacultura;
 - l) Colaborar com serviços, organismos e demais entidades interessadas na formulação e definição de normas de qualidade dos produtos de pesca;
 - m) Assegurar o controlo e a fiscalização da qualidade dos produtos de pesca;
 - n) Intervir no processo de licenciamento para instalação de estabelecimentos industriais e comerciais no setor das pescas e aquacultura;
 - o) Coordenar tecnicamente, em articulação com os serviços competentes, o processo de preparação de acordos e convenções internacionais no domínio das pescas e velar pelo seu cumprimento;
 - p) Apoiar os serviços competentes nas relações com organismos e organizações internacionais do setor das pescas;
 - q) Assegurar o controlo de atividades pesqueiras no país envolvendo a armação de embarcações, periodicidade de pesca e outras condições que garantam a segurança e a normalização da captura;
 - r) Coordenar a execução das funções de fiscalização e assegurar a inspeção e o controlo do exercício das atividades pesqueiras;
 - s) Conceder licença de pesca às embarcações nacionais;
 - t) Conceder autorização para exportação e importação de produtos da pesca;
 - u) Emitir parecer sobre pedidos de concessão de licença de pesca a embarcações estrangeiras;
 - v) Colaborar na definição de requisitos técnicos das embarcações de pesca;
 - w) Instruir processos resultantes de infração a leis e regulamentos e propor sanções a aplicar;
 - x) Colaborar com as autoridades competentes na definição de meios de salvação, de normas e medidas de segurança de embarcações e industriais de pesca;
 - y) Colaborar com as autoridades na definição de políticas de proteção do ambiente;
 - z) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.
3. A DNEM integra os seguintes serviços:
- a) O Serviço de Recursos Marinhos, Aquacultura e Pescas; e
 - b) O Serviço de Inspeção e Garantia de Qualidade.
4. A DNEM é dirigida por um Diretor Nacional, provido nos termos da lei.

Artigo 31.º

Serviço de Recursos Marinhos, Aquacultura e Pescas

1. O Serviço de Recursos Marinhos, Aquacultura e Pescas (SRMAP) é o serviço responsável pela execução das atividades de apoio ao desenvolvimento das pescas e aquacultura, bem como pela articulação dos processos de investigação, valorização e sustentabilidade da exploração dos recursos marinhos.

2. Incumbe ao SRMAP, designadamente:

- a) Assegurar a adequada exploração dos recursos vivos marinhos disponíveis nas áreas sob jurisdição nacional;
- b) Promover ações necessárias para assegurar o desenvolvimento, a promoção e a valorização de atividades da pesca e da aquacultura;
- c) Emitir pareceres sobre os projetos de investimento de forma a salvaguardar a sustentabilidade da exploração de recursos;

- d) Fomentar e participar na execução dos programas e projetos de desenvolvimento das pescas e aquacultura, designadamente a criação e reforço do associativismo nas localidades piscatórias, a comercialização, a formação, a extensão pesqueira, a cogestão pesqueira, de entre outros;
- e) Promover e acompanhar a execução dos programas e projetos de constituição de empresas no setor das pescas e aquacultura;
- f) Organizar e controlar o registo de embarcações nacionais e estrangeiras do setor das pescas e aquacultura;
- g) Fomentar, em colaboração com os serviços competentes, o desenvolvimento da cooperação internacional na área das pescas e aquacultura;
- h) Propor, em colaboração com outras entidades, medidas tendentes à resolução de problemas relativos aos diferentes ramos de produção da pesca e aquacultura;
- i) Participar, em colaboração com os serviços competentes, na elaboração de programas de investigação com vista à prospeção de novos recursos pesqueiros;
- j) Fomentar em colaboração com as entidades competentes a definição dos requisitos técnicos das embarcações de pesca, os engenhos de pesca, etc.;
- k) Desenvolver e manter atualizado um sistema de informação do mercado no domínio do processamento e da comercialização dos produtos da pesca e aquacultura;
- l) Manter devidamente organizado um banco de dados sobre o licenciamento de atividades de pesca desenvolvida por nacionais ou estrangeiros na Zona Económica Exclusiva de Cabo Verde;
- m) Promover a atualização contínua, em articulação com outros serviços competentes, dos dados estatísticos no domínio das pescas, aquacultura e dos recursos vivos marinhos;
- n) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3. O SRMAP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 32.º

Serviço de Inspeção e Garantia de Qualidade

1. O Serviço de Inspeção e Garantia de Qualidade (SIGQ) é o serviço técnico que tem por missão apoiar na definição e execução da política pesqueira e garantir o cumprimento das normas relativas à sanidade, legalidade e qualidade dos produtos de pesca e da atividade pesqueira.

2. Incumbe ao SIGQ, designadamente:

- a) Assegurar a promoção e o respeito no território nacional da legislação pesqueira e das normas sanitárias aplicáveis aos produtos e atividades da pesca;
- b) Propor normas e medidas aplicáveis aos produtos da pesca e assegurar a respetiva difusão e aplicação, quando aprovadas;
- c) Colaborar na proposição e definição de estratégias, políticas e planos respeitantes à legalidade e qualidade higio-sanitária dos produtos de pesca, fazendo propostas, sugestões e, quando solicitado, dando os competentes pareceres;
- d) Propor a aprovação de princípios reguladores e estabelecer normas técnicas das atividades pesqueiras e de inspeção dos produtos e atividades de pesca;
- e) Proceder às inspeções, auditorias de qualidade e licenciamento sanitário dos estabelecimentos, embarcações e meios de transporte dos produtos de pesca e subprodutos;
- f) Realizar ou assegurar a realização das análises laboratoriais necessárias à avaliação da conformidade e garantia da qualidade dos produtos da pesca;
- g) Colaborar na preparação e redação dos projetos de diploma, quando solicitado;
- h) Fiscalizar, inspecionar e assegurar o cumprimento de normas nacionais e internacionais em matéria de armamento e engenhos de pesca e aquacultura;
- i) Propor normas que assegurem a qualidade dos produtos da pesca e aquacultura e intervir, com outras entidades, nas ações de controlo de qualidade e garantia da sustentabilidade;
- j) Exercer o controlo para a certificação da qualidade e de origem dos produtos de pesca e zelar para que as empresas do setor satisfaçam as exigências sanitárias e demais requisitos de pesca definidos por lei;
- k) Fiscalizar, em articulação com as demais autoridades competentes, as artes e mecanismos de pesca utilizados pelos operadores, bem como proceder ao levantamento de autos quando em presença de infrações à legislação em vigor;
- l) Emitir parecer técnico e propor ao Diretor Nacional a emissão das licenças de pesca;
- m) Participar em programas de pesquisa visando a melhoria contínua do sistema de controlo e inspeção dos produtos e serviços da pesca;
- n) Promover a formação e capacitação dos inspetores e agentes de fiscalização ligados às atividades de pesca;
- o) Assegurar a monitoria e auditoria das condições higio-sanitárias e de garantia de qualidade das unidades de manuseamento, processamento, armazenagem e transporte dos produtos da pesca;
- p) Implementar ações que visem assegurar a legalidade das capturas e a melhoria da qualidade dos produtos da pesca;

- q) Coordenar a execução dos respetivos planos e programas de ação, promovendo a sua implementação e fazendo a continua avaliação da conformidade dos produtos de pesca e da atividade pesqueira;
- r) Promover a elaboração de estudos e estatísticas bem como assegurar a recolha, o tratamento, a edição e a divulgação de informação sobre a avaliação da conformidade do pescado;
- s) Decidir da emissão ou retirada eventual das autorizações, licenças e números sanitários previstos nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis ao setor;
- t) Recolher as amostras para os controlos, inspeções sanitárias e análises laboratoriais, necessários à emissão ou revogação das autorizações, licenças e números sanitários ou com vista à constatação de infrações;
- u) Supervisionar, inspecionar e atestar o pescado desembarcado ou transbordado nos portos de pesca de Cabo Verde;
- v) Realizar o controlo, inspeção e emissão dos certificados de capturas das embarcações nacionais;
- w) Aplicar ou promover a aplicação das sanções por incumprimento ou violação das leis e regulamentos relativos a matérias da sua competência;
- x) Desenvolver relações pertinentes com outras instituições públicas ou privadas cuja ação se desenvolva no âmbito da sua ação e atividade;
- y) Supervisionar, fiscalizar e inspecionar, visando a garantia da sustentabilidade, o exercício da atividade de pesca extrativa e aquacultura, em articulação com as entidades responsáveis pela fiscalização marítima;
- z) Emitir parecer, responder a consultas e elaborar estudos sobre matérias do setor de natureza jurídica nacional e internacional.
3. Incumbe, ainda, ao SIGQ, designadamente:
- a) Realizar controlos sanitários nos estabelecimentos para verificação das condições higio-sanitárias, antes da emissão das licenças sanitárias, condicionando a sua abertura e funcionamento;
- b) Atribuir os números sanitários necessários à exportação do pescado pelos estabelecimentos;
- c) Realizar os controlos sanitários nas embarcações antes da emissão das licenças de pesca e antes da emissão dos números sanitários com vista à exportação dos produtos da pesca capturados pela embarcação em causa;
- d) Realizar inspeções aos estabelecimentos, embarcações ou aos produtos da pesca, seja para efeito de emissão de certificação sanitária ou de atestação, seja para constatar e processar eventuais violações das disposições sanitárias;
- e) Realizar inspeções aos produtos da pesca, estabelecimentos e embarcações que capturem ou transformem produtos de pesca, tendo em vista o cumprimento dos requisitos inerentes à garantia da respetiva sustentabilidade;
- f) Verificar o tratamento de petições, reclamações e sugestões, emitindo recomendações e propondo as necessárias medidas e ações preventivas e corretivas;
- g) Instruir processos de contraordenação e propor as respetivas sanções;
- h) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.
4. O SIGQ é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.
5. O estatuto dos inspetores consta de diploma especial.

Secção X

Direção-geral do Turismo e Transportes

Artigo 33.º

Natureza e atribuições

1. A Direção-geral do Turismo e Transportes (DGTT) é o serviço responsável pela conceção, planeamento, avaliação e execução da política de turismo e dos transportes aéreos e marítimos, em estreita articulação com os serviços e organismos do setor.

2. Incumbe à DGTT, designadamente:

- a) Contribuir para a definição da política e planeamento de turismo e dos transportes aéreos e marítimos, propondo medidas e ações com vista à diversificação, qualificação e melhoria da posição competitiva da oferta turística nacional, tendo em conta o fator transportes;
- b) Monitorizar as ações do Estado voltadas para o desenvolvimento e o crescimento da atividade turística e dos transportes aéreos e marítimos, a partir de pesquisas realizadas em cooperação com outros serviços e organismos competentes;
- c) Participar na preparação dos elementos para a conceção da política e planeamento de desenvolvimento do turismo e dos transportes aéreos e marítimos;
- d) Analisar informações estatísticas que possam ser utilizadas para orientar as políticas do Governo e os investimentos do setor privado no desenvolvimento do setor turístico e dos transportes aéreos e marítimos;
- e) Promover a realização de estudos sobre os mercados internos e externos relativamente aos produtos turísticos e ao setor aéreo e marítimo;
- f) Propor e desenvolver conjuntos de atividades e eventos ligados ao setor do turismo e dos transportes aéreos e marítimos, em parceria com os organismos do setor público e privado;

- g) Acompanhar a atividade turística, mantendo um conhecimento atualizado em termos de oferta e de procura, criando os mecanismos de observação e inventariação adequados e promovendo uma informação útil ao setor, por forma a permitir a avaliação dos efeitos das medidas da política de turismo;
- h) Desenvolver estratégias de identificação e promoção de áreas de especial aptidão para o turismo;
- i) Desenvolver ações de fomento, acompanhamento e apoio à indústria do turismo e às iniciativas empresariais para o desenvolvimento do setor do turismo e dos transportes aéreos e marítimos;
- j) Contribuir para a elaboração e fundamentação das propostas legislativas, regulamentares e especificações técnicas relativas ao setor, e necessárias à prossecução dos objetivos das políticas das áreas do turismo e dos transportes aéreos e marítimos;
- k) Fazer o acompanhamento e execução das normas que regem o setor;
- l) Propor medidas de articulação do desenvolvimento da atividade turística com outras atividades económicas, bem como com políticas públicas relevantes para aquela atividade;
- m) Organizar estatísticas referentes ao setor do turismo e dos transportes aéreos e marítimos, manter atualizada e promover a divulgação de informações de interesse para o desenvolvimento dos mesmos em estreita colaboração com outros serviços e organismos competentes;
- n) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3. A DGTT é dirigida por um Diretor-geral, provido nos termos da lei.

4. A DGTT integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Turismo; e
- b) Serviço dos Transportes Aéreos e Marítimos.

Artigo 34.º

Serviço do Turismo

1. O Serviço do Turismo (ST) é o serviço responsável pela conceção, avaliação e execução da política de turismo, em estreita articulação com os serviços e organismos do setor.

2. Incumbe ao ST, designadamente:

- a) Apoiar o Governo na conceção e definição do modelo de política para o setor do turismo;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do turismo interno, promovendo o turismo social e associativo;
- c) Apoiar o Governo nas negociações e decisões, nas instâncias internacionais, envolvendo a política do turismo, em particular no quadro da Organização Mundial do Turismo, dos organismos de integração económica regional e

da cooperação internacional, com vista à sua adequação aos interesses da política económica nacional;

- d) Promover a elaboração de estudos e de planos e estabelecer parcerias estratégicas com o objetivo de contribuir para a preservação do ecossistema, da cultura e autenticidade nacionais, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável e dos princípios definidos no Código Mundial de Ética da Organização Mundial do Turismo;
- e) Propor e emitir pareceres a planos, programas e regulamentos do setor do turismo e análises sobre a qualidade dos empreendimentos sujeitos ao estatuto de utilidade turística;
- f) Sensibilizar a sociedade civil acerca da relevância da qualidade turística;
- g) Propor e presidir vistorias de abertura às instalações declaradas de utilidade turística, nos termos da lei;
- h) Credenciar e acompanhar a atividade dos operadores e prestadores dos serviços turísticos;
- i) Participar na elaboração de programas de formação dirigidos ao setor do turismo, em estreita articulação com instituições competentes em matéria de formação profissional;
- j) Organizar e participar em feiras nacionais e internacionais, no intuito de promover o produto turístico, valorizando a riqueza patrimonial, a diversidade cultural e os recursos turísticos nacionais;
- k) Estabelecer e reforçar parcerias estratégicas com instituições e organismos, no sentido de atingir os objetivos preconizados para o setor;
- l) Emitir pareceres e análises sobre a qualidade dos empreendimentos sujeitos ao estatuto de utilidade pública;
- m) Manter atualizada a informação sobre a atividade turística e promover a sua divulgação;
- n) Emitir parecer sobre a qualidade dos empreendimentos que requeiram a atribuição do estatuto de utilidade turística e submeter a despacho os pedidos de concessão de declaração de utilidade pública;
- o) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3. O ST prossegue ainda atribuições respeitantes à administração turística, ao planeamento físico e à gestão e administração das zonas turísticas especiais, podendo delegá-las a uma entidade pública, nos termos da lei.

4. A promoção de Cabo Verde como destino turístico pode ser delegada nas associações empresariais, no âmbito das suas responsabilidades estatutárias, nos termos fixados por contrato-programa.

5. O ST é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 35.º

Serviço dos Transportes Aéreos e Marítimos

1. O Serviço dos Transportes Aéreos e Marítimos (STAM) é o serviço responsável pela conceção, planeamento, avaliação e execução da política dos transportes aéreos e marítimos e sua articulação com o turismo.

2. Incumbe ao STAM, designadamente:

- a) Propor, coordenar, planear, executar e fazer aplicar as políticas regulamentares definidas pelo Governo no setor dos transportes aéreos e marítimos;
- b) Colaborar, quando solicitado, na definição e implementação da política tarifária dos transportes marítimos e aéreos;
- c) Colaborar com as entidades competentes na gestão de registos relativos às atividades de transporte, nomeadamente em matéria de navegação e segurança aérea e marítima;
- d) Elaborar estudos e dar parecer sobre a política geral de transportes estratégicos do país, sobre projetos, planos e regulamentos;
- e) Contribuir para a definição das políticas e estratégia de integração do setor dos transportes aéreos e marítimos;
- f) Colaborar com os serviços da administração direta, indireta e entidades públicas empresariais e com as autoridades reguladoras na concessão e na implementação de planos, programas e ações visando o desenvolvimento do setor dos transportes e a conectividade do país com o exterior e a integração das ilhas, com qualidade, eficiência e regularidade;
- g) Acompanhar a elaboração dos instrumentos de gestão territorial bem como dos instrumentos setoriais de escala nacional, designadamente integrando as correspondentes estruturas de coordenação das vias de circulação e cruzamento dos transportes aéreos e marítimos;
- h) Apoiar o Governo no exercício dos seus poderes de concedente de serviços de transporte, nomeadamente através da elaboração de normas reguladoras das concessões de exploração e do acompanhamento e realização de todos os procedimentos conducentes à outorga de contratos de concessão ou de outros contratos de fornecimento de serviço público no âmbito dos transportes marítimos e aéreos;
- i) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3. O STAM é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Secção XI

Direção-geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais

Artigo 36.º

Natureza e atribuições

1. A Direção-geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais (DGEFPEP) é o serviço central de conceção, planeamento e de integração técnica e normati-

va nos domínios da formação profissional, do emprego e do empreendedorismo, bem como dos estágios profissionais.

2. Incumbe à DGEFPEP, designadamente:

- a) Assegurar a execução das atividades definidas pelo Governo, auscultar regularmente os responsáveis do setor e afinar estratégias e metodologias para a concretização das políticas governamentais no domínio do emprego e da formação profissional;
- b) Realizar estudos, em articulação com a DGPOG, e elaborar pareceres necessários à formulação da política de emprego, autoemprego, de formação profissional e empreendedorismo;
- c) Propor medidas de mercado de emprego e de formação profissional;
- d) Propor a regulamentação adequada para os setores da formação e do emprego;
- e) Definir os objetivos gerais da política de emprego e de formação profissional, propor medidas e programas, e elaborar os projetos de diploma e de regulamentação necessários;
- f) Elaborar indicadores e instrumentos básicos para o acompanhamento e avaliação das medidas de emprego e da política de formação profissional;
- g) Acompanhar a implementação e a execução das medidas de política de emprego, de formação profissional e autoemprego e empreendedorismo, coordenar a avaliação da sua execução e contribuir para a eficácia das intervenções, recorrendo a estudos de impacto e outros que visem a melhoria dos setores do emprego e da formação profissional;
- h) Acreditar as entidades formadoras e os centros e estabelecimentos de formação profissional;
- i) Inspeccionar as atividades técnicas dos centros, agências e balcões de emprego;
- j) Proceder à pesquisa e tratamento de documentação e informação profissional;
- k) Desenvolver atividades que contribuam para a consolidação das políticas de emprego e de formação profissional e, em especial, a promoção de atividades de investigação no âmbito do emprego e da formação profissional;
- l) Acompanhar os trabalhos decorrentes das ações de cooperação internacional relativos aos setores do emprego e da formação profissional;
- m) Participar na elaboração de propostas de investimento para o setor e acompanhar a execução dos orçamentos;
- n) Propor a criação de centros e polos de formação profissional;
- o) Propor a criação de centros, agências e balcões de emprego;

- p) Articular com a DGPOG os apoios de natureza técnico-administrativo de desenvolvimento de atividades nas áreas do emprego e da formação profissional;
- q) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3. A DGEFPEP integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Emprego e Estágios Profissionais; e
- b) Serviço de Formação Profissional.

4. A DGEFPEP é dirigida por um Diretor-geral, provido nos termos da lei.

Artigo 37.º

Serviço de Emprego e Estágios Profissionais

1. O Serviço de Emprego e Estágios Profissionais (SEEP) é um serviço de apoio técnico relativo à conceção e formulação de políticas de emprego que visam assegurar a adequação da realidade do mercado de emprego e a atualização permanente dos instrumentos necessários às atividades do MEE relacionadas com a procura de emprego, manutenção da empregabilidade, inserção e integração na vida ativa e, em geral, a gestão do mercado de emprego.

2. Incumbe ao SEEP, designadamente:

- a) Conceber e propor a definição de políticas que desenvolvam as competências dos jovens que procuram um primeiro ou um novo emprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade;
- b) Propor o desenvolvimento de uma política de experiência prática em contexto de trabalho, com o objetivo de promover a inserção de jovens no mercado de trabalho ou a reconversão profissional dos desempregados;
- c) Apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho;
- d) Dinamizar a criação de oportunidades para os jovens porem em prática os conhecimentos adquiridos na formação académica ou profissional;
- e) Conceber medidas de política de fomento e apoio a iniciativas que visam o fomento do empreendedorismo e o autoemprego em áreas chave do desenvolvimento do país;
- f) Preparar medidas de política de fomento e apoio a iniciativas que conduzam à criação de postos de trabalho, em unidades empresariais ou de serviços já existentes ou que possam ser promovidas através de incentivos especiais;
- g) Gizar, em colaboração com os demais departamentos, programas específicos com vista a criar emprego no seio de grupos-alvo identificados com manifesta dificuldade de acesso e ou inserção no mercado de trabalho;
- h) Desenvolver os instrumentos necessários ao fomento de relacionamento técnico com os parceiros sociais;

- i) Encomendar e divulgar informações sobre as ofertas e necessidades de emprego existentes no mercado de trabalho;
- j) Acompanhar e avaliar permanentemente o crescimento do setor informal tendo em conta o seu impacto sobre o emprego;
- k) Proceder à análise dos postos de trabalho, da mobilidade profissional, demográfica e geográfica da mão-de-obra;
- l) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3. O SEEP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 38.º

Serviço de Formação Profissional

1. O Serviço de Formação Profissional (SFP) é o serviço de apoio técnico relativo à conceção e formulação de políticas de formação profissional, que visa assegurar a adequação da formação profissional às realidades do mercado de emprego e à atualização permanente dos instrumentos necessários às atividades do Ministério relacionadas com a procura de empregabilidade.

2. Incumbe ao SFP, designadamente:

- a) Conceber medidas que tenham em vista a adequação da formação profissional às necessidades sociais e económicas do país;
- b) Conceber, em articulação com os parceiros sociais, medidas de política com vista a suprir as necessidades de formação de mão-de-obra qualificada e atenuar os desequilíbrios do mercado de formação profissional a nível nacional, regional e local;
- c) Conceber, em articulação com os setores, programas específicos com vista à formação de grupos-alvo identificados com manifesta dificuldade de acesso à formação profissional;
- d) Criar e manter atualizados ficheiros e base de dados das estruturas de formação com menção das respetivas modalidades de formação por elas ministradas, necessários à atualização da Carta Nacional de Formação;
- e) Coordenar a implementação de normas de funcionamento dos centros e estabelecimentos de formação acreditados;
- f) Definir, em concertação com outros departamentos, a política de formação de formadores;
- g) Conceber medidas que tenham em vista a adequação das políticas de formação profissional e resolver os desequilíbrios do mercado em termos de carência de mão-de-obra a nível nacional, em parceria com as câmaras municipais, a nível regional e local.

3. O SFP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Secção XII

Inspeção-geral das Atividades Económicas

Artigo 39.º

Natureza e atribuições

1. A Inspeção-geral das Atividades Económicas (IGAE) é a entidade dotada de autonomia administrativa e financeira que, enquanto órgão e autoridade de polícia criminal, visa garantir a legalidade da atuação dos agentes económicos, defender a saúde pública e a segurança dos consumidores, velando pelo cumprimento das leis, regulamentos, instruções, despachos e demais normas que disciplinam as atividades económicas, através de uma atuação fiscalizadora e preventiva.

2. Incumbe à IGAE, designadamente:

- a) Fiscalizar todos os locais onde se proceda a qualquer atividade industrial, turística, comercial, agrícola, piscatória ou de prestação de serviços;
- b) Fiscalizar a oferta de produtos e serviços nos termos legalmente previstos, bem como o cumprimento das obrigações legais dos agentes económicos;
- c) Promover ações de natureza preventiva e repressiva, incluindo a suspensão temporária de atividade económica do operador nos termos definidos pela lei, em matéria de infrações antieconómicas e contra a saúde pública;
- d) Realizar inquéritos preliminares e proceder à investigação e instrução dos processos por contraordenação em matéria económica e de saúde pública, incluindo os respeitantes a práticas restritivas de concorrência, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades;
- e) Conceber métodos que possam contribuir para prevenção e repressão de infrações;
- f) Elaborar e participar na elaboração de projetos de diplomas legais, no âmbito dos direitos económico e penal económico, bem como propor e colaborar no processo de atualização desses diplomas;
- g) Assessorar, quando solicitado, na elaboração de regras de carácter geral de interpretação da legislação, tendo em vista a sua divulgação e aplicação uniforme pelos serviços de inspeção;
- h) Apoiar as autoridades policiais na prevenção e punição de práticas ilícitas, em matéria de jogos de fortuna e azar, em articulação com os serviços de inspeção de jogos;
- i) Coadjuvar as autoridades judiciais, serviços ou entidades com funções de prevenção e investigação criminal e contraordenacional, uti-

lizando os mecanismos convenientes previstos nas leis e procedimentos administrativos;

- j) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3. O diploma orgânico da IGAE e o estatuto do pessoal de inspeção constam de diploma especial.

4. A IGAE é dirigida por um Inspetor-geral, provido nos termos da lei.

Secção VIII

Serviços de base territorial

Artigo 40.º

Direções Regionais de Economia

1. As Direções Regionais de Economia (DRE), são serviços que têm por finalidade a representação e atuação do MEE a nível regional.

2. Incumbe às DRE, no âmbito das circunscrições territoriais respetivas, designadamente:

- a) Assegurar funções desconcentradas de execução das políticas do MEE, através da produção de bens e serviços em matéria de licenciamento, fiscalização e controlo metrológico no âmbito da atividade industrial, incluindo o setor do comércio e dos serviços, do turismo e da energia, bem como os dos institutos sob superintendência do MEE;
- b) A representação do MEE junto dos órgãos do poder local, bem como assegurar a articulação com os órgãos desconcentrados do poder central de incidência regional;
- c) Proporcionar aos agentes económicos da respetiva região os serviços que lhes permitam cumprir as obrigações regulamentares para com o MEE;
- d) Garantir a aplicação da legislação nos setores da indústria, comércio e serviços, energia, qualidade e turismo, nas respetivas áreas geográficas de atuação;
- e) Apoiar as atividades da IGAE;
- f) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3. As funções das DRE exercem-se em articulação com os organismos centrais do MEE, designadamente nos domínios da energia, indústria, comércio, pescas, qualidade, incluindo o controlo metrológico e turismo.

4. A coordenação operacional das intervenções regionais e harmonização de práticas e procedimentos das DRE nas respetivas áreas geográficas são feitas mediante despacho do Ministro.

5. São criadas as Direções Regionais da Economia do Norte e do Centro, cujas áreas de atuação são especificadas nos artigos seguintes.

Artigo 41.º

Direção Regional da Economia do Norte

A Direção Regional da Economia do Norte (DREN) tem a sua sede em São Vicente e representa o MEE nas ilhas de São Vicente, São Nicolau e Santo Antão.

Artigo 42.º

Direção Regional da Economia do Centro

A Direção Regional da Economia do Centro (DREC) tem a sua sede no Sal e representa o MEE nas ilhas do Sal e da Boa Vista.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43.º

Criação

São criados os seguintes órgãos e serviços:

- a) O Conselho Nacional da Economia Marítima;
- b) A Comissão Nacional do Comércio;
- c) A Direção Nacional da Energia, Indústria e Comércio;
- d) A Direção Nacional da Economia Marítima;
- e) A Direção-geral do Turismo e Transportes;
- f) A Direção-geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais;
- g) A Direção Regional da Economia do Norte; e
- h) A Direção Regional da Economia do Centro.

Artigo 44.º

Extinção da Autoridade Competente para o Produto das Pescas

1. É extinta a Autoridade Competente para o Produto das Pescas (ACOPEPESCA), criada pela Resolução n.º 68/2014, de 26 de agosto, cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto-regulamentar n.º 39/2014, de 17 de dezembro.

2. O pessoal dirigente da ACOPEPESCA cessa as suas funções com a entrada em vigor do presente artigo e a prossecução efetiva das novas funções pelo Serviço de Inspeção e Garantia de Qualidade e da Direção Nacional da Economia Marítima.

3. Os direitos e as obrigações, incluindo as posições contratuais, o acervo documental e o património de que era titular a ACOPEPESCA são automaticamente transferidos para o Serviço de Inspeção e Garantia de Qualidade.

4. Até à aprovação das normas de funcionamento do Serviço de Inspeção e Garantia de Qualidade, mantém-se transitoriamente em vigor os artigos 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-regulamentar n.º 39/2014, de 17 de dezembro.

Artigo 45.º

Extinção do Observatório do Emprego

É extinto o Observatório do Emprego, criado e regulado pelo Decreto-lei n.º 34/2011, de 26 de dezembro, cujas atribuições passam a ser prosseguidas pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 46.º

Referências legais

As referências legais feitas aos extintos Ministério do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial (MTIDE), Ministério das Infraestruturas e da Economia Marítima (MIEM) e Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos (MJEDRH), consideram-se efetuadas ao MEE, sempre que se refiram às atribuições e responsabilidades ora prosseguidas por este Ministério.

Artigo 47.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do MEE é aprovado no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 48.º

Revogações

São revogados:

- a) O Decreto-lei n.º 62/2015, de 5 de outubro, que aprovou a organização e o funcionamento do Ministério do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial (MTIDE);
- b) O Decreto-lei n.º 32/2013, de 20 de setembro, que aprovou a organização e o funcionamento do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos (MJEDRH); e
- c) O Decreto-lei n.º 16/2013, de 9 de maio, que aprovou a organização e o funcionamento do Ministério das Infraestruturas e da Economia Marítima (MIEM).

Artigo 49.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo o artigo 45.º, que entra em vigor no trigésimo dia a contar daquele.

Visto e provado em Conselho de Ministros de 6 de outubro de 2016..

José Ulisses de Pina Correia e Silva – José da Silva Gonçalves.

Promulgado em 23 de dezembro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

Decreto-lei n.º 66/2016

de 28 dezembro

Atendendo ao Programa do Governo da IX Legislatura que contempla, de entre outras, medidas para criação de empregos e o crescimento económico.

Sendo o setor das pescas determinante para o desenvolvimento socioeconómico do país, pela sua enorme contribuição, nomeadamente, na criação de empregos,

no equilíbrio da balança económica e na segurança alimentar, o Governo de Cabo Verde considera como sendo imprescindível, e urgente, adotar medidas e ações que fomentem a atividade económica no setor, e assim, promover mais investimentos e maior competitividade das empresas do setor das pescas;

Assim sendo, torna-se conveniente alterar a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 13/2013, de 1 de abril, que estabelece as taxas devidas pela inspeção, para que esteja em conformidade com os princípios de competitividade acima enunciados.

Assim,

Atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 13/2013, de 1 de abril; e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração ao Decreto-lei n.º 13/2013, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 42/2013, de 31 de outubro, que estabelece as taxas devidas pela inspeção e fixa o valor das taxas a pagar pela inspeção dos produtos da pesca.

Artigo 2.º

Alterações

São alterados os valores das taxas devidas pela inspeção dos produtos da pesca, fixados na tabela anexa ao Decreto-lei n.º 13/2013, de 1 de abril, conforme a nova tabela anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

É, ainda, alterado o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 13/2013, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 42/2013, de 31 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

[...]

[...]

Os valores das taxas a que se refere o número anterior, podem ser alterados, visando a sua atualização, por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Pescas.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministro de 22 de outubro de 2016-

José Ulisses de Pina Correia e Silva – Olavo Avelino Garcia Correia – José da Silva Gonçalves.

Promulgado em 23 de dezembro de 2016.

Publique-se.

O presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO

Tabela de taxas a cobrar pelo Ministério da Economia e Emprego, pela inspeção dos produtos da pesca

PRODUTOS DA PESCA	
Exportação	Escudos/Kg
Produtos	Taxa
Peixe	0,075
Crustáceo	2
Molusco	1,5
Bivalves	1,5
Importação	Escudos/Kg
Produtos	Taxa
Peixe	0,075
Crustáceo	2,5
Molusco	2
Bivalves	2
Amostra sem Valor Comercial - 150\$00 por Documento	

Resolução n.º 90/2016

de 28 de dezembro

Considerando a necessidade de otimização da identidade visual de todo o Sistema Governamental de Cabo Verde, a nova identidade foi desenvolvida com o objetivo de conferir um conjunto de características próprias e exclusivas da marca Governo, que permitem a união e a coerência das mensagens dos vários organismos governamentais, que unidos representam uma só equipa e trabalham para um só povo.

Com o objetivo de permitir o reconhecimento das suas ações em qualquer circunstância, optou-se por criar uma identidade única e que é transversal a todos os ministérios e órgãos governativos.

A identidade implica um conjunto de regras de aplicação que vão racionalizar, reorganizar, clarificar e simplificar a comunicação interna e externa do Governo.

O Manual de Normas e Identidade Visual do Governo reúne os elementos que constituem a identidade e as regras para a sua correta utilização, funcionando como um guia de consulta para as questões que possam eventualmente surgir ao comportamento da identidade.

Para preservar a sua coerência, é necessário que todas as pessoas envolvidas na construção de novas aplicações cumpram todas as especificações inscritas no manual, tendo por isso um caráter vinculativo e obrigatório na observância das regras de uniformização da imagem visual, que devem ser aplicados por toda e qualquer unidade interna ou externa e para uso interno, externo, eletrónico e de impressão.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Manual de Normas e Identidade Visual do Governo do Governo, publicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a Resolução n.º 37/2009, de 1 de dezembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 17 de junho de 2016.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 17 de novembro de 2016.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º).

Conteúdos

Introdução

Bandeira Nacional

Armas da República

Identidade Visual do Governo de Cabo Verde

Área de proteção da identidade visual

Dimensões

Cores Oficiais da Identidade

Versão do Logótipo para Fundos Escuros

Versão Monocromática da Identidade Visual

Comportamento Cromático da Identidade Visual do Governo de Cabo Verde

Identidade Visual dos Ministérios e Órgãos Governativos

Versão Monocromática da Identidade Visual dos Ministérios e Órgãos Governativos

Posicionamento da Identidade Visual

Proteção

Tipografia Oficial

Estacionários

Considerando a necessidade de otimização da identidade visual de todo o Sistema Governamental de Cabo Verde, a nova identidade foi desenvolvida com o objetivo de conferir um conjunto de características próprias e exclusivas da marca Governo, que permitem a união e a coerência das mensagens dos vários organismos governamentais, que unidos representam uma só equipa e trabalham para um só povo.

Com o objetivo de permitir o reconhecimento das suas ações em qualquer circunstância, optou-se por criar uma identidade única e que é transversal a todos os ministérios e órgãos governativos.

A identidade implica um conjunto de regras de aplicação que vão racionalizar, reorganizar, clarificar e simplificar a comunicação interna e externa do Governo.

O Manual de Normas e Identidade Visual do Governo reúne os elementos que constituem a identidade e as regras para a sua correta utilização, funcionando como um guia de consulta para as questões que possam eventualmente surgir ao comportamento da identidade.

Para preservar a sua coerência, é necessário que todas as pessoas envolvidas na construção de novas aplicações cumpram todas as especificações inscritas no manual, tendo por isso um caráter vinculativo e obrigatório na observância das regras de uniformização da imagem visual, que devem ser aplicados por toda e qualquer unidade interna ou externa e para uso interno, externo, eletrónico e de impressão.

É proibida a reprodução de todo e qualquer material que não cumpra o estabelecido no Manual de Normas e Identidade Visual, de modo a assegurar a coesão da identidade e notoriedade de toda a imagem do sistema governamental.

Símbolos Nacionais

A Bandeira, o Hino e as Armas Nacionais são símbolos da República de Cabo Verde e da soberania nacional.

BANDEIRA NACIONAL



A Bandeira Nacional é constituída por cinco retângulos dispostos no sentido do comprimento e sobrepostos.

- Os retângulos superior e inferior são de cor azul, ocupando o superior uma superfície igual a metade da bandeira e o inferior um quarto;
- Separando os dois retângulos azuis, existem três faixas, cada uma com a superfície igual a um duodécimo da área da Bandeira;
- As faixas adjacentes aos retângulos azuis são de cor branca e a que fica entre estas é de cor vermelha;
- Sobre os cinco retângulos, dez estrelas amarelas de cinco pontas, com o vértice superior na posição dos noventa graus, definem um círculo cujo centro se situa na intersecção da mediana do segundo quarto vertical a contar da esquerda com a mediana do segundo quarto horizontal a contar do bordo inferior. A estrela mais próxima deste bordo está inscrita numa circunferência invisível cujo centro fica sobre a mediana da faixa azul inferior.

ARMAS DA REPÚBLICA



As Armas da República de Cabo Verde refletem uma composição radial que apresenta, do centro para a periferia, os seguintes elementos:

- Um triângulo equilátero de cor azul sobre o qual se inscreve um facho de cor branca;
- Uma circunferência limitando um espaço no qual se inscreve, a partir do ângulo esquerdo e até o direito do triângulo, as palavras «REPÚBLICA DE CABO VERDE»;
- Três segmentos de reta de cor azul paralelos à base do triângulo, limitados pela primeira circunferência;
- Uma segunda circunferência;
- Um prumo de cor amarela, alinhado com o vértice do triângulo equilátero, sobreposto às duas circunferências na sua parte superior;
- Três elos de cor amarela ocupando a base da composição, seguidos de duas palmas de cor verde e dez estrelas de cinco pontas de cor amarela dispostas simetricamente em dois grupos de cinco.

Identidade Visual do Governo de Cabo Verde

Atendendo a necessidade de otimização da identidade visual do Governo e do Sistema Governamental de Cabo Verde, foi redesenhado a imagem institucional de forma a racionalizar, reorganizar, clarificar e simplificar a comunicação interna e externa do Governo.

A nova identidade visual do Governo de Cabo Verde é composta pelas Armas da República à esquerda, uma barra vertical com as cores da bandeira de Cabo Verde ao centro e o texto **GOVERNO DE CABO VERDE** à direita, conforme representado na figura A.

A.



Área de proteção da identidade visual

Para aumentar o impacto, a identidade do Governo de Cabo Verde deverá ser sempre utilizada de forma proeminente e legível. Para isso, definiu-se uma área de proteção para assegurar que a identidade não é comprometida quando aplicada em conjunto com fotografias e outros elementos gráficos.

Para todas as formas e versões do logo, esta área de proteção é equivalente a 2,43 X (X equivale a altura da letra **E** representada na figura B). A distância de X mudará proporcionalmente com o redimensionamento da

identidade.

Deve ser escrupulosamente respeitada, não devendo ser invadida por nenhum elemento estranho ao logo (quer gráfico, quer em forma de texto).

Sempre que possível, deixar mais espaço a volta da identidade visual do que aquele requerido pela área de proteção.

B. Grelha



Dimensões

A dimensão mínima nunca deverá ser inferior a 8mm ou 23 px de altura. Não existe limite de ampliação.

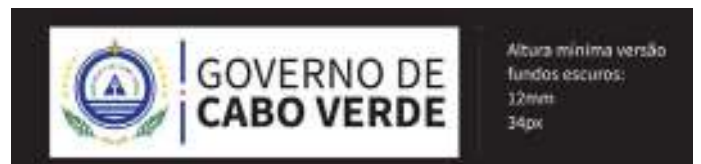


Cores Oficiais da Identidade

As cores oficiais presentes no logótipo, devem ser aplicadas de forma consistente. Dever-se-á verificar a fidelidade das tonalidades, comparando-as sempre com a escala Pantone



Versão do Logótipo para Fundos Escuros



Versão Monocromática da Identidade Visual

A reprodução da identidade em positivo/negativo deverá seguir os exemplos (as imagens) apresentados.





Comportamento Cromático da Identidade Visual do Governo de Cabo Verde



Identidade Visual dos Ministérios e Órgãos Governativos

Tratando-se de uma identidade presente em toda a comunicação governativa que funciona como elemento unificador, foi necessário definir uma arquitetura que permitisse a confraternização e integração entre os vários organismos governamentais (ministérios, direções, instituições) – *órgãos que representam um só país e trabalham para um só povo:*

- *Ministérios*



- *Gabinetes, Direções, Delegações e Instituições*

Para Gabinetes, Direções, Delegações e Instituições utiliza-se a arquitetura apresentada abaixo, podendo em certo casos ter no máximo 2 linhas e o símbolo da entidade caso existir.

O tamanho da barra horizontal é variável e é conseguida das seguintes formas:

1. O tamanho da barra horizontal é **igual ao tamanho da palavra MINISTÉRIO** quando houverem apenas 2 palavras no nome do ministério (ex: Ministério da Agricultura);

2. O tamanho da barra horizontal é **igual a metade da largura da caixa de texto que contém o nome do Ministério** quando houverem mais de 2 palavras no nome do ministério (ex: Ministério da Justiça e Trabalho);



As entidades ligadas a um Ministério que possuem uma identidade visual própria, em ocasiões que sejam necessárias a utilização do logotipo do Ministério e o seu próprio logotipo, deverá utilizar a arquitetura, a seguir apresentada.



Exemplo de aplicação da versão da identidade visual para as entidades ligadas a um ministério que possuem a sua própria identidade visual.



Versão Monocromática da Identidade Visual dos Ministérios e Órgãos Governativos

A reprodução da identidade em positivo/negativo deverá seguir os exemplos (as imagens) apresentados.



Posicionamento da Identidade Visual





**Chefia
do Governo**



**Chefia
do Governo**
Gabinete / Instituto / Direção



**Ministério
das Finanças**



**Ministério
das Finanças**
Gabinete / Instituto / Direção



**Ministério da Economia
e Emprego**



**Ministério da Economia
e Emprego**
Gabinete / Instituto / Direção



**Ministério da
Administração Interna**



**Ministério da
Administração Interna**
Gabinete / Instituto / Direção



**Ministério dos Negócios
Estrangeiros e Comunidades**



**Ministério dos Negócios
Estrangeiros e Comunidades**
Gabinete / Instituto / Direção



**Ministério
da Defesa**



**Ministério
da Defesa**
Gabinete / Instituto / Direção



**Ministério
do Desporto**



**Ministério
do Desporto**
Gabinete / Instituto / Direção



**Ministério da Justiça
e Trabalho**



**Ministério da Justiça
e Trabalho**
Gabinete / Instituto / Direção



**Ministério
da Educação**



**Ministério
da Educação**
Gabinete / Instituto / Direção



**Ministério da Família
e Inclusão Social**



**Ministério da Família
e Inclusão Social**
Gabinete / Instituto / Direção



**Ministério da Cultura
e das Indústrias Criativas**



**Ministério da Cultura
e das Indústrias Criativas**
Gabinete / Instituto / Direção



**Ministério da Saúde e
da Segurança Social**



**Ministério da Saúde e
da Segurança Social**
Gabinete / Instituto / Direção



**Ministério da Agricultura
e Ambiente**



**Ministério da Agricultura
e Ambiente**
Gabinete / Instituto / Direção



**Ministério das Infra-Estruturas,
do Ordenamento do Território e Habitação**



**Ministério das Infra-Estruturas,
do Ordenamento do Território e Habitação**
Gabinete / Instituto / Direção



Chefia do Governo
Gabinete / Instituto
Direção



Chefia do Governo
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério das Finanças
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério das Finanças
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério da Economia e Emprego
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério da Economia e Emprego
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério da Administração Interna
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério da Administração Interna
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério da Defesa
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério da Defesa
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério do Desporto
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério do Desporto
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério da Justiça e Trabalho
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério da Justiça e Trabalho
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério da Educação
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério da Educação
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério da Família e Inclusão Social
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério da Família e Inclusão Social
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério da Saúde e da Segurança Social
Gabinete / Instituto
Direção



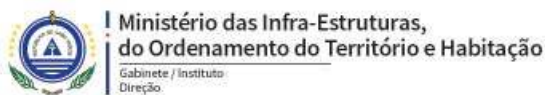
Ministério da Saúde e da Segurança Social
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério da Agricultura e Ambiente
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério da Agricultura e Ambiente
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério das Infra-Estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação
Gabinete / Instituto
Direção



Ministério das Infra-Estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação
Gabinete / Instituto
Direção

Proteção

O logotipo é um elemento fundamental na comunicação com o público.

A adulteração do logo prejudica a forma como a identidade é transmitida e percebida, pelo que o mesmo deve ser sempre reproduzido de forma consistente e de acordo com as regras constantes deste documento.

Para um cabal esclarecimento são apresentados alguns exemplos que prejudicam o propósito supra referido. Em caso de dúvidas deverá ser contactado o Gabinete de Comunicação e Imagem do Governo.

Compressões horizontais e verticais que não devem ser feitas.



Para aumentar ou diminuir o tamanho do logotipo de forma correta, deve-se pressionar a tecla *shift* ao mesmo tempo clicar e arrastar o gráfico pelos cantos, conforme a ilustração.



A transformação do gráfico utilizando os lados, provocará a deformação do mesmo.



Tipografia Oficial

O tipo de letra escolhido para a identidade é imutável.

Dada a sua vasta e diversa família tipográfica, para além de ser utilizado no logótipo, é também utilizado como tipo de uso corrente.

Documentos de uso interno e externo deverão usar o tipo de letra: Source Sans Pro e os textos produzidos deverão respeitar sempre o Novo Acordo Ortográfico

Em casos excepcionais poderão ser permitidas o uso da fonte Calibri.

SOURCE SANS PRO SEMIBOLD

Abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
 0123456789 Çç \$%& (.,;:!?)

SOURCE SANS PRO SEMIBOLD ITALIC

Abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
 0123456789 Çç \$%& (.,;:!?)

SOURCE SANS PRO BOLD

Abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
 0123456789 Çç \$%& (.,;:!?)

SOURCE SANS PRO BOLD ITALIC

Abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
 0123456789 Çç \$%& (.,;:!?)

SOURCE SANS PRO LIGHT

Abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
 0123456789 Çç \$%& (.,;:!?)

SOURCE SANS PRO LIGHT ITALIC

Abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
 0123456789 Çç \$%& (.,;:!?)

SOURCE SANS PRO REGULAR

Abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
 0123456789 Çç \$%& (.,;:!?)

SOURCE SANS PRO ITALIC

Abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
 0123456789 Çç \$%& (.,;:!?)

Estacionários





Timbrado

Papel 297mm x 210mm



Rodapé

Source Sans Pro Light
Kerning 48

 www.governo.cv  [governodecaboverde](https://www.facebook.com/governodecaboverde)  [CaboVerde_Gov](https://twitter.com/CaboVerde_Gov)

Carta

Papel 297mm x 210mm

FAX

Papel 297mm x 210mm



Ministério das Infra-Estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação

Rua Funchal - meio da Achada Santo António
CP nº 10, Várzea, Praia
República de Cabo Verde
Telf: (+351) 211 5095 / 333 7399
IP: 7399
www.gov.cv

FAX

- Urgente
- Apreciar p.f.
- Comentar p.f.
- Responder p.f.
- Fazer Circular p.f.

Para:	Escrever nome do destinatário	De:	xxxxxxxxxxxxxxxx
Para Instituição:	Escrever ao me da instituição	Página:	Escrever número de página
Fax:	Escrever número de Fax	Data:	Escrever data
Assunto:	Escrever o assunto		

Press Release / Nota de Imprensa

Papel 297mm x 210mm



Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas

Press Release

Cidade velha Património da Humanidade

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Vivamus sit amet mi quis eros euismod rutrum. In enim orci, commodo in nisi eget, tincidunt ullamcorper nulla. Morbi ut pharetra ex. Nullam vitae ornare elit. Vestibulum pretium blandit feugiat. Vivamus sagittis pulvinar nibh ac varius. Curabitur non ultricies odio. Vivamus gravida dui quis libero cursus tincidunt.

Cras eget placerat ante. Fusce facilisis posuere nibh at volutpat. Mauris ac erat at justo fermentum commodo. Phasellus ultrices purus ac mauris maximus, vel tincidunt lacus egestas. Nam egestas, leo a laoreet vehicula, tellus velit condimentum tortor, rhoncus aliquet lectus massa id mi. Aliquam molestie odio eget erat efficitur, consequat sodales lorem maximus. Nullam sit amet tincidunt ipsum. Nunc ut dapibus nunc.

Nam augue mi, blandit vel fringilla nec, vulputate quis dolor. Ut porta felis id dignissim imperdiet. Aliquam vestibulum, diam nec dapibus tincidunt, dolor massa scelerisque massa, a dapibus metus sem vel lectus. Aenean ac dolor sed ex volutpat viverra. Cras sem ex, commodo in sem vel, volutpat finibus nunc.

Vestibulum lobortis dolor lorem, eu venenatis lorem bibendum eget. Integer ex orci ultrices, aliquet nisi id, mattis orci. Cras vestibulum purus tellus, feugiat convallis turpis gravida sit amet. Interdum et malesuada fames ac ante ipsum primis in faucibus. Praesent ultricies velit a est lobortis tempus. Sed sit amet ante gravida eros euismod euismod non sed urna. Cras sed dictum mauris.

Gabinete de Comunicação e Imagem do Governo

DE: Ana Luísa
A/C Exmo.(a) Sr.(a) D.ª Maria Jesus
Data: 21/01/2016 Nº Pág.: 01

Compartilhar	
--------------	--

Rodapé

Se os contactos de rodapé necessitarem de duas linhas, o texto deverá ser centrado na página.



Envelopes

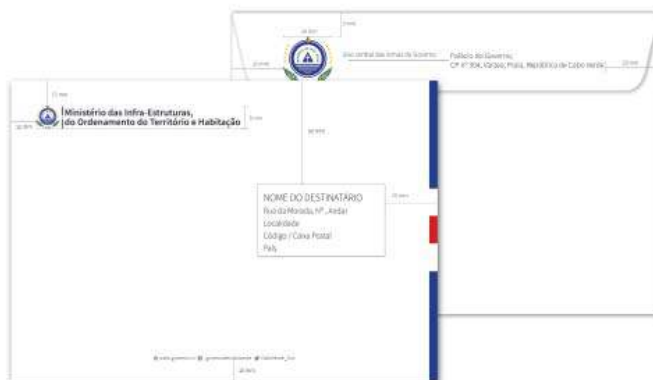
Envelope com janela 220 mm x 110 mm



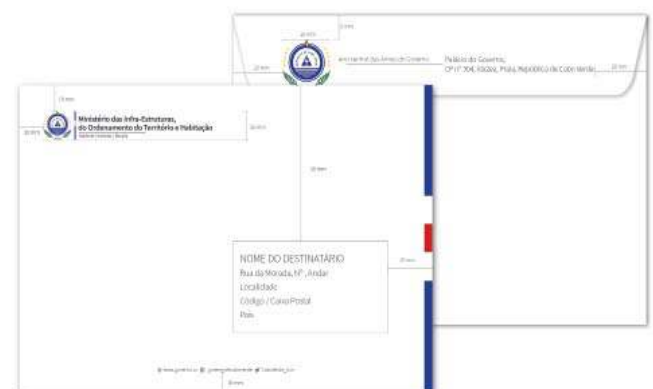
Envelope 220 mm x 110 mm



Envelope 162 mm x 229 mm



Envelope 61 mm x 113 mm



Cartões de visita

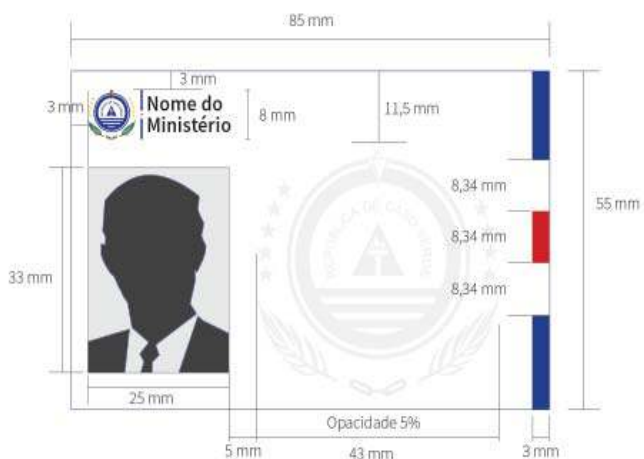
Os cartões de visita têm duas faces. Uma com o conteúdo em português e a outra com o conteúdo em inglês.

Papel 90 mm x 55 mm



Crachá de identificação

Os crachás deverão ser em PVC com as dimensões 85mm x 55mm



A cor do crachá será prioritariamente azul e vermelha, seguindo em ordem o estabelecimento exemplificado.



Capas



Convite

O convite tem as seguintes medidas: 160 mm x 110 mm

Nas situações em que há necessidade de adicionar um gráfico alusivo ao evento a que se convida, o mesmo deverá ser feito na outra face do convite.

Caso o texto do convite tiver menos que 5 linhas esta deve ser posicionada ao centro, verticalmente.



Powerpoint

Template a ser utilizado em todas as apresentações do Governo de Cabo Verde.

O mesmo contempla vários estilos que podem ser escolhidos através do menu do programa.





Nome do Utilizador
 Função desempenhada
 Telefone: + 238 123 45 67
 Telemóvel: + 238 512 34 56
 IF: 12 34
 E-mail 1: email.do.utilizador@paises.gov.cv
 E-mail 2: email.alternativo@website.com
 Endereço: Palácio do Governo, CP nº 304, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
 Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao destinatário(s) cujo endereço(s) eletrónico(s) consta(s) no(s) cabeçalho(s) desta distribuição de e-mail. Se não for o seu destinatário, ou se não for enviado por erro, solicitamos que não faça qualquer uso de qualquer conteúdo e promova a sua destruição, restituindo o remetente.

NOTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
 A integridade da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, e assim, em consequência, não se responsabiliza por qualquer falta ou omissão de dados a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE
 This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named in addresses. If you are not the intended recipient, or if it was sent to you by error, you are kindly requested not to make any use of its contents and to proceed to the destruction of the message, kindly notifying the sender.

DISCLAIMER
 The sender of this message can not ensure the security of its electronic transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



Identificadores

O suporte é em acrílico transparente com a dimensão 369 mm x 150,6 mm, e o logotipo a utilizar deverá ser a versão em que se integra o nome da direção, serviço, delegação afeta ao ministério.

O logotipo deve ser aplicado em vinil com as proporções indicadas.

No suporte há um espaço para colocar as informações. Estas informações podem ser impressas em papel comum.



Email e assinatura de email

A estrutura da assinatura de email deve ser utilizada como exemplificada na imagem.

Não é permitida a inserção de outros elementos gráficos ou frases sem a indicação prévia do Gabinete de Comunicação.

O tipo de letra a ser utilizado na assinatura e corpo do email é o Calibri 12pt

Layout Letreiros**Letreiros Internos**

Letreiro em acrílico transparente com o logotipo aplicado em vinil cor bronze. O logotipo deve ser aplicado no centro da placa de vinil, respeitando as regras de proporcionalidade e áreas de proteção do logotipo.



Letreiro com peças em metal galvanizado cor bronze.

**Letreiro Externo****Resolução nº 91/2016**

de 28 de dezembro

A problemática do abastecimento de água para o consumo humano e demais atividades económicas está no centro das preocupações do Governo. Ao longo de últimos anos, como resultado de crescentes irregularidade e variabilidade espacial e temporal das precipitações, o volume médio de água captada a partir de fontes tradicionais como poços, furos, galerias e nascentes tem evidenciado sinais de crescente redução de suas capacidades de oferta face ao aumento crescente da sua procura.

O Estado de Cabo Verde, ao definir o setor da água como estratégico para o desenvolvimento do País, tem apostado na exploração de novas formas e fontes de produção de água para atender as necessidades primárias da população e das empresas.

É neste contexto que a dessalinização da água do mar para o consumo tem sido adotada como uma medida desde os finais da década de setenta, para, de um lado, ampliar a capacidade da matriz hídrica nacional e, por outro, assegurar maior regularidade e previsibilidade na oferta, visando atenuar os efeitos da crescente escassez hídrica nas famílias e na economia.

Entretanto, os custos associados a este modelo de mobilização de água ultrapassam as capacidades do Tesouro Nacional para financiar todos os investimentos necessários.

A Ilha de Santiago apresenta, no contexto nacional, um cenário marcado pela precariedade e descontinuidade dos seus sistemas de produção e distribuição de água que resulta em custos económicos e sociais importantes. Por esta razão, visando melhorar a capacidade de oferta de água para o consumo doméstico e empresas nesta Ilha, onde residem cerca de 56% da população residente do arquipélago, abastecidas em condições de precariedade, o Governo da República de Cabo Verde assinou em 20/12/2013 com a Agência do Japão para Cooperação Internacional (JICA), um Acordo de Empréstimo Referência CAV-P3 até ao limite de Y 15.292.000 (quinze biliões, duzentos e noventa e dois milhões de Ienes) destinados a financiar as atividades do Projeto de Desenvolvimento do Sistema de Abastecimento de Água na Ilha de Santiago, abreviadamente designada por PDSA AIS.

Este projeto tem por objetivo o reforço da capacidade de produção e distribuição da água para o consumo doméstico e para a economia em toda a Ilha de Santiago. O referido projeto é desenvolvido em dois polos, sendo que na Zona Sul, compreende as atividades para aumentar a capacidade de produção da atual central de dessalinização do Palmarejo, através da instalação de uma nova unidade de captação de 50.000 m³ de água bruta/dia, bem como uma unidade de dessalinização por osmose inversa de 20.000 m³ de água/dia, destinados para abastecer a região que compreende os Municípios da Praia, Ribeira Grande de Santiago e São Domingos. Nesta região, o projeto contempla ainda a construção de sistemas de adução, para transporte e interligação das redes de distribuição de água, a instalação de estações elevatórias de bombagens, bem como a construção de reservatórios.

Na Zona Norte da ilha, o projeto é instalado na Calheta de S. Miguel, uma unidade de captação de 50.000 m³ de água bruta/dia, uma unidade de dessalinização por osmose inversa de 20.000 m³/dia, para abastecer os Municípios de Calheta São Miguel, Tarrafal de Santiago, Santa Catarina, Santa Cruz, São Lourenço dos Órgãos e São Salvador do Mundo. Além disso, o projeto objetiva a construção de um sistema de adução e de interligação das redes de distribuição, para transporte de água aos Municípios de Calheta São Miguel, Tarrafal de Santiago, Santa Catarina, Santa Cruz, São Lourenço dos Órgãos e São Salvador do Mundo, a instalação de condutas para transporte e distribuição de água, a construção de estações elevatórias de bombagens, e por fim, a construção de reservatórios.

A materialização do PDSAAS está enquadrada no contexto dos grandes investimentos previstos no setor da água, em convergência com os grandes instrumentos de planificação do sector, nomeadamente o *Plano Estratégico Nacional de Água e Saneamento (PLENAS)*, para melhorar a adequação dos custos de produção de acesso para as pessoas e empresas.

Neste sentido, o PDSAAS irá contribuir para aumentar a capacidade de oferta complementando os projetos previstos no âmbito do Plano Diretor de Santiago e do Programa de Investimentos da empresa intermunicipal Águas de Santiago para reduzir ao mínimo o *deficit* hídrico da ilha de Santiago.

A Assessoria Técnica do Projeto PDSAAS é exercida pelo Consócio Nippon KOE ÚNICO e Nippon KOEI LAC, nas fases de conceção, estudos, desenho e implementação do PDSAAS, enquanto um Comité de Seguimento e Avaliação (CSA) formada pelos principais parceiros do projeto assegura a sua pilotagem e emite, em nome do Governo e da sociedade, orientações de natureza genérica.

A Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) criada pela Lei n.º 46/VIII/2013, de 17 de setembro, e integrada no Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), no quadro das suas funções, as atribuições e responsabilidades ao nível da gestão integrada dos recursos hídricos, promoção de investimentos no setor da água e saneamento, regulação técnica do setor, gestão de projetos de infraestruturas hídricas e de saneamento e respetivos fundos de financiamento, assegura a coordenação e execução técnica do Projeto bem como todas as atividades de gestão administrativa, financeira e de aquisição de bens e serviços destinados ao bom funcionamento do mesmo.

O MAA, departamento do Governo responsável por definir, formular e garantir a implementação de orientações de política governamental em matéria de água e saneamento exerce a coordenação geral e supervisão política do PDSAAS.

Neste sentido, perante as reformas na estrutura do Governo, importa reformular o quadro atual de enquadramento institucional do PDSAAS para melhorar a eficácia na coordenação do mesmo recentrando o seu posicionamento no setor ao qual pertence por sua natureza, bem como criar uma Comissão Técnica Intersectorial que realize o seguimento técnico articulado do Projeto.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Enquadramento Institucional

1. O Projeto de Desenvolvimento do Sistema de Abastecimento de Água na Ilha de Santiago (PDSAAS) funciona na dependência e sob coordenação institucional do Ministério da Agricultura e Ambiente.

2. A execução técnica e operacional do PDSAAS é exercida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANAS) enquanto entidade governamental que concebe, coordena, controla, executa e avalia as políticas específicas definidas pelo Governo em matéria de água e saneamento.

3. Comité de Seguimento e Avaliação (CSA) formada pelos principais parceiros assegura a pilotagem do projeto e emite em nome do Governo e da sociedade orientações de natureza genérica.

Artigo 2.º

Criação

É criada a Comissão Técnica Intersectorial do Projeto de Desenvolvimento do Sistema de Abastecimento de Água na Ilha de Santiago, adiante designada por CTIS-PDSAAS, que funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área da Agricultura e Ambiente.

Artigo 3.º

Composição e Funcionamento

1. A CTIS-PDSAAS é composta pelos seguintes membros em representação das instituições e serviços a que pertencem:

- a) Um representante da ANAS, que coordena;
- b) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área das Finanças;
- c) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Economia e Emprego;
- d) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Agricultura e Ambiente;
- e) Um representante da empresa Águas de Santiago; e
- f) Um representante da empresa Electra.

2. O Coordenador da Comissão é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Representante do Departamento Governamental responsável pela área da Agricultura e Ambiente.

3. O apoio administrativo e logístico, indispensável ao bom funcionamento da Comissão, é garantido pela Célula de Execução do Projeto (CEP).

4. A CTIS-PDSAAS reúne-se de forma ordinária mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo as decisões tomadas ser exaradas em ata.

5. O secretariado das reuniões da CTIS-PDSAAIS é assegurado pelo pessoal afeto a CEP.

6. As reuniões da Comissão devem ser realizadas, preferencialmente, dentro do horário normal de expediente.

7. As deliberações da Comissão são tomadas por votação nominal, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Competências

Compete à CTIS-PDSAAIS o seguinte:

- a) Analisar a adequação do Projeto com as estratégias definidas para o sector e o seu alinhamento com as demais diretivas setoriais;
- b) Aferir da harmonização das ações do projeto com as políticas públicas do setor;
- c) Assegurar as sinergias com os principais projetos em curso no domínio da água e saneamento;
- d) Apreciar, apresentar sugestões de melhoria e validar os relatórios de assistência técnica apresentados pelo Consultor e empreiteiros contratados para o efeito e propor intervenções para melhoria na qualidade do produto final da Assistência Técnica;
- e) Analisar e emitir pareceres técnicos sobre os documentos e opções a serem submetidos ao CSA para tomada de decisões, incluindo o processo de aquisições de bens e serviços salvaguardando o princípio da sustentabilidade económica; e
- f) Acompanhar a implementação técnica do projeto e recomendar medidas para a convergência das opções tecnológicas a adotar e que visam melhorar seu despenho, eficácia e eficiência.

Artigo 5.º

Disposições Transitórias

1. A Célula de Execução do CTIS-PDSAAIS transita para a ANAS num período máximo de 2 (dois) meses, devendo ser elaborado um relatório sucinto de passagem entre o Coordenador da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e o Presidente da ANAS.

2. O relatório referido no número anterior versa sobre os principais compromissos e procedimentos acordados em matéria de:

- a) Gestão administrativa e financeira do projeto;
- b) Gestão do cronograma de todas as atividades do projeto;
- c) Gestão das aquisições de bens e serviços destinados ao normal funcionamento do projeto;
- d) Gestão de todas as demais infraestruturas e serviços que estão afetadas ao projeto;
- e) Manutenção dos canais de diálogo e concertação com todos os parceiros nacionais e internacionais do PDSAAIS.

Artigo 6.º

Aplicação subsidiária

Em tudo quanto não foi especialmente previsto, é aplicável à CTIS-PDSAAIS instituída ao abrigo da presente Resolução, o Decreto-lei n.º 9/2009, de 6 de abril.

Artigo 7.º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 10 de novembro de 2016

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução n.º 92/2016

de 28 de dezembro

A sociedade cabo-verdiana tem conhecido grandes transformações e, naturalmente, vem-se libertando dos seus tabus, assumindo-se, gradualmente, como uma sociedade de informação com cada vez maior liberdade de expressão. E, assim, justifica-se o estudo, «Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes», como um dos temas prioritários a ser discutido e refletido por toda a sociedade, cujo objeto de estudo é, por um lado, evidenciar os determinantes socioculturais que estão por detrás do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes em Cabo Verde e, por outro lado, apresentar um instrumento ao qual está subjacente os princípios constitucionais e legais de garantia dos direitos da criança e dos adolescentes que espelha o compromisso do poder político e da sociedade cabo-verdiana de combater a violência sexual contra crianças e adolescentes, nas suas mais diferentes formas.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenómeno social que atinge as nossas sociedades desde a antiguidade. Porém, tem conhecido uma maior visibilidade social nos últimos decénios, como violação a um direito fundamental do ser humano, em geral, e das crianças e adolescentes, em particular.

Em Cabo Verde, a violência sexual contra crianças e adolescentes constitui uma preocupação para a sociedade em geral e tem-se colocado como uma prioridade para o Estado cabo-verdiano, uma forma garantir um dos direitos fundamentais da criança que postula que «Todas as crianças devem ser protegidas pela família e pela sociedade».

Neste sentido, a Constituição da República de Cabo Verde (artigo 74.º), bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aprovado pela Lei n.º 50/VIII/2013, de 26 de dezembro (artigo 9.º), conferem à Família, à Sociedade e ao Estado o dever de garantirem a proteção integral, com prioridade absoluta, a todas as crianças e os adolescentes. São, portanto, responsáveis nos seus deveres de efetivarem os direitos dessa população, assim como garantirem a sua proteção contra todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão, entre outros.

Para responder a estes desafios, o Governo, através do Ministério da Família e Inclusão Social que tutela o Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) elaborou o presente Plano de Ação Nacional de combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, para o período de 2017-2019, com propostas de diversas medidas e ações relevantes em matéria de prevenção e combate a este fenómeno. Porém, o desafio maior encontra-se na implementação deste plano e, desde logo, este processo depende, em larga medida, do empenho de todos e de cada um em particular, pois, a criança é o futuro desta nação.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Plano Nacional de Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes, que se publica em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministro de 22 de dezembro de 2016.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

PLANO NACIONAL DE COMBATE À VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES 2017-2019

INTRODUÇÃO

A elaboração do Plano Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes foi coordenada pelo Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA) em parceria com a UNICEF, no período de outubro de 2014 a maio de 2015¹.

Todo o trabalho foi precedido por um estudo diagnóstico, cujo objetivo consistiu numa análise aprofundada, com base em evidências, nos determinantes socioculturais que estão por detrás do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes em Cabo Verde, no quadro legal e institucional vigente, bem como no tratamento dado aos casos, em termos institucionais e familiares.

¹ Adaptado do Diagnóstico Rápido Participativo (DRP), implementado pelo Programa de Ações Integradas e Referenciais de Combate à Violência Sexual Infanto-juvenil (PAIR), vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil. A versão preliminar foi formatada em 2002, com apoio da Partners of the Americas/USAID. Uma versão recente tem sido utilizada no âmbito do Mercosul. http://mercosul.ledes.net/site/pt_BR/index.php

O Plano foi elaborado na sequência do estudo realizado e é ainda resultado de um processo muito participativo dos vários sectores do desenvolvimento e atores sociais.

Os dados sistematizados sobre os cenários do abuso e da exploração sexual contra crianças e adolescentes em Cabo Verde, bem como os resultados preliminares da análise sobre políticas públicas, marco legal e efetividade da rede de atendimento, foram partilhados e discutidos nos ateliês realizados em dezembro de 2014 e abril de 2015. A montagem do Plano levou em conta os resultados do estudo, bem como as definições apontadas nos diagnósticos locais e ateliês, quanto aos princípios, eixos, prioridades e medidas necessárias para o respetivo plano que prevê linhas de ação em cinco eixos: i) participação de crianças e adolescentes, ii) prevenção, iii) mobilização, iv) atendimento e v) responsabilização. Na sua formatação, cada linha de ação foi desdobrada em atividades, responsáveis e cronograma, servindo de base para o processo de negociação prévia de compromissos, denominado, neste documento, de acordos institucionais com os setores relacionados que foi coordenado pelo ICCA².

1. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CABO VERDE

1.1. Nota concetual

Considerando a diversidade de sentidos empregados para a violência sexual contra crianças e adolescentes, os dados deste Plano tomaram como referência os seguintes conceitos³:

- a. Abuso sexual⁴: O abuso sexual é toda a situação em que um adulto utiliza uma criança ou adolescente para seu prazer sexual. Pode haver ou não contacto físico.
- b. Abuso sexual intra-familiar: O que caracteriza o abuso sexual intra-familiar é o facto de ser praticado por alguém que a criança conhece, confia e ama, ou seja, com quem mantém um estreito vínculo.
- c. Abuso sexual extra-familiar: Situações de abuso sexual em que não há vínculo de parentesco ou divisão da habitação com a criança ou adolescente.
- d. Exploração sexual: Atividade que se caracteriza pela obtenção de vantagem ou proveito, por pessoas ou redes, a partir do uso (abuso) do corpo de crianças e/ou adolescentes, na qual os atos sexuais são negociados em troca de pagamento, não apenas monetário, podendo incluir a satisfação de necessidades básicas (alimentação, vestuário, abrigo) ou o acesso ao consumo de bens e serviços (restaurantes, bares, hotéis, centros comerciais, diversão, etc.)

² O ICCA realizou vários encontros para esses acordos, em especial junto à Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania - CNDHC, Conselho Superior da Magistratura Judicial e do Ministério Público, Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade do Género - ICIEG, Ministério da Cultura, Procuradoria-Geral da República, Polícia Judiciária, Supremo Tribunal de Justiça, Direção Nacional de Saúde, Direção Geral do Turismo, entre outros.

³ BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Diagnóstico Rápido e Participativo: Manual de Aplicação dos Roteiros de Entrevistas. Brasília, 2006.

⁴ O termo "abuso sexual" tem sido criticado por alguns autores uma vez que deixa implícita a ideia de que há um uso permitido de crianças e adolescentes por adultos (FALEIROS, 2000).

- e. Pornografia infanto-juvenil: Trata-se da produção, exibição, divulgação, venda, compra, posse e utilização de material pornográfico que inclui a participação de crianças e adolescentes, também caracterizada pela obtenção de vantagem ou proveito por pessoas ou redes.
- f. Turismo sexual: Caracteriza-se pelo comércio sexual, em regiões turísticas, envolvendo turistas nacionais e/ou estrangeiros, e principalmente mulheres jovens, de setores pobres e excluídos. O principal serviço comercializado no turismo sexual é a prostituição e exploração sexual, incluindo a pornografia e o turismo sexual transnacional.
- g. Tráfico para fins de exploração sexual: Movimento clandestino de pessoas (no caso presente, crianças e adolescentes) através de fronteiras nacionais e/ou internacionais, com o objetivo de as utilizar em situações sexual e economicamente opressoras e exploradores para lucro dos aliciadores.

1.2. Nota Metodológica

Para a consecução dos objetivos propostos, foram priorizadas três estratégias metodológicas, com a utilização de distintos procedimentos metodológicos:

- a) Em primeiro lugar, destaca-se a valorização das fontes de informação existentes, através da realização de entrevistas com gestores nacionais e líderes, bem como a identificação de fontes nacionais de dados, com recolha e sistematização de dados, focalizando, sempre que possível, a comparabilidade numa série histórica, a fim de identificar possíveis tendências.

As entrevistas foram conduzidas pela consultoria, com apoio logístico do ICCA e UNICEF para o agendamento, e foram devidamente registadas em áudio e transcritas para posterior análise de conteúdo. Foram realizadas treze entrevistas com informantes-chave de âmbito nacional, representantes dos principais órgãos do poder Executivo e Judiciário e líderes relacionados com o tema:

1. Ministério da Justiça
2. Ministério da Educação
3. Procuradoria-Geral da República
4. ICCA – Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente
5. ICIEG – Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género
6. Supremo Tribunal de Justiça
7. Conselho da Magistratura Judicial
8. Polícia Judiciária
9. CNDHC - Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania

De igual modo, foram analisados trinta e seis documentos relacionados com o tema em Cabo Verde, incluindo planos sectoriais, relatórios de gestão, estudos nacionais e legislação sobre o tema. Desse material, foram selecionados extratos a partir dos eixos de interesse desse estudo: marco legal, políticas e rede de proteção.

As informações referentes aos casos atendidos foram recolhidas no ICCA, na Delegacia de Saúde da Praia e no Conselho Superior da Magistratura Judicial⁵. Para fins comparativos, optou-se por trabalhar com o triénio 2012-2014. Destaca-se que, devido à função institucional do ICCA na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, são raros os casos denunciados que esta instituição não tenha tomado conhecimento. Sendo assim, a utilização das informações fornecidas por esta instituição teve muita importância no mapeamento dos casos registados no país.

- b) Outra estratégia utilizada foi a realização de uma investigação de cunho socio-antropológico. Trata-se de algo inovador na construção deste Plano, uma vez que as edições anteriores priorizaram levantamentos quantitativos e amostrais com base na demanda dos serviços de atendimento. A nova estratégia partiu do reconhecimento da existência de contextos e de peculiaridades culturais que precisariam de ser melhor identificados.

Esse estudo foi realizado por um consultor nacional familiarizado com o espaço a ser observado. Os recursos metodológicos abrangeram entrevistas semiestruturadas com informantes-chave, grupos focais com líderes comunitários e familiares das vítimas e também a observação direta em espaços conotados com exploração sexual de crianças e adolescentes. De forma complementar, foi realizado um levantamento de notícias referentes à problemática estudada na imprensa escrita, no período entre 2010 a 2013⁶.

De acordo com os critérios de relevância turística, percepção pública sobre a problemática e a invisibilidade do fenómeno, esse diagnóstico focalizou-se em seis ilhas (que correspondem a 74% da população total de Cabo Verde) e oito municípios:

1. Fogo (São Filipe e Mosteiros)⁷
2. Maio (Maio)
3. Sal (Sal)
4. Santiago (Praia e diversos concelhos da região de Santiago)

⁵ Não foi possível ter acesso à base de dados da Polícia Judiciária, o que traria informações mais objetivas sobre o perfil dos agressores, bem como dos fluxos dos processos judiciais julgados e/ou transitados.

⁶ Levantamento realizado nos semanários A Semana, Expresso das Ilhas e A Nação. Esse processo encontra-se detalhado no "Estudo sobre o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Cabo Verde", 2015.

⁷ Ressalve-se que, no caso da Ilha de Fogo, o diagnóstico participativo e as entrevistas aos líderes institucionais e municipais nessa ilha foram coordenados pelo ICCA e UNICEF.

5. Santo Antão (Paúl)

6. São Vicente (São Vicente)

No total, foram efetuadas vinte e cinco entrevistas, dois grupos focais, além de conversas informais e observação de circuitos turísticos e noturnos. As entrevistas foram feitas com pessoas vinculadas a instituições nas áreas sociais, judiciais, policiais, educação e saúde, assim como representantes de ONG nacionais e jornalistas. Os dois grupos focais foram realizados no bairro de Tira Chapéu na Praia (ilha de Santiago) e na zona de Pontinha de Janela no Paúl (ilha de Santo Antão), abrangendo moradores, líderes comunitários, professores, familiares das vítimas e dos agressores. E a observação de circuitos foi efetivada no Sal, Mindelo, Praia e Assomada.

- c) Uma terceira estratégia foi a realização de encontros públicos e participativos de planeamento para socialização, análise e validação dos produtos da consultoria, bem como para a construção do referencial estratégico e operacional para o novo Plano de Ação.

Foram realizados quatro diagnósticos locais (em Assomada, São Filipe, Paúl e Maio), tendo como participantes os gestores e líderes comunitários da parte norte da ilha de Santiago e das ilhas do Fogo, Santo Antão e Maio. Foi adaptada a metodologia de Diagnóstico Local Participativo, focalizando a mobilização dos Comitês Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da realização de ateliês, com dois focos principais: o dimensionamento do problema, incluindo o levantamento dos fatores locais associados à violência sexual na infância e adolescência e, ainda, o conhecimento do nível de organização e distribuição geográfica dos serviços da rede de proteção, órgãos públicos que atuam na área, sociedade civil e iniciativa privada.

Foram realizados, ainda, três ateliês nacionais. O primeiro, em outubro de 2014, que teve como objetivo, a mobilização e para o qual foram convidados representantes dos principais órgãos públicos relacionados com o tema (tais como saúde, educação, assistência social, segurança, direitos humanos etc.), representantes do sistema de justiça, sociedade civil (organizações sociais, universidades, grupos juvenis etc.), setor empresarial e agências das Nações Unidas. Na ocasião foi feita a apresentação dos objetivos e da metodologia do estudo. Além disso, os participantes avaliaram o grau de implementação do Plano vigente na área, a partir da análise dos seus trinta e dois (32) objetivos, relativos aos eixos de prevenção, proteção, reabilitação/inserção. Para tal, foi utilizado um formulário para pontuação individual de cada um dos objetivos, seguindo-se uma discussão em pequenos grupos, e posteriormente, em plenária.

O segundo ateliê nacional, realizado em dezembro de 2014, teve a participação de mais de quarenta representantes de instituições públicas e ONG's. Além dos participantes do primeiro ateliê, foram convidados os

membros do Comité Pro Criança e Adolescente. No encontro foram apresentados os resultados preliminares do Estudo (através da partilha de informações resultantes da investigação antropológica, da sistematização dos dados situacionais e dos levantamentos sobre políticas públicas, rede de atendimento e marco legal) e foram discutidos delineamentos gerais para o Plano Nacional (diretrizes, eixos e linhas de ação).

O último ateliê, realizado em março de 2015, contou com representantes de instituições públicas, de âmbito nacional e municipal, bem como de ONG's. Nos dois dias do encontro, as atividades em grupos e em plenária regularam a discussão e validação dos relatórios executivos das consultorias e da Matriz Operacional do Plano, cujas recomendações e propostas resultantes foram incorporadas no documento final.

A metodologia para a elaboração do Plano levou em conta uma nova configuração para a sua formulação, tendo sido denominado de “acordos institucionais” entre as diversas entidades nacionais com intervenção direta no setor da infância, bem como na operacionalização do Plano, no horizonte de 2017-2019.

O objetivo principal foi o de ter um engajamento total e o compromisso selado para a concretização de atividades sob a responsabilidade de alguns setores específicos, como o da Saúde, Justiça, Educação, Direitos Humanos, Igualdade de Género, entre outros.

Foi possível, no âmbito destes acordos institucionais, encontros/reuniões presididos e coordenados pelo ICCA, com as seguintes Entidades Públicas: Ministério da Justiça, Supremo Tribunal de Justiça, Procuradoria-Geral da República, Conselho Superior da Magistratura Judicial, Polícia Judiciária, Polícia Nacional, Instituto Emprego e Formação Profissional, Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania, Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género, Direção Nacional da Saúde, Direção Nacional da Educação e Ministério da Cultura.

1.3. Dados sobre a infância e adolescência em Cabo Verde

Os dados demográficos e socioeconómicos existentes demonstram a vulnerabilidade das crianças e adolescentes em Cabo Verde, pela sua elevada proporção na população geral (34%) e, principalmente, pelo facto de que 42% dos pobres do país têm menos de 15 anos, exigindo maiores investimentos públicos devido à sua condição de pessoas em desenvolvimento. Como 1/3 das crianças e adolescentes cabo-verdianos vivem em agregados pobres e a maioria em famílias monoparentais chefiadas por mulheres, pode-se falar num contexto familiar de elevada precariedade, uma vez que o subemprego e a economia informal afetam mais o segmento feminino. Outro conjunto de fatores de vulnerabilidade está associado ao acesso à educação formal, destacando-se as disparidades no acesso, o abandono e a reprovação por parte das crianças que se encontram

fora da escola no ensino básico e a menor permanência escolar das meninas.

1.4. Mapeamentos sobre o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes

1.4.1 Dados estatísticos sobre o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes

Os dados estatísticos sobre a violência sexual de crianças e adolescentes em Cabo Verde apontam para um elevado crescimento na procura dos serviços de atendimento de abuso sexual, durante a última década. O Programa Emergência Infantil do ICCA praticamente quadruplicou devido ao número de denúncias, no período de 2005-2009 para 2010-2014 e verificou-se, também, um aumento através do Programa Disque Denúncia e da Delegacia de Saúde de Praia. Observa-se uma média de 1 atendimento por semana, na última década, chegando no último triénio a 3,5. Em termos de vulnerabilidade, são mais vulneráveis as meninas (95% dos casos atendidos nas delegações do ICCA), os menores de 12 anos (53%) e as vítimas procedentes das seis ilhas selecionadas (94% dos casos), com destaque para Santiago, verificando-se uma tendência para aumentar nas ilhas do Fogo, Sal, São Vicente e Santo Antão. A iniciação sexual precoce e sem uso de preservativos em 44% dos casos são agravantes nesse contexto (IDSRII, 2005). Destaca-se, ainda, a morosidade e a baixa resolutividade do sistema de justiça no julgamento dos casos de crimes sexuais.

Tais indicadores apontam que, no contexto cabo-verdiano, o abuso sexual sinaliza uma desestruturação do poder simbólico dos adultos, uma vez que viola os referenciais culturais da família e da comunidade como espaços protetores do desenvolvimento integral e saudável das novas gerações. Por outro lado, os dados demonstram que o abuso sexual é um fenómeno transversal a todas as faixas etárias e estratos sociais.

1.4.2. Cenários e autores do abuso sexual contra crianças e adolescentes

A contextualização sobre o abuso sexual em Cabo Verde evidencia lacunas na proteção comunitária pela invisibilidade do tema, por uma certa cumplicidade, bem como falhas na implementação de políticas públicas, principalmente no que se refere à responsabilização dos agressores e acompanhamento das vítimas e suas famílias.

De um modo geral, os agressores do abuso sexual de crianças e adolescentes cabo-verdianos são transversais aos estratos sociais, procedência geográfica, faixas etárias e níveis de escolaridade. Há evidências de que a cultura da masculinidade patriarcal e escravocrata favoreça a desvalorização do feminino e o poder dos adultos, associados a alguns fatores de vulnerabilidade, tais como a crise do masculino num contexto de desigualdades sociais, o uso abusivo de álcool e a promiscuidade habitacional. Também concorrem para a continuidade dessa violação e para a impunidade dos agressores sexuais, as falhas estruturais e operacionais nos sistemas de segurança e de justiça.

1.4.3 Cenários e autores da exploração sexual de crianças e adolescentes

A contextualização da exploração sexual de crianças e adolescentes em Cabo Verde aponta como principais fatores associados: i) as demandas para a subsistência familiar, ii) o apelo excessivo ao consumo, as pressões de reconhecimento social e iii) erotismo precoce favorecido pelo fenómeno das “catorzinhas”.

A negligência familiar, a banalização social dos crimes sexuais e a impunidade dos agressores sexuais concorrem para o seu difícil combate. Identifica-se uma diversidade de possíveis agressores no território, em função das denúncias que foram feitas, com diferentes tipos de relações com as vítimas: familiares e vizinhos, religiosos, motoristas, professores, policiais, autoridades locais, proprietários de terras agrícolas, frequentadores de casas noturnas, trabalhadores estrangeiros, turistas, entre outros. É de salientar que o estudo não conseguiu confirmar em campo os rumores de redes transnacionais, utilizando crianças e adolescentes dos dois sexos, assim como crianças e adolescentes envolvidos no turismo sexual, embora haja fortes indícios a esse respeito.

1.5. Análise do Marco Legal e Institucional

1.5.1. Quadro Jurídico-legal

As necessidades de aperfeiçoamento do quadro jurídico-legal podem ser categorizadas em dois tipos de questões: implementação das leis com maior eficiência na administração da justiça e ajustes na legislação. Tais medidas não são consideradas excludentes, mas são, necessariamente, complementares.

- a) É preciso efetividade do sistema de justiça na implementação das leis, ou seja, “o que mais falta é colocar na prática o que já está na lei”.

Há evidências de que muitos processos, embora relacionados com crianças e adolescentes, não têm a celeridade necessária, apesar da sua previsão na tramitação processual, conforme determina o ECA (artigo 11.º). Pelos prejuízos na vida das vítimas e suas famílias, especialmente no caso do abuso e da exploração sexual, é pertinente um estudo específico para análise dos fluxos e tempos usados nos procedimentos judiciais, visando o seu aperfeiçoamento.⁸

Também se deve enfrentar o nó crítico na recolha e preservação de provas, a fim de proteger as crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual e responsabilizar os seus agressores. No caso da exploração sexual que geralmente é praticada em horário noturno, as limitações do mandado de busca até às 18 horas dificultam a investigação. A falta de equipamentos de qualidade, como máquinas fotográficas, também restringe o trabalho policial.

⁸ Não foi possível fazer essa análise dos fluxos de procedimentos judiciais, por não se ter tido acesso aos dados do sistema judicial e da PJ.

Os cenários de vulnerabilidade à exploração sexual também não têm sido alvo da fiscalização, como no caso dos estabelecimentos comerciais de diversão ou pontos turísticos, muito embora isso esteja assegurado na legislação. A Polícia Nacional, por outro lado, afirma não fazer nenhuma intervenção quando as crianças se encontram na rua pedindo esmolas e que apenas reagem se ela comete alguma infração. Tais atitudes são reativas e punitivas, em vez de serem preventivas. Ao mesmo tempo, não existe uma lista de crianças e adolescentes desaparecidos e o seguimento policial no desfecho do caso, o que constitui um flanco para o tráfico humano para fins sexuais.⁹

A cobertura do sistema de justiça ainda é desigual. O país tem 16 comarcas para 22 municípios e a Polícia Judiciária só tem representação em 3 ilhas. De um modo geral, constata-se a baixa taxa de resolução dos casos pelos sistemas de segurança e justiça, tanto pela insuficiência de cobertura, quanto pelo uso ainda incipiente de métodos inteligentes de investigação, produção de prova pericial deficiente e instrução mal feita, dificultando, desta forma, o trabalho dos juízes e concorrendo para a pouca agilidade na instrução dos processos com vista à produção de provas.

A inexistência de órgãos especializados nos serviços judiciais em infância e adolescência também constitui uma dificuldade. Os processos de crimes de violência sexual contra a criança e o adolescente, por exemplo, exigem tratamento por equipas especializadas porque, ao contrário de outro tipo de crime, a vítima de violência sexual receia muito mais em assumir a violência sofrida. Pode ocorrer, muitas vezes, a vítima coabitar com o seu agressor que pode adotar uma conduta violenta e ameaçadora, aumentando a vulnerabilidade da vítima e enfraquecendo a rede de proteção familiar. Além disso, nos casos de exploração sexual, a vítima não se reconhece como tal e chega a hostilizar o procedimento investigativo.

No contexto de uma suspeita de abuso sexual, o depoimento da criança ou do adolescente é muitas vezes a única fonte de informação que pode ou não confirmar a ocorrência do crime. Contudo, a ambiência e os procedimentos para a recolha de depoimentos em audiências são ainda predominantemente constrangedores. Assim sendo, é estratégico criar as condições para a utilização das gravações das declarações das crianças numa sala especial de atendimento, através de ambientes e procedimentos amigáveis para recolha do depoimento. Salienta-se, contudo, que a montagem de uma sala de inquirição especial, apoiada pela UNICEF e prevista como projeto-piloto, encontra-se atualmente em desuso, ou melhor dizendo, acabou destinada como sala de recreação

de crianças na espera do atendimento judicial. Além das críticas à localização da sala no âmbito da Polícia Judiciária, existe um vazio legal quanto à utilização dos depoimentos gravados na sala de audição da polícia judiciária. Para vários dirigentes, a sala de audição é especial, tendo em conta que a vítima deveria ter a possibilidade de relatar os factos apenas uma vez, evitando mais danos psicológicos para a criança ou adolescente. Daí que existe a necessidade de uma revisão da lei, quanto ao reconhecimento e uso do depoimento gravado da vítima como “dado sólido”.

Existem experiências, em outros países, de implementação de centros unificados de serviços para vítimas da violência sexual (integrando exame médico, recolha de provas, depoimento e apoio psicossocial)¹⁰. A avaliação da sua viabilidade para o contexto de Cabo Verde poderia apontar, em última análise, algumas recomendações para maior integração da rede de atendimento e responsabilização, uma vez que a sua desarticulação tem sido apontada como um dos principais entraves para melhor proteção das vítimas.

Os levantamentos realizados em campo sinalizam outras lacunas, tais como a necessidade de uma maior articulação entre as polícias (Nacional e Judiciária), o Ministério Público e a Magistratura Judicial, com fluxos mais claros e unificados, e o estabelecimento de um sistema integrado de informação para se ter acesso, em tempo real, aos autos, provas e notificações de casos, facilitando a comunicação interinstitucional e promovendo a agilização nos processos. A inexistência de bases de dados unificadas entre os sistemas de justiça, segurança e saúde também dificulta a produção de estatísticas regulares, confiáveis, atempadas e acessíveis sobre os casos atendidos, limitando o melhor conhecimento da realidade sobre a violência sexual na infância e adolescência, e também a sua investigação e abordagem. Tal limitação vem sendo apontada, desde o primeiro Plano de Ação, em 2005. Ressalta-se a falta de envio dos casos para o ICCA e de respostas aos casos que o mesmo encaminha às instituições acima citadas.

Ainda, há necessidade de maiores investimentos na especialização profissional, destacando-se a capacitação de uma equipa médica, na perspetiva de formalizar um gabinete de Medicina Legal, em parceria com o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde. Tal iniciativa poderia reduzir as incongruências entre o exame físico da vítima realizado nas delegacias de saúde ou hospital e os procedimentos utilizados pelo médico. E, ainda, poderia solucionar a falta de celeridade do processo judicial nos casos de gravidez, pelos obstáculos na realização do exame de ADN, feito em Portugal, e mediante um tempo de espera muito longo para o seu resultado.

⁹ Constantemente surgem pedidos de ajuda nas televisões e rádios sobre crianças e adolescentes desaparecidos, embora muitos desses casos estejam relacionados com fugas provisórias de crianças e adolescentes das suas casas, ou então com o facto do suposto desaparecido estar em casa de amigos ou familiares.

¹⁰ O ICCA, com o apoio do UNICEF, realizou uma visita de estudo no Ceará Fortaleza e Sobral, em estruturas semelhantes, com a participação de representantes da PJ, Ministério Público, Tribunal, Saúde, Turismo e Polícia Nacional.

Um último conjunto de nós críticos diz respeito à administração da justiça, tais como a inexistência de uma equipa multiprofissional junto ao tribunal de justiça, o que desfavorece uma melhor elucidação dos casos pela inexistência de parecer social ou insuficiência de informações ou, por vezes, sobrecarregando o ICCA na produção de laudos. Uma outra necessidade é a criação de Tribunais Especializados, muito embora a sua efetivação seja vista com restrições por alguns elementos do sistema judiciário. E, finalmente, a necessidade de um programa de formação contínua para as equipas dos sistemas de justiça com foco nos procedimentos judiciais, mas também visando a problematização de uma conceção criminalizadora da magistratura acerca da menina vítima da violência sexual.

Com o objetivo de superação da burocratização, morosidade e impunidade, recorrentemente apontadas como entraves para a proteção das vítimas, foram empreendidas algumas iniciativas nos últimos anos pelo sistema de justiça em Cabo Verde: a digitalização dos processos judiciais, que assegurou uma maior confidencialidade; a determinação da Procuradoria-Geral da República (PGR) para que a tramitação dos processos de crimes sexuais seja tratada como urgente e prioritária; o reconhecimento da PGR de que a legislação atual permite que se possa recolher o depoimento a ser utilizado, posteriormente, para que no julgamento se possa evitar a presença da vítima.

b) Um segundo eixo para as mudanças diz respeito ao aperfeiçoamento do marco legal que permite suprir as lacunas e atualizar as normativas segundo os novos cenários.

Cabe reconhecer que o Código Penal é omissivo sobre a exploração sexual em caso de prática sexual consumada (e não apenas para “fins pornográficos”), para a qual não foi previsto enquadramento legal. É de notar que nos comentários feitos pelo Comité de Especialistas sobre o Relatório de Cabo Verde referente à implementação da Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, o Governo foi instado a tomar as medidas necessárias para conformar a legislação nacional com o disposto no artigo 3 da Convenção sobre a venda e tráfico de jovens menores de 18 anos de idade, para exploração sexual, adotando normas para o estabelecimento de penas apropriadas para essas piores formas de trabalho infantil.

O Código também não configura os chamados cibercrimes, onde as tecnologias de informação e comunicação são usadas como forma de aliciamento para a exploração sexual ou para produção, circulação, comercialização e até mesmo armazenamento de pornografia infantojuvenil. Da mesma forma, há necessidade de a legislação pautar as peculiaridades da exploração sexual, num contexto de turismo globalizado, onde redes transnacionais de crime organizado operam, inclusive com o tráfico humano para fins sexuais.

O aprimoramento da tipificação dos crimes sexuais já tinha sido apontado como linha de ação nos Planos anteriores. A sombra ainda existente sobre os tipos penais,

concorre para a existência de problemas de interpretação jurídica onde, por vezes, crimes de natureza sexual são tipificados como atentado ao pudor ou delitos menos graves, com uma moldura penal menos punitiva, muito embora a Constituição cabo-verdiana defina o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes como crimes graves.

Há casos em que o problema da norma não se encontra somente na tipificação, mas, de forma associada, inclui a definição da faixa etária. Uma vez que o ECA passou a assegurar direitos extensivos aos menores de 18 anos, é questionável a necessidade de haver uma diferenciação etária no Código Penal e até mesmo nas propostas atuais de Reforma desse Código, segundo as Notas Justificativas formuladas pelo Ministério da Justiça:

- i. No entendimento do legislador, já a partir dos 16 anos o adolescente teria autonomia suficiente para poder consentir uma atividade sexual. O artigo 40º sobre consentimento, prevê numa das definições que “o consentimento só é eficaz por quem tiver mais de 16 anos e possuir o discernimento necessário para avaliar o sentido e o alcance no momento em que o presta”.
- ii. No artigo 145º é definida a pena de prisão de 2 a 8 anos para casos em que o maior de idade pratique um ato sexual com vítima menor de 14 anos, «confiada para educação ou assistência”. Contudo, os artigos 145º e 147º estabelecem penas menos agravadas quando o ato sexual se dá “mediante pagamento ou outra contrapartida” e a vítima tiver entre 14 e 18 anos (até 3 anos de prisão) e se for menor de 14 anos (1 a 4 anos de prisão). Ou seja, há penas diferenciadas para abuso e para exploração sexual.
- iii. No caso do aliciamento ou favorecimento da exploração sexual no território nacional (artigo 148) ou em país estrangeiro (artigo 149º) somente seriam puníveis os casos em que a vítima é menor de 16 anos de idade; e quem utilizar uma menor de 14 anos ou pessoa incapaz com fins ou em espetáculos seria punido com pena de prisão de 1 a 4 anos (artigo 150º).
- iv. No artigo 422º, um dos casos em que se determina não haver “transação em processo penal”, ou seja, em que se faculta ao Ministério Público a transação para aplicação de pena consensual, é o de “crimes sexuais que tenham como ofendidos menores de 14 anos de idade”.

Existem, portanto, diferentes definições de faixas etárias. Mas do ponto de vista da Convenção ou do ECA, seria possível discriminar idades para a violência sexual? Haveria diferenças etárias para se considerarem admissíveis nos casos de abuso e a exploração sexual na infância e adolescência?

Mesmo para os casos já tipificados, como por exemplo a do abuso sexual e da pornografia infantojuvenil, há interpretações muito variáveis de juiz para juiz, tanto em termos do tratamento dado, como para as penas aplicadas. Tais vácuos nas normativas induzem a erros ou omissões no desfecho processual, pese embora o esforço de mobilização da sociedade civil organizada para a responsabilização dos agressores e para que toda a forma de violência seja considerada uma grave violação aos direitos fundamentais da pessoa, merecendo, portanto, o devido tratamento pela sociedade e Estado, no sentido da restituição da dignidade ofendida.

Como a proteção dos direitos de crianças e adolescentes não pode depender de uma maior ou menor sensibilidade de cada juiz ou do seu grau de atualização jurídica, há necessidade de uma revisão legal específica, à semelhança da Lei VBG, por exemplo, no sentido de: i) dirimir as possibilidades de ambiguidade, definindo de forma objetiva os procedimentos e a moldura penal punitiva em cada caso; ii) introduzir a definição do regime de urgência (24 a 48 horas) no julgamento dos processos envolvendo crianças e adolescentes; iii) prever a separação imediata da vítima em relação ao agressor; prever medidas de atendimento aos agressores sexuais; iv) alargar as competências do Tribunal de Família e Menores, para que se possa ocupar dos processos, dispondo de pessoal especializado em matéria de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (UNICEF, 2013).

1.5.2. Quadro Político-Institucional

O quadro jurídico-legal em Cabo Verde para a proteção da infância e adolescência aponta para vários avanços e algumas lacunas, especialmente para o combate à violência sexual de crianças e adolescentes. Por um lado, o Estado reconhece as principais normativas internacionais na área, em que os seus principais instrumentos jurídicos tais como o Código Penal, Código de Processo Penal, Código da Família e Estatuto da Criança e do Adolescente estão globalmente harmonizados com as referências internacionais para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes que se adequam à realidade atual de Cabo Verde (UNICEF, 2013). No entanto, há lacunas no marco legal, especialmente quanto à tipificação e definição de faixas etárias compatíveis com o ECA. Também, há falhas operacionais nos sistemas de segurança e justiça, incidindo na morosidade, burocratização e impunidade. Como principais disfunções associadas, destacam-se a falta de policiamento proactivo, falhas na recolha e na preservação de provas, procedimentos inadequados para depoimentos de crianças e adolescentes, desarticulação entre Polícias e Ministério Público, falta de bases de dados unificadas e a inexistência de uma equipa multiprofissional no âmbito do Tribunal de Justiça.

Quanto ao marco institucional, destacam-se: i) os progressos na formulação de novos planos nacionais (trabalho infantil, juventude e género, por exemplo); ii) o alargamento das funções do ICCA pelo ECA e a previsão

de um sistema de proteção para a infância e adolescência; iii) os investimentos governamentais para a criação de delegações do ICCA, centros de emergência infantil, instalação de um Disque Denúncia; iv) a constituição de uma retaguarda de atendimento na rede de saúde e de uma rede de acolhimento institucional e familiar e, ainda, v) os investimentos públicos e privados em ações de mobilização social, como no caso da associação de jornalistas e do setor do turismo.

A rede do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente ainda não está formada, apesar de já formalizada pelo ECA, necessitando de impulsos para a sua consolidação, principalmente quanto à sua integração, evitando o funcionamento isolado, sobreposto e até concorrente com as instituições, de modo a garantir maior otimização de recursos, agilidade e transparência.

As principais disfuncionalidades referem-se à: i) centralidade do ICCA na execução dos serviços, em detrimento da intersectorialidade e da constituição de parcerias interinstitucionais; ii) concentração dos serviços em algumas regiões, dificultando um maior acesso e a corresponsabilidade local; iii) baixa priorização dada à infância e adolescência nos programas de saúde sexual e reprodutiva; iv) incipiente especialização das instituições e das suas equipas; e v) ausência de um sistema unificado de notificação, estatísticas e indicadores.

2. MATRIZ DO PLANO DE AÇÃO PARA O COMBATE DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2.1. Diretrizes Gerais

O Plano de Ação é entendido como:

- a) Expressão do comprometimento político do poder público e da sociedade cabo-verdiana na afirmação dos princípios constitucionais e legais de garantia dos direitos da criança e dos adolescentes e da sua responsabilidade na proteção integral das novas gerações;
- b) Integrante das políticas de direitos humanos da infância e adolescência¹¹ e não apenas como um conjunto de medidas direcionadas para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- c) Ponto de convergência entre as políticas afirmativas e os movimentos emancipatórios;
- d) Operação em rede, articulando setores estratégicos do poder público, organizações sociais e empresas para o seu comprometimento com a proteção da infância e adolescência;
- e) Construção no território, valorizando o âmbito local, pois é ali que as demandas se manifestam e podem ser transformadas, com mais facilidade, em programas e serviços.

¹¹ BRASIL, (2015) Plano Nacional de Combate da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Rio de Janeiro.

2.2. Eixos do Plano

Tendo em conta as finalidades enunciadas, os eixos de intervenção do novo Plano foram reconfigurados em relação às edições anteriores e organizados em 5 eixos:

1. Participação de crianças e adolescentes: enfatiza o papel ativo das crianças e adolescentes pela defesa dos seus direitos, na promoção de autocuidados e no processo de avaliação das políticas protetoras a eles direcionadas.
2. Prevenção: abrange as ações educativas, formativas e de sensibilização, com vista a difundir informações e promover a construção de valores e de responsabilidades em torno dos direitos de crianças e adolescentes.
3. Atendimento: envolve o atendimento especializado e o cuidado em rede às crianças e adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias, com celeridade e qualidade.
4. Responsabilização: compreende a atualização do marco legal, o aperfeiçoamento da vigilância, a qualificação dos sistemas de notificação e dos fluxos de responsabilização, com vista à máxima redução da impunidade.
5. Mobilização: enfatiza a constituição de alianças locais e multilaterais para uma implementação do Plano de forma integrada, abrangente e sustentável.

Cada eixo foi estruturado a partir da configuração do problema central, das estratégias e linhas de ação para o seu combate, incluindo os resultados qualitativos e operacionais esperados.

Eixo 1 – Participação de crianças e adolescentes. Problema central: a violência sexual na infância e adolescência é favorecida pela desinformação de crianças e adolescentes, devido à desestruturação do poder simbólico do adulto, tabus ainda fortemente arraigados sobre a sexualidade e questões de género, bem como escassas oportunidades de diálogo intergeracional.

- a) Estratégias: fortalecer espaços organizados de participação proactiva de crianças e adolescentes e a sua atuação como agentes multiplicadores; difundir informações junto de crianças e adolescentes sobre educação sexual, direitos sexuais e questões de género, com vista à sua autoproteção.
- b) Linhas de ação: desenvolvimento de projetos de empoderamento das meninas; desenvolvimento de projetos de fomento de novas masculinidades e exercício da paternidade; inclusão da educação sexual no currículo do ensino pré-escolar e implementados na rede de Jardim Infantil, a partir dos 4 anos de idade; desenvolvimento de projetos de educação entre pares adolescentes e jovens, com foco na saúde sexual e reprodutiva (SSR) e seus direitos; fomento à participação de grupos juvenis organizados no seguimento e avaliação do Plano de Ação.

- c) Resultados qualitativos esperados: crianças e adolescentes com maior informação sobre a violência sexual e formas de autoproteção; produção de materiais informativos e formativos sobre direitos humanos na infância e adolescência, elaborados por crianças e adolescentes em linguagem amigável; aumento da participação de crianças e adolescentes em espaços de discussão/deliberação sobre os seus direitos; melhoria dos materiais de comunicação e educação das crianças e adolescentes em a saúde sexual e reprodutiva

Eixo 2 – Prevenção. Problema central: apesar da sua prevalência em todos os estratos sociais, a violência sexual contra crianças e adolescentes em Cabo Verde caracteriza-se pela invisibilidade e possivelmente culturalizada, dificultando o seu reconhecimento como uma das mais graves violações dos direitos na infância e adolescência.

- a) Estratégias: fortalecer os espaços de proteção para a infância e adolescência nas famílias e nas comunidades; desenvolver ações de cunho educativo envolvendo redes comunitárias e Média, para maior disseminação de informações.
- b) Linhas de ação: consolidação de programas de educação familiar sobre a proteção de crianças e adolescentes; fomento de projetos de atendimento de crianças e adolescentes fora do horário escolar, em áreas de vulnerabilidade; criação de um programa de formação para promotoras populares, em apoio ao combate da violência contra crianças e adolescentes; capacitação de dirigentes religiosos focalizando em temas relacionados com o Plano de Ação; realização de uma campanha institucional sobre prevenção da violência sexual de crianças e adolescentes e divulgação do Disque Denúncia.

- c) Resultados qualitativos esperados: maior nível de informação das famílias e comunidades sobre a violência sexual na infância e adolescência; aumento do número de famílias e líderes comunitários participantes nos espaços de discussão/deliberação dos direitos de crianças e adolescentes; melhoria da qualidade e quantidade de matérias veiculadas nos Média para divulgação de ações positivas no enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Eixo 3 – Atendimento. Problema central: há um aumento na procura de atendimento para os casos de abuso sexual durante a última década, com baixa cobertura no território nacional e sobreposição de ações no atendimento das vítimas e suas famílias, com insuficiente integração e especialização dos serviços.

- a) Estratégias: reforçar as capacidades institucionais a fim de assegurar os meios necessários para a efetividade e qualidade da rede de atendimento de crianças e adolescentes; ca-

pacitar agentes públicos para o atendimento de crianças, adolescentes e famílias em situação de violência sexual; promover a inclusão social de crianças, adolescentes e famílias em contexto de violência sexual.

- b) Linhas de ação: reconfiguração da rede de atendimento; implementação de um sistema de notificação obrigatória nas redes de saúde e de ensino; organização de uma plataforma de dados, integrada no Observatório da Criança e do Adolescente; implementação de Disque Denúncia integrado e Nacional; organização de um programa de atendimento a agressores sexuais de crianças e adolescentes; desenvolvimento de um programa de formação continuada para as equipas da rede pública de saúde, com foco no atendimento da violência sexual; desenvolvimento de um programa de formação continuada para a rede de acolhimento familiar e institucional; desenvolvimento de um programa de formação continuada para professores da rede pública de ensino para prevenção, identificação e gestão da violência sexual; inserção, com prioridade, das famílias com crianças e adolescentes em situação de violência sexual em programas públicos de apoio assistencial; desenvolvimento de propostas de inclusão escolar adaptadas para as adolescentes grávidas, conforme determina o ECA; inserção, com prioridade, dos adolescentes em situação de exploração sexual em projetos de educação profissional.
- c) Resultados qualitativos esperados: maior conhecimento da situação da violência sexual contra crianças e adolescentes; cumprimento das negociações/acordos de fluxos, protocolos de procedimentos e de compartilhamento de bases de dados na rede de proteção; aumento do número de programas e serviços locais que acompanham e dão apoio a crianças, adolescentes e famílias em situação de violência sexual; aumento do número de escolas e unidades de saúde que adotaram a notificação obrigatória do abuso e da exploração sexual, oferta contínua de programas de formação para os agentes públicos em temas relacionados com a proteção da infância e adolescência.

Eixo 4 – Responsabilização. Problema central: existem lacunas na legislação, uma vez que o marco legislativo apresenta desacordos com o ECA ou não contempla os novos cenários de vulnerabilidade e violação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. Além disso, existem sobreposições e inoperância nos processos de trabalho dos operadores de segurança e justiça, por morosidade, burocratização, falta de fiscalização ou falhas na investigação policial e na instrução processual, que incidem para uma menor resolução na responsabilização de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

- a) Estratégias: promover medidas legislativas para aperfeiçoamento do marco legal sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; reforçar as capacidades institucionais dos sistemas de segurança e justiça a fim de assegurar os meios necessários para a efetividade no julgamento dos crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes; capacitar agentes públicos para procedimentos processuais de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.
- b) Linhas de ação: formulação de propostas de alterações ou intervenções legislativas; reconfiguração da tramitação de processos sobre crimes sexuais contra crianças e adolescentes; implementação de Gabinetes de Medicina Legal; reconhecimento pelo Ministério Público da competência da Polícia Judiciária para a recolha de depoimentos gravados e seu uso como prova; incorporação de psicólogos e assistentes sociais nas equipas dos tribunais para o acompanhamento do processo judicial envolvendo crianças e adolescentes; desenvolvimento de um programa de formação continuada para equipas do Conselho de Magistratura sobre abuso e exploração sexual e proteção de crianças e adolescentes; desenvolvimento de um programa de formação continuada para equipas dos Tribunais de Justiça, Ministério Público e Polícias sobre instrução do processo sobre crimes sexuais contra crianças e adolescentes.
- c) Resultados qualitativos esperados: aperfeiçoamento do marco legal na área, respeitadas as convenções e tratados internacionais na área, bem como os novos cenários; maior celeridade e efetividade dos procedimentos judiciais na responsabilização dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes; incorporação dos procedimentos judiciais amigáveis a crianças e adolescentes na tramitação dos processos referentes a crimes sexuais; maior articulação dos órgãos de investigação e responsabilização com os serviços intersectoriais de atendimento.

Eixo 5 – Mobilização. Problema central: Há um desconhecimento do Plano de Ação em sectores estratégicos para o enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes. As responsabilidades tendem a ser centralizadas em órgãos públicos, com baixo envolvimento das comunidades, organizações sociais e sector privado, além de insuficiente mobilização nos concelhos e precário apoio dos órgãos públicos centrais a projetos locais.

- a) Estratégias: fomentar o desenvolvimento de ações conjuntas visando a cooperação e efetividade no combate da violência sexual de crianças e adolescentes.
- b) Linhas de ação: seguimento do Plano de Ação de Combate do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Cabo Verde; apoio técnico-financeiro aos Comitês Municipais para elaboração de agendas locais na implementação do Plano de Ação; estabelecimento

de Protocolos de Compromissos junto a setores estratégicos; formação de comunicadores das principais empresas de comunicação e Média comunitários do país; fortalecimento da articulação com a rede ECPAT nacional e africana.

- c) Resultados qualitativos esperados: aumento do número de órgãos públicos, organizações sociais e privados engajados na implementação do Plano; estabelecimento de mecanismos de cooperação internacional e de relações multilaterais no enfrentamento da violência sexual.

3. GESTÃO E SEGUIMENTO DO PLANO

O modelo de gestão e monitoramento foi estruturado segundo uma lógica matricial, contribuindo para o desenvolvimento de uma rede de iniciativas, com fluxos de informações verticais e transversais entre os responsáveis e respetivos setores mobilizados, facilitando o processo de tomada de decisões.

3.1 Gestão do Plano

A experiência na implementação de Planos Nacionais (Planos de Ação Nacionais) tem demonstrado que a aderência política e a priorização de meios e recursos pelos órgãos executores são tão importantes quanto a consistência técnica na execução da ação/atividade. Ressalta-se, portanto, a necessidade de que uma das primeiras medidas seja a apresentação e aprovação desse Plano de Ação no âmbito do Conselho de Ministros, propiciando o estabelecimento de um conjunto de compromissos para a sua implementação. O Plano também deverá ser debatido e adotado pela Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania e pelo Comité Pro Criança e Adolescente.

Em segundo lugar, recomenda-se que se defina uma estrutura de coordenação do Plano. O ICCA, como ponto focal do setor da proteção da Criança e do Adolescente, deverá ser o gestor principal, em consonância com o artigo 72º do Estatuto da Criança e do Adolescente (“Cabe ao Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA) a coordenação da política de proteção”). O seu papel de coordenação geral nesse Plano de Ação compreende um trabalho de advocacia (advocacy) junto dos dirigentes governamentais e representantes da sociedade civil, possibilitando a integração com as áreas-meio e auxiliando na disseminação de uma cultura de gestão transversal e cooperativa.

De acordo com esta perspetiva, caberá ao ICCA estabelecer um acordo com os gestores das áreas responsáveis por ações e atividades, a fim de identificar a equipa que será designada para a sua implementação e negociar o tempo de alocação desses técnicos. Também deverá estabelecer acordos com fontes de financiamento, para as iniciativas do Plano, no orçamento anual de cada área executora, o que envolve um plano de desembolso em função do cronograma.

O acompanhamento na alocação de recursos públicos poderá ser facilitado pela criação de um selo físico e eletrónico associado aos expedientes administrativos no âmbito governamental. O selo

é uma marcação que objetiva a tramitação prioritária dos processos administrativos associados às ações do Plano. O selo físico é uma etiqueta adesiva numerada, com controlo e distribuição sob a responsabilidade da área governamental a ser designada, aplicado na capa dos processos, identificando a condição de prioritário. A versão eletrónica do selo permite a marcação no caso de existência de um sistema de protocolo integrado, no qual são cadastrados os expedientes administrativos, para acompanhamento do processo, desde a abertura até ao seu arquivamento.

A coordenação geral do Plano, a cargo do ICCA, inclui ainda as atividades de acompanhamento da sua implementação. Abrange a necessária retaguarda para que as equipas envolvidas possam alcançar os objetivos propostos e desenvolver as ações e atividades previstas nas datas programadas, com os recursos necessários e com a menor ocorrência possível de obstáculos.

A coordenação geral contará com coordenadores para cada eixo do Plano de Ação. Tal estrutura permite especializar o planeamento e a execução, e também mobilizar equipas com tarefas e processos afins, garantindo a necessária convergência de esforços e recursos em torno dos objetivos desse bloco. Na medida em que cada eixo apresenta ações e atividades que implicam fases próprias de implementação, com uma estreita relação temática e sequência temporal, sugere-se que esses coordenadores sejam escolhidos a partir da sua inserção prévia, nessa área de intervenção.

Como o desenvolvimento de cada eixo não ocorre de forma isolada, uma vez que os diferentes eixos pressupõem finalidades e estratégicas comuns, propõe-se que os quatro coordenadores de eixos constituam uma equipa de coordenação, diretamente vinculada à coordenação geral do Plano.

Dentre as funções do coordenador, destacam-se:

- i. Coordenar o planeamento, a execução e o monitoramento das ações/atividades previstas no Plano para o eixo específico;
- ii. Identificar as interfaces existentes no Plano com esse eixo, mobilizando esforços comuns;
- iii. Assegurar o comprometimento das equipas envolvidas na implementação do eixo;
- iv. Apoiar a obtenção dos recursos necessários para a execução das ações/atividades;
- v. Reportar, periodicamente, o andamento das ações/atividades do eixo junto dos demais coordenadores e da Coordenação Geral do Plano, incluindo o registo semestral da planificação do acompanhamento e da preparação de resumos executivos;
- vi. Estabelecer níveis de qualidade aceitáveis para os produtos previstos;
- vii. Coordenar o encerramento das ações/atividades do eixo, incluindo avaliação final de efetividade, desmobilização da (s) equipa (s), arquivo da documentação e comunicação dos resultados.

Em cada eixo, estão previstos responsáveis por ações, que mobilizarão uma equipa de trabalho encarregada da implementação das atividades. Caberá aos responsáveis por cada ação:

- i.* Planear a implementação da ação, de forma conjunta, com todos os responsáveis pelas atividades, definindo o processo de trabalho a ser utilizado e os recursos necessários para a sua implementação;
- ii.* Analisar a possível decomposição dos produtos em componentes menores e mais administráveis;
- iii.* Garantir os padrões e prazos para os produtos demarcados no Plano;
- iv.* Avaliar, continuamente, a implementação do eixo com a equipa envolvida, segundo critérios de qualidade, tempo e custo;
- v.* Propor uma reprogramação eventual (de prazo ou de produto) que deve ser previamente comunicada e acordada com o coordenador temático do eixo e Coordenação Geral do Plano.

3.2 Seguimento do Plano

Considerando a complexidade do tema desse Plano de Ação, a transversalidade dos seus produtos e a multiplicidade dos atores governamentais e não-governamentais envolvidos, o sistema de monitoramento e avaliação do Plano deve responder a, pelo menos, três necessidades principais:

1. Medir o progresso ou as dificuldades na implementação do Plano e o avanço das medidas de combate à violência sexual de crianças e adolescentes, em Cabo Verde;
2. Adotar métricas comuns, qualitativas, quantitativas e consensuais para indicar os níveis de progresso do Plano;
3. Tornar público os avanços ou dificuldades na implementação do Plano.

O modelo de monitoramento indicado é do tipo descentralizado e ascendente, partindo do primeiro nível de seguimento (avaliação da execução da atividade) até o último (avaliação global do Plano de Ação). A participação de todas as equipas nesse processo é fundamental, para garantir a qualidade de execução do Plano, fomentar a apropriação de informações estratégicas e aumentar o coeficiente de comunicação entre os técnicos e gestores.

O ciclo de monitoramento implica:

- i.* Gerar e/ou recolher dados;
- ii.* Fazer os relatórios de progressos e/ou dificuldades;
- iii.* Produzir a sistematização, cruzamento e/ou complementação de dados;
- iv.* Avaliar os mecanismos de governança;
- v.* Publicitar interna e externamente;
- vi.* Aprender com as lições expressas no monitoramento;

- vii.* Replanear para executar melhor no próximo ciclo.

As reuniões são registadas em ata, sendo anexada a documentação pertinente. O ciclo encerra-se com o registo semestral em planos de acompanhamento e preparação de relatórios executivos pelos coordenadores, a serem apresentados pelo ICCA em reunião semestral com o Comité Pro Criança. A partir do desfecho de cada ciclo, inicia-se um novo, com as reuniões por ação/atividade onde as equipas recebem a reação (feedback) da avaliação e se organizam para a nova etapa.

Um sistema de monitoramento informatizado pode facilitar o registo on-line e produção de informações sobre o Plano, com agilidade e partilha. Para isso, é necessária a construção de uma plataforma tecnológica, com um banco ou repositório para abrigar os dados relatados pelos órgãos executores, quanto ao progresso ou desafios na implementação do Plano. Contudo, mesmo sem a adoção de um sistema informatizado, os produtos deverão ficar registados e disponibilizados em meio eletrónico, bem como nas planificações utilizadas nos ciclos de monitoramento.

Recomenda-se, também, o registo de evidências por meio de imagens, reportagens, vídeos, maquetes, entre outros, anexadas as planificações e relatórios. Tais evidências visam dar uma visão real do andamento dos projetos e podem ser incluídos em dispositivos de comunicação sobre o Plano, junto das comunidades.

O monitoramento semestral do Plano compara, periodicamente, os resultados desenvolvidos com o que foi previsto. Esta avaliação contínua permite que todos tenham uma visão clara da implementação do Plano, apontando as iniciativas que exigem atenção adicional. No caso de desvios significativos, deverão ser feitos os ajustes necessários, o que muitas vezes implicará revisões na planificação. Ressalte-se que alterações em Planos acontecem por vários motivos e não implicam necessariamente consequências negativas, pois é fundamental que as mudanças sejam administradas e devidamente acordadas, sob o risco de causarem impactos significativos nos prazos, custos ou na qualidade da ação/atividade programada.

Considerando a importância do monitoramento para a consecução dos objetivos do Plano e sua implementação, os gestores responsáveis pelo monitoramento serão capacitados sobre a metodologia e o uso de ferramentas de apoio. Estima-se que um dos desafios será o fomento de uma cultura organizacional que priorize o hábito do seguimento como ferramenta de gestão, bem como a valorização da intersectorialidade, pelo entendimento das relações de interdependência entre os componentes internos e externos a cada setor.

Por último, recomenda-se que o Comité Pro Criança promova a inserção de adolescentes no processo de avaliação (conforme sinalizado numa das atividades previstas no Plano, no eixo Mobilização), bem como o conhecimento público do Plano de Ação e a transparência do processo da sua implementação, o que permitirá uma maior mobilização social e comprometimento com seus objetivos estratégicos.

4. OBSERVATÓRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A criação de um Observatório para a recolha e sistematização de dados sobre a violência sexual de crianças e adolescentes tem sido considerado estratégico, desde o primeiro Plano de Ação, formulado em 2005.

De um modo geral, o Observatório pode ser definido como um sistema permanente e atualizado que integra dados parcialmente dispersos, elabora estatísticas globais e específicas, formula análises e projeções sobre o problema e alimenta de forma sistemática, com informações e relatórios, os organismos nacionais e internacionais.

No entanto, cabe destacar que no caso das violações de direitos na infância e adolescência, é fundamental ir além da vigilância passiva, isto é, do levantamento de dados a partir dos casos que chegam às diferentes instituições. Isto porque, na maioria das vezes, tais ocorrências correspondem a “pontas do iceberg” e nem sempre são representativas do que ocorre na comunidade ou município, devido a limitações para aceder aos serviços.

Por isso, o Observatório deveria ser tomado como um sistema de vigilância epidemiológica que corresponde à recolha sistemática, contínua, oportuna e confiável de informação relevante e necessária sobre a violência sexual de crianças e adolescentes e seus determinantes, bem como a eficácia das medidas de intervenção e a avaliação permanente sobre o acesso aos seus direitos fundamentais.

Considera-se, ainda, que a análise e a interpretação dos dados produzidos no âmbito do Observatório devem servir de base para a tomada de decisões das autoridades responsáveis e dos gestores institucionais e, ao mesmo tempo, serem utilizadas para a sua ampla difusão na sociedade, incluindo o conhecimento pelos seus principais interessados - as crianças, os adolescentes e os seus cuidadores. Portanto, tal dispositivo pode ser entendido como um organismo auxiliar para proporcionar uma melhor informação à opinião pública e, nesse sentido, reforçar a democracia e a prática dos direitos humanos.

Para a consecução de tais objetivos, o Observatório é, necessariamente, um espaço intersectorial e interdisciplinar. O desenvolvimento de indicadores, a sensibilização das instituições para o registo rotineiro dos dados, o fortalecimento dos sistemas de recolha de dados oficiais e a sua sistemática retroalimentação são algumas das recomendações para a sua implementação.

Muito embora a construção do Observatório tenha sido recomendada no contexto de formulação das edições anteriores do Plano de Ação na área (como já referido), mais recentemente o Estatuto da Criança e do Adolescente legitimou a sua criação, através do artigo 73º, com uma abrangência maior: “O Observatório da Criança e do Adolescente é um mecanismo que se destina a congregar dados relativos à infância e adolescência, que subsidiem a ação da Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania designadamente na formulação de recomendações relativas à execução da política da infância e adolescência.”

Levando em conta esta delimitação, o presente Plano sinaliza a criação de uma Plataforma de Trabalho temático, vinculada ao Observatório, contemplando:

- a) Um sistema integrado de informação, a partir de bases de dados unificadas, como dados existentes nos órgãos públicos de proteção, na justiça, segurança e saúde, para acesso, em tempo real, facilitando a comunicação interinstitucional e promovendo a agilização dos processos. Tal estrutura matricial facilitaria a produção de estatísticas regulares, confiáveis e acessíveis sobre os casos atendidos e, de forma mais abrangente, favoreceria um melhor conhecimento da realidade sobre a violência sexual na infância e adolescência e também a sua investigação e abordagem;
- b) Um banco de dados ou painel de indicadores, com as informações registadas pelos órgãos executores, quanto ao progresso ou desafios na implementação do Plano;
- c) Um repositório de estudos já publicados ou a serem apoiados para o seu desenvolvimento, com temas relacionados com o Plano. A análise situacional empreendida na Segunda Parte, por exemplo, permitiu a identificação de possíveis focos de investigação:
 - i. Fatores de risco e protetores associados ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;
 - ii. Formas pouco documentadas de violência sexual, como o assédio sexual em escolas e comunidades, a exploração sexual no turismo, o tráfico para exploração sexual, entre outras;
 - iii. Respostas dos sistemas de segurança e justiça, como no caso da qualidade e eficácia das autoridades policiais e judiciais, para responsabilizar os perpetradores dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes;
 - iv. Análise, adaptação e sistematização das melhores práticas na área.

5. QUADRO OPERACIONAL

As linhas de ação do Plano foram programadas segundo as atividades necessárias à sua implementação, com definição dos responsáveis em cada uma dessas etapas e dos respetivos cronogramas e orçamento para o seu desenvolvimento, cuja matriz operacional se encontra em anexo.

Ao todo, foram previstas 33 ações e 115 atividades:

Eixos do Plano	Nº de Ações	Nº de Atividades
1. Participação de crianças e adolescentes	5	17
2. Prevenção	5	17
3. Atendimento	11	41
4. Responsabilização	7	24
5. Mobilização	5	16
TOTAL	33	115

5.1. MATRIZ DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Instituição responsável	Eixos	Principais ações Planificadas	Período	Orçamento estimado – anual	Custo total (2017-2019)
ICCA	2. Prevenção	<ul style="list-style-type: none"> • Consolidação do programa de educação familiar sobre a proteção de crianças e adolescentes; • Capacitação para dirigentes religiosos com foco em temas relacionados com o Plano de Ação; • Realização de uma campanha institucional sobre a Prevenção contra a violência sexual contra crianças e adolescentes. 	2017-2019	2.000.000\$00 = 2.500.000\$00	6.000.000\$00 = 7.500.000\$00
	3. Atendimento	<ul style="list-style-type: none"> • Reconfiguração da rede de atendimento; • Organização de uma Plataforma de dados; • Desenvolvimento de um programa de formação contínua para a rede de acolhimento familiar e institucional. 			
	4. Responsabilização	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de um programa de formação contínua para equipas dos tribunais de justiça. Seguimento do Plano de Ação de Combate do AES de crianças e adolescentes. 			
	5. Mobilização	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio técnico e financeiro aos CMDDC; • Estabelecimento de protocolos de compromissos junto de setores estratégicos; 			
ICIEG	1. Participação da criança e do adolescente	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de projetos de empoderamento de meninas; • Desenvolvimento de projetos de fomento à nova masculinidade e exercício da paternidade junto a adolescentes e jovens. 	2017-2019	1.500.000\$00	4.500.000\$00
	2. Prevenção	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de um programa de formação para promotores populares, em apoio ao combate à violência contra crianças e adolescentes; • Realização de uma campanha institucional sobre a Prevenção contra a violência sexual contra crianças e adolescentes. 			
	4. Responsabilização	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de um programa de formação contínua para a rede de acolhimento familiar e Institucional. 			

Instituição responsável	Eixos	Principais ações Planificadas	Período	Orçamento estimado por ano	Custo total (2017-2019)
Ministério da Educação	1. Participação da criança e do adolescente	<ul style="list-style-type: none"> Inclusão da educação sexual nos jardins de infância a partir dos 4 anos de idade com vista a autoproteção das crianças. 	2017-2019	1.000.000\$00	3.000.000\$00
	3. Atendimento	<ul style="list-style-type: none"> Implementação de um sistema de notificação obrigatória nas redes de saúde de ensino; Desenvolvimento de um programa de formação contínua para professores da rede pública de ensino para a prevenção, identificação e gestão da violência sexual; Desenvolvimento de uma proposta de inclusão escolar de adolescentes grávidas, conforme determinado pelo ECA. 			
Ministério da Saúde e Segurança Social	1. Participação da criança e do adolescente	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento de projetos de educação entre pares, focado na saúde sexual e reprodutiva, seus direitos e a autoproteção. 	2017-2019	1.300.000\$00	3.300.000\$00
	3. Atendimento	<ul style="list-style-type: none"> Implementação de um sistema obrigatório nas redes de saúde e de ensino; Organização de um programa de atendimento a agressores sexuais de crianças e adolescentes; Desenvolvimento de um programa de formação contínua para as equipas da rede pública de saúde, com foco no atendimento da violência sexual. 			
Ministério da Família e Inclusão Social	1. Participação da criança e do adolescente	<ul style="list-style-type: none"> Fomento da participação de grupos juvenis organizados no seguimento do Plano de Ação. 	2017-2019	1.500.000\$00	4.500.000\$00
	2. Prevenção	<ul style="list-style-type: none"> Fomento de projetos de atendimentos de crianças e adolescentes fora do horário escolar em áreas de vulnerabilidade. 			
	3. Atendimento	<ul style="list-style-type: none"> Inserção, com prioridades, para as famílias com crianças e adolescentes, em situação de violência sexual, em programas públicos de apoio assistencial; Inserção, com prioridade para os adolescentes em situação de exploração sexual, em projetos de educação profissional e primeiro emprego. 			

Instituição responsável	Eixos	Principais ações Planificadas	Período	Orçamento estimado por ano	Custo total (2017-2019)
Ministério da Justiça e Trabalho	3. Atendimento	<ul style="list-style-type: none"> • Organização de um programa de atendimento a agressores sexuais de crianças e adolescentes. 	2017-2019	1.400.000\$00	4.200.000\$00
	4. Responsabilização	<ul style="list-style-type: none"> • Preposição de alterações ou intervenções legislativas - promover medidas legislativas para aperfeiçoamento do marco legal sobre AES; • Reconfiguração da tramitação de processos sobre crimes sexuais contra crianças e adolescentes; • Reconhecimento pelo MP da competência da PJ para recolha de depoimentos gravados e seu uso como prova; • Incorporação de psicólogos e assistentes sociais nas equipas dos tribunais para acompanhamento do processo judicial, envolvendo crianças e adolescentes; • Desenvolvimento de um programa de formação contínua para as equipas do conselho de Magistratura sobre proteção de crianças e adolescentes; • Desenvolvimento de um programa de formação contínua para equipas dos tribunais de justiça, Ministério Público e policiais sobre o AES, investigação/instrução do processo sobre crimes sexuais contra crianças e adolescentes; 			
CNDHC	3. Atendimento	<ul style="list-style-type: none"> • Organização de um programa de atendimento a agressores sexuais de crianças e adolescentes. 	2017	-----	1.200.000\$00
AJOC	5. Mobilização	<ul style="list-style-type: none"> • Formação de comunicadores vinculados a empresas de comunicação e Média comunitária. 	2017	-----	1.000.000\$00
				8.700.000\$00	27.700.000\$00

Resolução n.º 93/2016

de 28 de dezembro

A Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março, que estabelece os princípios e as regras por que se rege o Sistema Estatístico Nacional, preceitua no seu artigo 15.º que o Conselho Nacional de Estatística (CNEST) é o órgão do Estado que superiormente orienta e coordena o Sistema Estatístico Nacional, regendo-se por estatutos próprios, aprovados pelo Conselho de Ministros.

Nos termos do artigo 16.º da supracita Lei, conjugado com o disposto no artigo 9.º dos Estatutos do CNEST, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 2/2012, de 17 de fevereiro, o CNEST é presidido por uma personalidade de reconhecido mérito científico e profissional e pela sua integridade e independência, nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Primeiro-Ministro.

Determina, ainda, a Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março, no seu artigo 21º, n.º 2, que a forma de retribuição dos membros da CNEST é definida nos respetivos estatutos.

Todavia, tendo sido nomeado, atualmente, o Presidente do CNEST, pela Resolução n.º 83/2016, de 13 de outubro, e uma vez que os Estatutos do CNEST, publicado pelo Decreto-lei n.º 2/2012, de 17 de fevereiro, nada dispõe, em particular, sobre o estatuto remuneratório do Presidente do CNEST, torna-se necessário, então, fixar a respetiva

remuneração, devendo-se, neste caso, fixar-lhe, por equiparação a remuneração dos anteriores Presidentes da CNEST, e que correspondente à remuneração bruta fixa mensal auferida pelo Presidente do Instituto Nacional de Estatística.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

É fixado em 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos) a remuneração ilíquida mensal do Presidente do Conselho Nacional de Estatística (CNEST).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2016.

Aprovada em Conselho de Ministros de 22 de dezembro de 2016.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.